



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11066 | 106 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	22
Procuradoria Geral do Estado	26
Controladoria Geral do Estado	27

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	28
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	36
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	36
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	44
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ...	44
Secretaria da Educação e do Esporte	45

Secretaria da Fazenda	64
Secretaria da Saúde	88
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	93
Secretaria da Segurança Pública	97
Secretaria de Infraestrutura e Logística	103
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	104

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	105
Defensoria Pública do Estado	105
Ministério Público do Estado do Paraná	106



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.807

29 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 16.675, de 20 de dezembro de 2010, que institui a meia-entrada para deficientes físicos nos eventos teatrais realizados em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 16.675, de 20 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os locais de venda dos referidos ingressos deverão fixar e manter cartazes informativos contendo a correta informação acerca do benefício concedido nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 18.357.143-5

166829/2021

DECRETO Nº 9.564

Nomeia representante para integrar o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.366.144-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, o seguinte representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I – ISAAC RAMOS FERREIRA, RG nº 3.447.998-4, em substituição à MAIARA DE ALMEIDA ABREU, RG nº 44.813.478-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

167240/2021



DECRETO Nº 9565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.260.693-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.095.756,00 (dezesseis milhões, noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

167242/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002908

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9565

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	33903000	100	01	L	2.160.273,00	21003293
		44905200	100	01	L	13.935.483,00	21003293
					TOTAL	16.095.756,00	
					TOTAL	16.095.756,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9565

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
1118013101 01 01	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	100	01	20.119.695,00	21003293
1118013101 02 10	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB	100	01	4.023.939,00	21003293
TOTAL				16.095.756,00	
TOTAL				16.095.756,00	

167243/2021

DECRETO Nº 9.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com a respectiva titular, servidora JULIANA ELIZA DA SILVA, RG nº 8.117.364-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

167244/2021

DECRETO Nº 9.567

Autoriza a doação ao Município de Jussara do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Julita Alves Soares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.643.235-7,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Jussara, do imóvel urbano, denominado Quadra nº 18-A, registrado sob Matrícula nº 30.166, no Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, com área total de 4.800,00 m², localizado no Centro, Jussara, no qual se acha instalada a Escola Municipal Julita Alves Soares.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167247/2021

DECRETO Nº 9.568

Dispõe sobre municipalização da rodovia estadual PR-846 e a transferência desta aos municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.690, de 13 de setembro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 17.379.983-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizados os segmentos Rodovia Estadual PR-846 sob o código 846S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I - Segmento localizado no Município de Jardim Alegre de extensão aproximada de 0,77km (zero vírgula setenta e sete quilômetros), com início no ponto de referência 167 do S.R.E 2020 - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'29,59"S, 51°41'49,38"O, e final no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O

II - Segmento localizado no Município de Ivaiporã de extensão aproximada de 3,50km (três vírgula cinquenta quilômetros), com início no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O, e final ponto de referência 1540 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°13'54,64", 51°40'08,25"O.

Parágrafo único. Os segmentos rodoviários de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167249/2021

DECRETO Nº 9.569

Dispõe sobre municipalização de segmento da rodovia estadual PR-486 e a transferência de domínio ao município de Cascavel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.680, de 27 de agosto de 2021, e o contido no protocolado sob nº 16.330.295-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica municipalizado e transferido ao município de Cascavel, o domínio do segmento da Rodovia Estadual PR-486, sob o código 486S0002EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 3,60km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 2027 do S.R.E de coordenadas 24°55'47,95"S, 53°26'55,96"O (Datum WGS84), e o ponto no Km3,6 de coordenadas 24°54'22,39"S, 53°28'18,70"O (Datum WGS84).

Parágrafo único. Os segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado pelo Decreto nº 7.792 de 08 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

167250/2021

DECRETO Nº 9.570

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o, inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolado sob nº 17.672.969-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, nos segmentos da Rodovia: BR-476/SNV 2021- 476BPR0100 de ENTR AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (LAPA) para ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) e 476BPR0110 de ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS) (LAPA) para ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO), do Lote 04.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º No ANEXO I deste Decreto, consta a descrição das 03 (três) áreas adjacentes efetivas atingidas na BR-476 que perfazem uma área total de 1.573,64 m², para as obras de ampliação de capacidade de tráfego, na respectiva Rodovia, entre o km 197+200 ao km 198+200.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 20.671, de 28 de julho de 1970, com largura de 60,00m, simétrica, sendo 30,00m para cada lado do eixo da referida faixa.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública serão transferidas por escrituração e registro público e incorporadas ao Patrimônio da União, conforme contido na Lei Federal nº 9277, de 10 de maio de 1996, e Convênio de Delegação nº 004/1996, que será representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do Decreto Federal nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014 e da Portaria nº 7.837, de 04 de dezembro de 2019, conforme Boletim nº 239, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, tomará todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação amigável das Desapropriações e a Procuradoria Geral do Estado PGE/PR, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

167252/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9570/2021

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA Interseção BR-476 com PR-427- Perímetro Urbano de Lapa- km 197+200 ao km 198+200

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o SIRGAS 2000, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 626.846,12 m e N= 7.150.146,54 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0100 de ENTR AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (LAPA) para ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 197+286 m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 626.801,42 m e N= 7.150.104,15 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0100 de ENTR AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (LAPA) para ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 197+585 m); definido pelas coordenadas E= 626.629,30 m e N= 7.149.940,94 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 626.625,15 m e N= 7.149.942,52 m; E= 626.798,36 m e N= 7.150.106,76 m; E= 626.843,37 m e N= 7.150.149,44 m; até encontrar o ponto E= 626.846,12 m e N= 7.150.146,54 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.199,05 m².

Área 02

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 626.559,55 m e N= 7.149.874,80 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0110 de ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) para ENTR PR-281(A) (P/

ANTÔNIO OLINTO) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 197+681 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 626.556,01 m e N= 7.149.871,44 m; E= 626.549,01 m e N= 7.149.864,72 m; E= 626.542,10 m e N= 7.149.857,90 m; E= 626.535,28 m e N= 7.149.850,99 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0110 de ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) para ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 197+723 m); definido pelas coordenadas E= 626.528,56 m e N= 7.149.843,99 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 626.527,47 m e N= 7.149.845,02 m; E= 626.534,78 m e N= 7.149.852,63 m; E= 626.530,13 m e N= 7.149.857,16 m; E= 626.536,93 m e N= 7.149.864,04 m; E= 626.543,81 m e N= 7.149.870,82 m; E= 626.548,35 m e N= 7.149.866,16 m; E= 626.554,98 m e N= 7.149.872,53 m; E= 626.558,51 m e N= 7.149.875,88 m; até encontrar o ponto E= 626.559,55 m e N= 7.149.874,80 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 190,71 m².

Área 03

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 626.520,81 m e N= 7.149.741,72 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0110 de ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) para ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 197+806 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 626.527,15 m e N= 7.149.731,79 m; E= 626.526,29 m e N= 7.149.730,62 m; E= 626.522,25 m e N= 7.149.733,57 m; E= 626.517,65 m e N= 7.149.727,19 m; E= 626.513,12 m e N= 7.149.720,76 m; E= 626.508,45 m e N= 7.149.713,95 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia BR-476/SNV 2021- 476BPR0110 de ENTR PR-427 (P/PORTOAMAZONAS)(LAPA) para ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km 197+838 m); definido pelas coordenadas E= 626.503,48 m e N= 7.149.717,32 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 626.508,80 m e N= 7.149.725,06 m; E= 626.514,01 m e N= 7.149.732,42 m; E= 626.519,25 m e N= 7.149.739,59 m; até encontrar o ponto E= 626.520,81 m e N= 7.149.741,72 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 183,88 m².

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **1.573,64 m²**.

167254/2021

DECRETO Nº 9.571

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, na Rodovia BR 277 KM320+600 ao KM331+166 – LOTE 04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolado sob nº 17.816.151-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, na Rodovia: SNV/2021 277BPR0170: de ENTR. BR-373(A)/PR-452(RELÓGIO) para ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) e SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA, ampliação de capacidade de tráfego, Lote 04.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º No ANEXO I deste Decreto, consta a descrição das 16 (dezesseis) áreas adjacentes efetivas atingidas na BR-277 que perfazem uma área total de 26.027,64 m², para as obras de ampliação de capacidade de tráfego, na respectiva Rodovia, entre o km 320+600 ao km 331+166.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública serão transferidas por escrituração e registro público e incorporadas ao Patrimônio da União, conforme contido na Lei Federal nº 9277, de 10 de maio de 1996, e Convênio de Delegação 004/1996, que será representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do Decreto Federal nº 8.376, de 15 de dezembro de 2011, e da Portaria nº 7.837, de 04 de dezembro de 2019 conforme Boletim nº 239, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, tomará todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação amigável das Desapropriações e a Procuradoria Geral do Estado PGE/PR, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste

Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

167255/2021

Anexo IA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.571/2021

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA BR-277- Trevo do Relógio - Rio das Pedras - o km 320+600 ao km 331+166

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o **SIRGAS 2000**, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 468.362,12 m e N= 7.193.547,95 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,16 m (Km 324+755,87 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 468.359,74 m e N= 7.193.526,77 m; E= 468.319,84 m e N= 7.193.531,27 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,22 m (Km 324+790,85 m); definido pelas coordenadas E= 468.322,23 m e N= 7.193.552,49 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 468.335,46 m e N= 7.193.550,95 m; E= 468.355,30 m e N= 7.193.548,72 m; até encontrar o ponto de E= 468.362,12 m e N= 7.193.547,95 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **855,87 m²**.

Área 02

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 463.910,16 m e N= 7.195.350,66 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,69 m (Km 329+833,98); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 463.896,15 m e N= 7.195.327,35 m; E= 463.843,89 m e N= 7.195.364,77 m; E= 463.822,87 m e N= 7.195.379,82 m; E= 463.805,80 m e N= 7.195.392,04 m; E= 463.809,86 m e N= 7.195.397,56 m; E= 463.778,00 m e N= 7.195.422,99 m; E= 463.780,94 m e N= 7.195.426,57 m; E= 463.768,13 m e N= 7.195.437,06 m; E= 463.752,29 m e N= 7.195.449,91 m; E= 463.747,80 m e N= 7.195.453,62 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,19 m (Km 330+019,42); definido pelas coordenadas E= 463.756,37 m e N= 7.195.463,98 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 463.760,85 m e N= 7.195.460,27 m; E= 463.776,70 m e N= 7.195.447,42 m; E= 463.791,92 m e N= 7.195.434,96 m; E= 463.807,76 m e N= 7.195.422,19 m; E= 463.824,32 m e N= 7.195.409,34 m; E= 463.841,01 m e N= 7.195.396,96 m; E= 463.857,87 m e N= 7.195.384,99 m; E= 463.875,02 m e N= 7.195.373,13 m; E= 463.892,63 m e N= 7.195.361,55 m; até encontrar o ponto de E= 463.910,16 m e N= 7.195.350,66 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **4.064,51 m²**.

Área 03

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 470.658,30 m e N= 7.193.290,82 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0170: de ENTR. BR-373(A)/PR-452(RELÓGIO) para ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,98 m (Km 322+379,37 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 470.655,19 m e N= 7.193.291,92 m; E= 470.637,52 m e N= 7.193.298,15 m; E= 470.621,93 m e N= 7.193.314,05 m; E= 470.618,67 m e N= 7.193.317,38 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0170: de ENTR. BR-373(A)/PR-452(RELÓGIO) para ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 64,47 m (Km 322+441,83 m); definido pelas coordenadas E= 470.612,62 m e N= 7.193.337,67 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 470.617,41 m e N= 7.193.339,10 m; E= 470.623,29 m e N= 7.193.319,29 m; E= 470.626,84 m e N= 7.193.317,99 m; E= 470.637,62 m e N= 7.193.314,06 m; E= 470.635,60 m e N= 7.193.308,51 m; E= 470.660,93 m e N=

7.193.299,27 m; até encontrar o ponto de E= 470.658,30 m e N= 7.193.290,82 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **485,17 m²**.

Área 04

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 470.515,23 m e N= 7.193.346,12 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,26 m (Km 322+535,50 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 470.491,27 m e N= 7.193.355,74 m; E= 470.472,54 m e N= 7.193.363,18 m; E= 470.453,87 m e N= 7.193.370,35 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,03 m (Km 322+611,90 m); definido pelas coordenadas E= 470.443,84 m e N= 7.193.374,32 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 470.446,35 m e N= 7.193.380,77 m; E= 470.464,83 m e N= 7.193.373,66 m; E= 470.475,24 m e N= 7.193.369,77 m; E= 470.497,50 m e N= 7.193.361,46 m; E= 470.498,62 m e N= 7.193.364,15 m; E= 470.510,84 m e N= 7.193.359,30 m; E= 470.508,73 m e N= 7.193.353,98 m; E= 470.523,35 m e N= 7.193.348,19 m; até encontrar o ponto de E= 470.515,23 m e N= 7.193.346,12 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **592,49 m²**.

Área 05

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 469.816,36 m e N= 7.193.624,97 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,56 m (Km 323+287,75 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 469.812,78 m e N= 7.193.626,40 m; E= 469.804,59 m e N= 7.193.629,65 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,49 m (Km 323+313,82 m); definido pelas coordenadas E= 469.792,11 m e N= 7.193.634,56 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 469.794,37 m e N= 7.193.640,22 m; E= 469.807,41 m e N= 7.193.635,09 m; E= 469.818,64 m e N= 7.193.630,68 m; até encontrar o ponto de E= 469.816,36 m e N= 7.193.624,97 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **159,25 m²**.

Área 06

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 469.546,77 m e N= 7.193.716,94 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 36,27 m (Km 323+566,32 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 469.534,39 m e N= 7.193.719,56 m; E= 469.513,72 m e N= 7.193.723,59 m; E= 469.493,42 m e N= 7.193.726,98 m; E= 469.473,48 m e N= 7.193.730,11 m; E= 469.452,62 m e N= 7.193.732,88 m; E= 469.432,19 m e N= 7.193.735,15 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,12 m (Km 323+698,39 m); definido pelas coordenadas E= 469.411,19 m e N= 7.193.737,05 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 469.411,83 m e N= 7.193.745,85 m; E= 469.438,36 m e N= 7.193.742,91 m; E= 469.452,87 m e N= 7.193.741,30 m; E= 469.473,73 m e N= 7.193.738,52 m; E= 469.493,67 m e N= 7.193.735,40 m; E= 469.513,97 m e N= 7.193.732,00 m; E= 469.532,84 m e N= 7.193.728,33 m; E= 469.548,47 m e N= 7.193.725,28 m; até encontrar o ponto de E= 469.546,77 m e N= 7.193.716,94 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.156,12 m²**.

Área 07

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 468.960,45 m e N= 7.193.691,30 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,91 m (Km 323+698,39 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 468.944,94 m e N= 7.193.688,43 m; E= 468.925,81 m e N= 7.193.684,87 m; E= 468.905,99 m e N= 7.193.681,12 m; E= 468.905,99 m e N= 7.193.681,12 m; E= 468.886,63 m e N= 7.193.677,55 m; E= 468.866,36 m e N= 7.193.673,79 m; E= 468.847,41 m e N= 7.193.670,25 m; E= 468.827,84 m e N= 7.193.666,64 m; E= 468.808,38 m e N= 7.193.663,00 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,95 m (Km 324+312,62 m); definido pelas coordenadas E= 468.793,46 m e N= 7.193.660,22 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 468.792,96 m e N= 7.193.662,88 m; E= 468.959,96 m e N= 7.193.693,96 m; até encontrar o ponto de E= 468.960,45 m e N= 7.193.691,30 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **458,80 m²**.

Área 08

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 468.411,46

m e N= 7.193.622,90 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,93 m (Km 324+710,46 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 468.383,89 m e N= 7.193.626,01 m; E= 468.364,24 m e N= 7.193.628,22 m; E= 468.344,55 m e N= 7.193.630,43 m; E= 468.324,50 m e N= 7.193.632,77 m; E= 468.304,66 m e N= 7.193.635,05 m; E= 468.284,73 m e N= 7.193.637,38 m; E= 468.283,67 m e N= 7.193.637,50 m; E= 468.265,02 m e N= 7.193.639,65 m; E= 468.244,93 m e N= 7.193.642,00 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,77 m (Km 324+887,17 m); definido pelas coordenadas E= 468.235,98 m e N= 7.193.642,96 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 468.236,77 m e N= 7.193.650,31 m; E= 468.249,76 m e N= 7.193.648,85 m; E= 468.287,99 m e N= 7.193.644,56 m; E= 468.302,74 m e N= 7.193.642,90 m; E= 468.303,58 m e N= 7.193.650,29 m; E= 468.355,85 m e N= 7.193.644,42 m; E= 468.355,11 m e N= 7.193.637,80 m; E= 468.392,10 m e N= 7.193.633,64 m; E= 468.412,36 m e N= 7.193.631,36 m; E= 468.411,81 m e N= 7.193.625,88 m; até encontrar o ponto de E= 468.411,46 m e N= 7.193.622,90 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.778,69 m².

Área 09

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 467.816,36 m e N= 7.193.777,07 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,78 m (Km 325+383,54m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 467.809,10 m e N= 7.193.789,65 m; E= 467.799,16 m e N= 7.193.807,16 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,95 m (Km 325+430,23 m); definido pelas coordenadas E= 467.793,77 m e N= 7.193.816,64 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 467.799,22 m e N= 7.193.819,74 m; E= 467.803,34 m e N= 7.193.812,50 m; E= 467.808,67 m e N= 7.193.815,54 m; E= 467.815,17 m e N= 7.193.804,11 m; E= 467.811,39 m e N= 7.193.801,97 m; E= 467.823,40 m e N= 7.193.781,13 m; até encontrar o ponto de E= 467.816,36 m e N= 7.193.777,07 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 410,84 m².

Área 10

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 467.642,16 m e N= 7.193.988,40 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,02 m (Km 325+639,45m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 467.626,57 m e N= 7.193.995,77 m; E= 467.605,48 m e N= 7.194.003,69 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,02 m (Km 325+683,53 m); definido pelas coordenadas E= 467.595,66 m e N= 7.194.006,76 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 467.597,94 m e N= 7.194.014,04 m; E= 467.645,54 m e N= 7.193.995,55 m; até encontrar o ponto de E= 467.642,16 m e N= 7.193.988,40 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 357,23 m².

Área 11

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 466.453,69 m e N= 7.194.293,67 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,95 m (Km 326+858,75m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 466.448,78 m e N= 7.194.294,89 m; E= 466.443,37 m e N= 7.194.296,25 m; E= 466.424,26 m e N= 7.194.301,03 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,95m (Km 326+903,33m); definido pelas coordenadas E= 466.410,51 m e N= 7.194.304,49 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 466.410,87 m e N= 7.194.305,94 m; E= 466.454,06 m e N= 7.194.295,12 m; até encontrar o ponto de E= 466.453,69 m e N= 7.194.293,67 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 67,01m².

Área 12

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 464.972,15 m e N= 7.194.551,17 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,14 m (Km 328+422,57m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 464.963,61 m e N= 7.194.553,29 m; E= 464.949,10 m e N= 7.194.558,54 m; E= 464.934,42 m e N= 7.194.566,08 m; E= 464.922,07 m e N= 7.194.574,41 m; E= 464.910,40

m e N= 7.194.584,48 m; E= 464.900,25 m e N= 7.194.595,93 m; E= 464.891,07 m e N= 7.194.609,04 m; E= 464.883,56 m e N= 7.194.622,79 m; E= 464.877,43 m e N= 7.194.638,11 m; E= 464.872,26 m e N= 7.194.654,68 m; E= 464.867,83 m e N= 7.194.672,59 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,36 m (Km 328+620,17m); definido pelas coordenadas E= 464.863,83 m e N= 7.194.691,26 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 464.874,66 m e N= 7.194.693,57 m; E= 464.883,14 m e N= 7.194.678,04 m; E= 464.889,16 m e N= 7.194.667,99 m; E= 464.895,19 m e N= 7.194.657,93 m; E= 464.911,62 m e N= 7.194.633,94 m; E= 464.915,30 m e N= 7.194.629,58 m; E= 464.940,93 m e N= 7.194.598,86 m; E= 464.950,01 m e N= 7.194.589,47 m; E= 464.947,11 m e N= 7.194.586,66 m; E= 464.973,35 m e N= 7.194.556,03 m; até encontrar o ponto de E= 464.972,15 m e N= 7.194.551,17 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 4.196,95 m².

Área 13

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 464.431,93 m e N= 7.195.222,20 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 38,24 m (Km 329+310,11m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 464.427,38 m e N= 7.195.224,49 m; E= 464.408,05 m e N= 7.195.233,30 m; E= 464.388,81 m e N= 7.195.241,34 m; E= 464.369,25 m e N= 7.195.248,83 m; E= 464.350,01 m e N= 7.195.255,77 m; E= 464.331,11 m e N= 7.195.262,49 m; E= 464.312,21 m e N= 7.195.269,14 m; E= 464.293,57 m e N= 7.195.275,72 m; E= 464.274,42 m e N= 7.195.282,46 m; E= 464.255,87 m e N= 7.195.288,97 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 38,38 m (Km 329+502,89m); definido pelas coordenadas E= 464.247,81 m e N= 7.195.291,82 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 464.250,46 m e N= 7.195.299,36 m; E= 464.267,34 m e N= 7.195.293,42 m; E= 464.271,31 m e N= 7.195.304,74 m; E= 464.328,25 m e N= 7.195.284,54 m; E= 464.420,16 m e N= 7.195.249,76 m; E= 464.425,29 m e N= 7.195.247,78 m; E= 464.420,18 m e N= 7.195.236,57 m; E= 464.435,62 m e N= 7.195.229,53 m; E= 464.433,66 m e N= 7.195.225,81 m; até encontrar o ponto de E= 464.431,93 m e N= 7.195.222,20 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 3.467,77 m².

Área 14

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 464.080,53 m e N= 7.195.351,61 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 37,45 m (Km 329+682,57m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 464.070,79 m e N= 7.195.355,69 m; E= 464.054,06 m e N= 7.195.363,50 m; E= 464.036,75 m e N= 7.195.372,12 m; E= 464.031,09 m e N= 7.195.375,03 m; E= 464.019,43 m e N= 7.195.390,38 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 55,65 m (Km 329+773,92m); definido pelas coordenadas E= 464.009,58 m e N= 7.195.405,00 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 464.026,17 m e N= 7.195.416,17 m; E= 464.062,92 m e N= 7.195.398,54 m; E= 464.054,55 m e N= 7.195.381,22 m; E= 464.086,89 m e N= 7.195.366,29 m; até encontrar o ponto de E= 464.080,53 m e N= 7.195.351,61 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 2.001,51 m².

Área 15

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 463.924,44 m e N= 7.195.436,38 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,44 m (Km 329+867,63m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 463.919,74 m e N= 7.195.439,47 m; E= 463.903,97 m e N= 7.195.450,38 m; E= 463.887,99 m e N= 7.195.461,72 m; E= 463.872,68 m e N= 7.195.473,07 m; E= 463.857,39 m e N= 7.195.484,94 m; E= 463.842,36 m e N= 7.195.497,05 m; E= 463.827,23 m e N= 7.195.509,44 m; E= 463.811,53 m e N= 7.195.522,17 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia SNV/2021 277BPR0190: de ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ) para ACESSO GUARAPUAVA a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 39,84 m (Km 330+031,41 m); definido pelas coordenadas E= 463.797,98 m e N= 7.195.533,37 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas E= 463.801,17 m e N= 7.195.537,23 m; E= 463.822,02 m e N= 7.195.534,32 m; E= 463.883,05 m e N= 7.195.528,48 m; E= 463.900,00 m e N= 7.195.526,86 m; E= 463.919,64 m e N= 7.195.526,84 m; E= 463.920,01 m e N= 7.195.499,58 m; E= 463.920,01 m e N= 7.195.494,24 m; E= 463.919,97 m e N= 7.195.477,69 m; E= 463.921,59 m e N= 7.195.456,29 m; até encontrar o ponto de E= 463.924,44 m e N= 7.195.436,38 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de 5.714,96m².

Área 16

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 463.200,00 m

e N= 7.196.002,21 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SNV/2021 277BPR0190** de **ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ)** para **ACESSO GUARAPUAVA** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,07 m (Km 330+779,91 m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 463.190,74 m e N= 7.196.005,83 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **SNV/2021 277BPR0190** de **ENTR. PR-364(ACESSO VILA GUARÁ)** para **ACESSO GUARAPUAVA** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,21 m (Km330+798,05 m); definido pelas coordenadas E= 463.180,52 m e N= 7.196.009,06 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 463.184,28 m e N= 7.196.020,95 m; E= 463.204,58 m e N= 7.196.013,99 m; até encontrar o ponto de E= 463.200,00 m e N= 7.196.002,21 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **260,47 m²**.

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **26.027,64 m²**.

167311/2021

DECRETO Nº 9.572

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, na Rodovia: **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)**, ampliação de capacidade de tráfego, Lote 04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e de acordo com o art. 2º, alínea "i" do art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no protocolo sob nº 17.799.140-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias, pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego, na Rodovia: **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)**, ampliação de capacidade de tráfego, Lote 04.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º No ANEXO I deste Decreto, consta a descrição das 38 (trinta e oito) áreas adjacentes efetivas atingidas na **BR-476** que perfazem uma área total de 19.595,28 m², para as obras de ampliação de capacidade de tráfego, na respectiva Rodovia, entre o km 156+800 ao km 170+391.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 20.671, de 28 de julho de 1970, com largura de 60,00m, simétrica, sendo 30,00m para cada lado do eixo da referida faixa.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública serão transferidas por escrituração e registro público e incorporadas ao Patrimônio da União, conforme contido na Lei Federal nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e Convênio de Delegação nº 004/1996, que será representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do Decreto Federal nº 8.376, de 15 de dezembro 2014 e da Portaria nº 7.837 de 04 de dezembro de 2019, conforme Boletim nº 239 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, tomará todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação amigável das Desapropriações e a Procuradoria Geral do Estado PGE/PR, representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

167257/2021

Anexo I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.572

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA BR-476 – Araucária - Contenda- km 156+800 ao km 170+391

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51 WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o **SIRGAS 2000**, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro

foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 658.899,76 m e N= 7.167.828,48 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,92 m (km 156+791,96 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 658.897,07 m e N= 7.167.823,83 m; E= 658.887,15 m e N= 7.167.806,77 m; E= 658.887,15 m e N= 7.167.806,77 m; E= 658.875,04 m e N= 7.167.786,24 m; E= 658.866,65 m e N= 7.167.771,42 m; E= 658.856,95 m e N= 7.167.754,53 m; E= 658.846,79 m e N= 7.167.737,03 m; E= 658.836,92 m e N= 7.167.719,74 m; E= 658.827,03 m e N= 7.167.702,78 m; E= 658.818,15 m e N= 7.167.688,17 m; E= 658.816,19 m e N= 7.167.684,01 m; E= 658.806,81 m e N= 7.167.667,63 m; E= 658.796,82 m e N= 7.167.650,19 m; E= 658.786,87 m e N= 7.167.631,53 m; E= 658.777,88 m e N= 7.167.613,42 m; E= 658.773,99 m e N= 7.167.605,32 m; E= 658.768,95 m e N= 7.167.594,29 m; E= 658.760,76 m e N= 7.167.575,68 m; E= 658.752,82 m e N= 7.167.556,04 m; E= 658.745,89 m e N= 7.167.536,59 m; E= 658.739,28 m e N= 7.167.517,26 m; E= 658.733,12 m e N= 7.167.498,62 m; E= 658.726,69 m e N= 7.167.479,15 m; E= 658.720,49 m e N= 7.167.460,59 m; E= 658.713,23 m e N= 7.167.438,71 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,92 m (km. 157+230,14m); definido pelas coordenadas E= 658.709,94 m e N= 7.167.428,70 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 658.707,09 m e N= 7.167.429,64 m; E= 658.710,38 m e N= 7.167.439,65 m; E= 658.717,64 m e N= 7.167.461,53 m; E= 658.721,02 m e N= 7.167.471,65 m; E= 658.718,17 m e N= 7.167.472,60 m; E= 658.720,99 m e N= 7.167.481,04 m; E= 658.721,90 m e N= 7.167.483,80 m; E= 658.724,75 m e N= 7.167.482,86 m; E= 658.730,27 m e N= 7.167.499,56 m; E= 658.736,43 m e N= 7.167.518,22 m; E= 658.740,08 m e N= 7.167.528,88 m; E= 658.737,24 m e N= 7.167.529,85 m; E= 658.740,23 m e N= 7.167.538,57 m; E= 658.741,12 m e N= 7.167.540,07 m; E= 658.743,01 m e N= 7.167.540,40 m; E= 658.749,08 m e N= 7.167.557,46 m; E= 658.753,55 m e N= 7.167.568,51 m; E= 658.750,77 m e N= 7.167.569,63 m; E= 658.754,31 m e N= 7.167.578,40 m; E= 658.755,30 m e N= 7.167.580,64 m; E= 658.758,04 m e N= 7.167.579,44 m; E= 658.765,30 m e N= 7.167.595,93 m; E= 658.770,23 m e N= 7.167.606,73 m; E= 658.766,62 m e N= 7.167.608,46 m; E= 658.770,69 m e N= 7.167.616,93 m; E= 658.771,80 m e N= 7.167.619,17 m; E= 658.774,49 m e N= 7.167.617,84 m; E= 658.782,42 m e N= 7.167.633,82 m; E= 658.788,56 m e N= 7.167.645,32 m; E= 658.785,91 m e N= 7.167.646,73 m; E= 658.789,82 m e N= 7.167.654,06 m; E= 658.799,87 m e N= 7.167.671,61 m; E= 658.809,09 m e N= 7.167.687,71 m; E= 658.811,09 m e N= 7.167.691,97 m; E= 658.815,55 m e N= 7.167.699,30 m; E= 658.818,11 m e N= 7.167.697,74 m; E= 658.822,73 m e N= 7.167.705,34 m; E= 658.832,59 m e N= 7.167.722,24 m; E= 658.842,46 m e N= 7.167.739,52 m; E= 658.852,62 m e N= 7.167.757,03 m; E= 658.862,31 m e N= 7.167.773,90 m; E= 658.870,71 m e N= 7.167.788,75 m; E= 658.882,84 m e N= 7.167.809,30 m; E= 658.889,69 m e N= 7.167.821,07 m; E= 658.887,96 m e N= 7.167.822,08 m; E= 658.891,02 m e N= 7.167.827,34 m; E= 658.893,70 m e N= 7.167.831,98 m; até encontrar o ponto de E= 658.899,76 m e N= 7.167.828,48 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **2.265,13 m²**.

Área 02

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 658.464,57 m e N= 7.166.861,43 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,21 m (km. 157+853,64m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 658.463,36 m e N= 7.166.858,87 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,17 m (km. 157+866,20 m); definido pelas coordenadas E= 658.459,32 m e N= 7.166.850,02 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 658.452,95 m e N= 7.166.852,93 m; E= 658.457,01 m e N= 7.166.861,81 m; E= 658.458,23 m e N= 7.166.864,41 m; até encontrar o ponto de E= 658.464,57 m e N= 7.166.861,43 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **88,21 m²**.

Área 03

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 658.412,16 m e N= 7.166.748,45 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,23 m (km. 157+978,18m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 658.404,34 m e N= 7.166.731,09 m; E= 658.395,75 m e N= 7.166.712,26 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,69 m (km. 158+025,07m); definido pelas coordenadas E= 658.392,37 m e N= 7.166.703,86 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 658.390,51 m e N= 7.166.704,61 m; E= 658.393,91 m e N= 7.166.713,05 m; E= 658.402,52 m e N= 7.166.731,92 m; E= 658.405,09 m e N= 7.166.737,63 m; E= 658.403,27 m e N= 7.166.738,45 m; E= 658.408,51 m e N= 7.166.750,09 m; até encontrar o ponto de E= 658.412,16 m e N= 7.166.748,45

m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **123,19 m²**.

Área 04

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 658.358,44 m e N= 7.166.594,72 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 32,64 m (km. 158+133,96m); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 32,81 m (km. 158+145,87m); definido pelas coordenadas E= 658.355,93 m e N= 7.166.582,43 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 658.350,05 m e N= 7.166.583,63 m; E= 658.352,56 m e N= 7.166.595,92 m; até encontrar o ponto de E= 658.358,44 m e N= 7.166.594,72 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **75,25 m²**.

Área 05

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.936,74 m e N= 7.165.691,58 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 46,33 m (km. 160+020,63m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.929,34 m e N= 7.165.689,90 m; E= 656.909,74 m e N= 7.165.685,46 m; E= 656.898,64 m e N= 7.165.682,81 m; E= 656.890,07 m e N= 7.165.680,77 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 46,72 m (km. 160+084,49m); definido pelas coordenadas E= 656.876,87 m e N= 7.165.677,89 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 656.876,02 m e N= 7.165.681,80 m; E= 656.884,64 m e N= 7.165.683,68 m; E= 656.883,79 m e N= 7.165.687,59 m; E= 656.888,29 m e N= 7.165.688,57 m; E= 656.892,65 m e N= 7.165.689,61 m; E= 656.898,13 m e N= 7.165.690,88 m; E= 656.907,95 m e N= 7.165.693,16 m; E= 656.920,91 m e N= 7.165.696,18 m; E= 656.923,04 m e N= 7.165.696,67 m; E= 656.927,58 m e N= 7.165.697,70 m; E= 656.934,97 m e N= 7.165.699,38 m; até encontrar o ponto de E= 656.936,74 m e N= 7.165.691,58 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **454,31 m²**.

Área 06

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 653.985,80 m e N= 7.163.739,57 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,59 m (km. 163+638,93m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.983,15 m e N= 7.163.738,46 m; E= 653.963,51 m e N= 7.163.729,60 m; E= 653.945,93 m e N= 7.163.720,50 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 44,84 m (km. 163+688,63m); definido pelas coordenadas E= 653.938,04 m e N= 7.163.716,30 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 653.935,69 m e N= 7.163.720,72 m; E= 653.943,60 m e N= 7.163.724,93 m; E= 653.945,90 m e N= 7.163.726,11 m; E= 653.948,92 m e N= 7.163.727,68 m; E= 653.962,50 m e N= 7.163.734,63 m; E= 653.978,08 m e N= 7.163.741,66 m; E= 653.981,16 m e N= 7.163.743,05 m; E= 653.983,88 m e N= 7.163.744,18 m; até encontrar o ponto de E= 653.985,80 m e N= 7.163.739,57 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **266,45 m²**.

Área 07

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 650.710,12 m e N= 7.160.271,63 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 27,66 m (km. 168+496,90m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 650.704,41 m e N= 7.160.269,72 m; E= 650.694,43 m e N= 7.160.266,39 m; E= 650.677,80 m e N= 7.160.262,48 m; E= 650.660,86 m e N= 7.160.260,39 m; E= 650.642,42 m e N= 7.160.259,19 m; E= 650.623,32 m e N= 7.160.258,88 m; E= 650.615,07 m e N= 7.160.258,82 m; E= 650.603,79 m e N= 7.160.258,75 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,11 m (km. 168+625,13m); definido pelas coordenadas E= 650.590,54 m e N= 7.160.258,66 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 650.590,52 m e N= 7.160.260,66 m; E= 650.603,78 m e N= 7.160.260,75 m; E= 650.614,02 m e N= 7.160.260,82 m; E= 650.614,00 m e N= 7.160.263,82 m; E= 650.614,46 m e N= 7.160.263,82 m; E= 650.623,26 m e N= 7.160.263,88 m; E= 650.641,01 m e N= 7.160.264,17 m; E= 650.640,96 m e N= 7.160.267,17 m; E= 650.642,10 m e N= 7.160.267,19 m; E= 650.651,10 m e N= 7.160.267,77 m; E= 650.651,23 m e N= 7.160.265,78 m; E= 650.660,29 m e N=

7.160.266,36 m; E= 650.676,74 m e N= 7.160.268,39 m; E= 650.678,64 m e N= 7.160.268,84 m; E= 650.678,19 m e N= 7.160.270,79 m; E= 650.689,21 m e N= 7.160.273,38 m; E= 650.690,35 m e N= 7.160.268,51 m; E= 650.693,61 m e N= 7.160.269,27 m; E= 650.703,81 m e N= 7.160.272,68 m; E= 650.709,17 m e N= 7.160.274,47 m; até encontrar o ponto de E= 650.710,12 m e N= 7.160.271,63 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **583,91 m²**.

Área 08

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 650.501,73 m e N= 7.160.258,12 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,96 m (km. 168+713,93m); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m (km. 168+726,01m); definido pelas coordenadas E= 650.489,66 m e N= 7.160.258,11 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 650.489,65 m e N= 7.160.262,11 m; E= 650.501,73 m e N= 7.160.262,12 m; até encontrar o ponto de E= 650.501,73 m e N= 7.160.258,12 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **48,31 m²**.

Área 09

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 650.286,33 m e N= 7.160.257,35 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,14 m (km. 168+929,34m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 650.284,04 m e N= 7.160.257,36 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,12 m (km. 168+940,78m); definido pelas coordenadas E= 650.274,89 m e N= 7.160.257,29 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 650.274,87 m e N= 7.160.260,29 m; E= 650.284,03 m e N= 7.160.260,36 m; E= 650.286,33 m e N= 7.160.260,35 m; até encontrar o ponto de E= 650.286,33 m e N= 7.160.257,35 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **34,35 m²**.

Área 10

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 650.213,69 m e N= 7.160.257,07 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,17 m (km. 168+001,98m); deste segue no sentido horário, passando pelo ponto de coordenadas E= 650.209,26 m e N= 7.160.257,07 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,24 m (km. 168+031,43m); definido pelas coordenadas E= 650.184,24 m e N= 7.160.257,01 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 650.184,23 m e N= 7.160.262,01 m; E= 650.209,26 m e N= 7.160.262,07 m; E= 650.213,69 m e N= 7.160.262,07 m; até encontrar o ponto de E= 650.213,69 m e N= 7.160.257,07 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **147,28 m²**.

Área 11

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 649.874,57 m e N= 7.160.208,22 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,72 m (km. 169+332,90); deste segue no sentido horário, até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,53 m (km. 169+343,90m); definido pelas coordenadas E= 649.864,66 m e N= 7.160.200,84 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas; E= 649.862,27 m e N= 7.160.204,05 m; E= 649.872,18 m e N= 7.160.211,43 m; até encontrar o ponto de E= 649.874,57 m e N= 7.160.208,22 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **49,41 m²**.

Área 12

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 649.800,55 m e N= 7.160.139,47 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,10 m (km. 169+427,53m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 649.800,08 m e N= 7.160.138,98 m; E= 649.786,38 m e N= 7.160.124,13 m; E= 649.772,93 m e N= 7.160.109,57 m; E= 649.759,31 m e N= 7.160.094,83 m; E= 649.745,97 m e N= 7.160.080,39 m; E= 649.732,23 m e N= 7.160.065,60 m; E= 649.718,50 m

e N= 7.160.050,80 m; E= 649.705,24 m e N= 7.160.036,39 m; E= 649.692,90 m e N= 7.160.023,08 m; E= 649.687,83 m e N= 7.160.017,60 m; E= 649.677,96 m e N= 7.160.006,93 m; E= 649.662,67 m e N= 7.159.990,43 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,02 m (km. 169+633,79m); definido pelas coordenadas E= 649.660,48 m e N= 7.159.988,07 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 649.658,28 m e N= 7.159.990,11 m; E= 649.660,47 m e N= 7.159.992,47 m; E= 649.675,76 m e N= 7.160.008,97 m; E= 649.683,39 m e N= 7.160.017,21 m; E= 649.690,70 m e N= 7.160.025,12 m; E= 649.703,03 m e N= 7.160.038,43 m; E= 649.716,29 m e N= 7.160.052,83 m; E= 649.730,04 m e N= 7.160.067,64 m; E= 649.743,77 m e N= 7.160.082,43 m; E= 649.757,11 m e N= 7.160.096,87 m; E= 649.770,73 m e N= 7.160.111,61 m; E= 649.784,17 m e N= 7.160.126,17 m; E= 649.797,89 m e N= 7.160.141,03 m; E= 649.798,37 m e N= 7.160.141,54 m; até encontrar o ponto de E= 649.800,55 m e N= 7.160.139,47 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **618,83 m²**.

Área 13

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 649.590,60 m e N= 7.159.912,45 m; localizado no lado direito do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 29,93 m (km. 169+736,75m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 649.582,79 m e N= 7.159.903,98 m; E= 649.569,58 m e N= 7.159.889,66 m; E= 649.555,83 m e N= 7.159.874,81 m; E= 649.542,43 m e N= 7.159.860,23 m; E= 649.528,94 m e N= 7.159.845,75 m; E= 649.515,08 m e N= 7.159.830,81 m; E= 649.512,01 m e N= 7.159.827,49 m; E= 649.501,64 m e N= 7.159.816,29 m; E= 649.488,02 m e N= 7.159.801,64 m; E= 649.474,66 m e N= 7.159.787,40 m; E= 649.461,35 m e N= 7.159.773,49 m; até encontrar o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,49 m (km. 169+944,96m); definido pelas coordenadas E= 649.449,12 m e N= 7.159.760,95 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 649.446,97 m e N= 7.159.763,04 m; E= 649.459,20 m e N= 7.159.775,57 m; E= 649.472,48 m e N= 7.159.789,47 m; E= 649.485,82 m e N= 7.159.803,69 m; E= 649.499,44 m e N= 7.159.818,33 m; E= 649.511,48 m e N= 7.159.831,33 m; E= 649.512,89 m e N= 7.159.832,85 m; E= 649.526,74 m e N= 7.159.847,80 m; E= 649.540,23 m e N= 7.159.862,26 m; E= 649.553,63 m e N= 7.159.876,85 m; E= 649.567,38 m e N= 7.159.891,69 m; E= 649.580,58 m e N= 7.159.906,02 m; E= 649.588,39 m e N= 7.159.914,49 m; até encontrar o ponto de E= 649.590,60 m e N= 7.159.912,45 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **621,77 m²**.

Área 14

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 658.330,74 m e N= 7.166.240,41 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 18,49 m (km. 158+483,58m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 658.336,20 m e N= 7.166.236,03 m; E= 658.323,17 m e N= 7.166.219,82 m; E= 658.308,89 m e N= 7.166.204,32 m; E= 658.300,45 m e N= 7.166.196,18 m; E= 658.292,23 m e N= 7.166.188,26 m; E= 658.259,25 m e N= 7.166.157,77 m; E= 658.260,38 m e N= 7.166.156,50 m; E= 658.247,95 m e N= 7.166.145,52 m; E= 658.233,41 m e N= 7.166.132,67 m; E= 658.236,07 m e N= 7.166.129,68 m; E= 658.213,95 m e N= 7.166.110,10 m; E= 658.218,56 m e N= 7.166.107,50 m; E= 658.210,98 m e N= 7.166.100,80 m; E= 658.194,56 m e N= 7.166.086,15 m; E= 658.190,57 m e N= 7.166.090,63 m; E= 658.183,55 m e N= 7.166.084,39 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 17,10 m (km. 158+693,27m); definido pelas coordenadas E= 658.175,58 m e N= 7.166.093,37 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 658.182,58 m e N= 7.166.099,58 m; E= 658.199,02 m e N= 7.166.114,25 m; E= 658.201,97 m e N= 7.166.116,86 m; E= 658.227,45 m e N= 7.166.139,41 m; E= 658.241,99 m e N= 7.166.152,26 m; E= 658.257,51 m e N= 7.166.165,98 m; E= 658.272,44 m e N= 7.166.179,50 m; E= 658.287,42 m e N= 7.166.193,35 m; E= 658.293,77 m e N= 7.166.199,46 m; E= 658.303,89 m e N= 7.166.209,22 m; E= 658.317,86 m e N= 7.166.224,39 m; até encontrar o ponto de E= 658.330,74 m e N= 7.166.240,41 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **2.140,71 m²**.

Área 15

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.959,83 m e N= 7.165.635,30 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,17 m (km. 160+013,97m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.960,28 m e N= 7.165.633,35 m; E= 656.943,06 m e N= 7.165.629,43 m; E= 656.923,78 m e N= 7.165.625,07 m; E= 656.903,87 m e N= 7.165.620,32 m; E= 656.900,37 m e N= 7.165.619,56 m; E= 656.900,80 m e N= 7.165.617,60 m; E= 656.885,10 m e N= 7.165.614,18 m; E= 656.878,61 m e N= 7.165.612,72 m; E= 656.879,28 m e N= 7.165.609,79 m; E= 656.862,67 m e N= 7.165.606,04 m; E= 656.847,10

m e N= 7.165.602,49 m; E= 656.827,14 m e N= 7.165.597,91 m; E= 656.808,07 m e N= 7.165.593,67 m; E= 656.797,16 m e N= 7.165.591,21 m; E= 656.796,50 m e N= 7.165.594,14 m; E= 656.777,56 m e N= 7.165.589,88 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 13,13 m (km. 160+200,81m); definido pelas coordenadas E= 656.776,68 m e N= 7.165.593,79 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 656.786,87 m e N= 7.165.596,08 m; E= 656.806,54 m e N= 7.165.600,50 m; E= 656.825,60 m e N= 7.165.604,74 m; E= 656.845,54 m e N= 7.165.609,32 m; E= 656.861,12 m e N= 7.165.612,87 m; E= 656.884,24 m e N= 7.165.618,09 m; E= 656.903,42 m e N= 7.165.622,27 m; E= 656.923,33 m e N= 7.165.627,02 m; E= 656.942,61 m e N= 7.165.631,38 m; até encontrar o ponto de E= 656.959,83 m e N= 7.165.635,30 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **880,85 m²**.

Área 16

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.758,09 m e N= 7.165.589,60 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 13,10 m (km. 160+219,86m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.759,42 m e N= 7.165.583,75 m; E= 656.749,09 m e N= 7.165.581,41 m; E= 656.729,63 m e N= 7.165.576,99 m; E= 656.708,92 m e N= 7.165.572,24 m; E= 656.698,16 m e N= 7.165.569,85 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 13,09 m (km. 160+282,64m); definido pelas coordenadas E= 656.696,87 m e N= 7.165.575,71 m; deste segue passando pelos pontos de coordenadas: E= 656.707,60 m e N= 7.165.578,09 m; E= 656.728,30 m e N= 7.165.582,84 m; E= 656.747,77 m e N= 7.165.587,26 m; até encontrar o ponto de E= 656.758,09 m e N= 7.165.589,60 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **376,77 m²**.

Área 17

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.257,28 m e N= 7.165.415,71 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,07 m (km. 160+754,17m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.258,41 m e N= 7.165.412,93 m; E= 656.247,56 m e N= 7.165.408,52 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 18,66m (km. 160+766,19m); definido pelas coordenadas E= 656.246,42 m e N= 7.165.411,29 m; deste segue até encontrar o ponto de E= 656.257,28 m e N= 7.165.415,71 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **35,14 m²**.

Área 18

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.200,00 m e N= 7.165.388,98 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 17,71 m (km. 160+819,02m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.201,39 m e N= 7.165.386,32 m; E= 656.196,69 m e N= 7.165.383,88 m; E= 656.180,10 m e N= 7.165.374,72 m; E= 656.163,01 m e N= 7.165.364,69 m; E= 656.160,49 m e N= 7.165.363,13 m; E= 656.147,41 m e N= 7.165.354,98 m; E= 656.134,99 m e N= 7.165.346,80 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 16,09 m (km. 160+898,47m); definido pelas coordenadas E= 656.133,34 m e N= 7.165.349,30 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.145,79 m e N= 7.165.357,50 m; E= 656.158,91 m e N= 7.165.365,68 m; E= 656.161,46 m e N= 7.165.367,26 m; E= 656.178,62 m e N= 7.165.377,33 m; E= 656.195,27 m e N= 7.165.386,52 m; até encontrar o ponto de E= 656.200,00 m e N= 7.165.388,98 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **232,39 m²**.

Área 19

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 656.073,75 m e N= 7.165.304,40 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,73 m (km. 160+974,50m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.076,32 m e N= 7.165.301,34 m; E= 656.071,59 m e N= 7.165.297,38 m; E= 656.056,51 m e N= 7.165.284,67 m; E= 656.041,22 m e N= 7.165.271,81 m; E= 656.025,96 m e N= 7.165.258,95 m; E= 656.020,52 m e N= 7.165.254,34 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA**

DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA) a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,56 m (km. 161+047,47m); definido pelas coordenadas E= 656.017,94 m e N= 7.165.257,40 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 656.023,38 m e N= 7.165.262,00 m; E= 656.038,65 m e N= 7.165.274,87 m; E= 656.053,94 m e N= 7.165.287,73 m; E= 656.069,02 m e N= 7.165.300,44 m; até encontrar o ponto de E= 656.073,75 m e N= 7.165.304,40 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **291,83 m²**.

Área 20

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 655.972,97 m e N= 7.165.219,21 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,66 m (km. 161+106,46m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.976,20 m e N= 7.165.215,40 m; E= 655.965,74 m e N= 7.165.206,53 m; E= 655.964,47 m e N= 7.165.205,46 m; E= 655.967,71 m e N= 7.165.201,65 m; E= 655.961,32 m e N= 7.165.196,24 m; E= 655.958,23 m e N= 7.165.193,61 m; E= 655.961,47 m e N= 7.165.189,80 m; E= 655.956,81 m e N= 7.165.185,83 m; E= 655.952,01 m e N= 7.165.181,77 m; E= 655.955,23 m e N= 7.165.177,95 m; E= 655.946,08 m e N= 7.165.170,22 m; E= 655.925,76 m e N= 7.165.153,04 m; E= 655.916,33 m e N= 7.165.145,06 m; E= 655.913,59 m e N= 7.165.142,54 m; E= 655.908,40 m e N= 7.165.138,15 m; E= 655.901,94 m e N= 7.165.145,77 m; E= 655.895,70 m e N= 7.165.140,49 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,83 m (km. 161+216,30m); definido pelas coordenadas E= 655.889,24 m e N= 7.165.148,12 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.901,45 m e N= 7.165.158,47 m; E= 655.916,53 m e N= 7.165.171,47 m; E= 655.932,11 m e N= 7.165.184,59 m; E= 655.947,10 m e N= 7.165.197,27 m; E= 655.954,85 m e N= 7.165.203,86 m; E= 655.962,51 m e N= 7.165.210,35 m; até encontrar o ponto de E= 655.972,97 m e N= 7.165.219,21 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.697,64 m²**.

Área 21

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 655.869,87 m e N= 7.165.131,77 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,79 m (km. 161+241,65m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.872,45 m e N= 7.165.128,72 m; E= 655.857,44 m e N= 7.165.115,99 m; E= 655.843,63 m e N= 7.165.104,27 m; E= 655.828,60 m e N= 7.165.091,53 m; E= 655.826,41 m e N= 7.165.089,68 m; E= 655.828,34 m e N= 7.165.087,38 m; E= 655.814,47 m e N= 7.165.075,68 m; E= 655.801,09 m e N= 7.165.064,41 m; E= 655.803,02 m e N= 7.165.062,12 m; E= 655.801,34 m e N= 7.165.060,70 m; E= 655.798,67 m e N= 7.165.058,40 m; E= 655.794,33 m e N= 7.165.054,73 m; E= 655.793,03 m e N= 7.165.056,25 m; E= 655.784,98 m e N= 7.165.049,44 m; E= 655.775,64 m e N= 7.165.041,54 m; E= 655.771,77 m e N= 7.165.038,28 m; E= 655.764,80 m e N= 7.165.032,37 m; E= 655.762,22 m e N= 7.165.035,42 m; E= 655.751,71 m e N= 7.165.026,52 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 15,43 m (km. 161+405,52m); definido pelas coordenadas E= 655.744,20 m e N= 7.165.025,52 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.749,15 m e N= 7.165.029,59 m; E= 655.766,60 m e N= 7.165.044,39 m; E= 655.770,55 m e N= 7.165.047,72 m; E= 655.779,81 m e N= 7.165.055,54 m; E= 655.792,18 m e N= 7.165.066,01 m; E= 655.794,86 m e N= 7.165.068,31 m; E= 655.809,96 m e N= 7.165.081,03 m; E= 655.826,01 m e N= 7.165.094,58 m; E= 655.841,04 m e N= 7.165.107,32 m; E= 655.854,85 m e N= 7.165.119,04 m; até encontrar o ponto de E= 655.869,87 m e N= 7.165.131,77 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **981,73 m²**.

Área 22

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 655.396,40 m e N= 7.164.812,61 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,84 m (km. 161+814,27m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.398,23 m e N= 7.164.810,24 m; E= 655.393,96 m e N= 7.164.806,93 m; E= 655.389,52 m e N= 7.164.803,33 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,90 m (km. 161+825,87m); definido pelas coordenadas E= 655.387,63 m e N= 7.164.805,66 m; deste segue, passando pelo ponto de coordenadas E= 655.392,10 m e N= 7.164.809,28 m; até encontrar o ponto de E= 655.396,40 m e N= 7.164.812,61 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **33,45 m²**.

Área 23

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 655.361,57 m e N= 7.164.783,89 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os

limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,63 m (km. 161+860,82m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.363,58 m e N= 7.164.781,66 m; E= 655.356,66 m e N= 7.164.775,42 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,67 m (km. 161+870,29m); definido pelas coordenadas E= 655.354,65 m e N= 7.164.777,65 m; deste segue, até encontrar o ponto de E= 655.361,57 m e N= 7.164.783,89 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **27,95 m²**.

Área 24

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 655.145,59 m e N= 7.164.586,17 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,73 m (km. 162+153,94m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.148,30 m e N= 7.164.583,23 m; E= 655.144,88 m e N= 7.164.580,10 m; E= 655.130,16 m e N= 7.164.566,69 m; E= 655.117,63 m e N= 7.164.555,22 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,68 m (km. 162+195,47m); definido pelas coordenadas E= 655.114,93 m e N= 7.164.558,17 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 655.127,47 m e N= 7.164.569,65 m; E= 655.142,19 m e N= 7.164.583,05 m; até encontrar o ponto de E= 655.145,59 m e N= 7.164.586,17 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **166,13 m²**.

Área 25

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 654.057,20 m e N= 7.163.703,97 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 16,58 m (km. 163+587,82m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 654.059,47 m e N= 7.163.698,41 m; E= 654.045,49 m e N= 7.163.692,72 m; E= 654.043,40 m e N= 7.163.691,88 m; E= 654.042,28 m e N= 7.163.694,66 m; E= 654.039,29 m e N= 7.163.693,45 m; E= 654.025,89 m e N= 7.163.688,04 m; E= 654.008,24 m e N= 7.163.680,67 m; E= 653.990,96 m e N= 7.163.672,87 m; E= 653.975,21 m e N= 7.163.664,72 m; E= 653.957,76 m e N= 7.163.655,43 m; E= 653.941,70 m e N= 7.163.646,27 m; E= 653.924,76 m e N= 7.163.635,99 m; E= 653.909,16 m e N= 7.163.625,96 m; E= 653.894,04 m e N= 7.163.615,29 m; E= 653.878,86 m e N= 7.163.603,80 m; E= 653.864,02 m e N= 7.163.591,96 m; E= 653.849,52 m e N= 7.163.579,75 m; E= 653.835,88 m e N= 7.163.567,46 m; E= 653.821,97 m e N= 7.163.554,09 m; E= 653.808,83 m e N= 7.163.540,59 m; E= 653.795,80 m e N= 7.163.526,54 m; E= 653.783,63 m e N= 7.163.512,50 m; E= 653.782,67 m e N= 7.163.511,34 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 18,77 m (km. 163+934,58m); definido pelas coordenadas E= 653.780,36 m e N= 7.163.513,25 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.781,35 m e N= 7.163.514,44 m; E= 653.793,56 m e N= 7.163.528,55 m; E= 653.806,65 m e N= 7.163.542,66 m; E= 653.819,85 m e N= 7.163.556,21 m; E= 653.833,84 m e N= 7.163.569,65 m; E= 653.847,55 m e N= 7.163.582,01 m; E= 653.862,12 m e N= 7.163.594,28 m; E= 653.877,02 m e N= 7.163.606,17 m; E= 653.892,27 m e N= 7.163.617,72 m; E= 653.907,48 m e N= 7.163.628,45 m; E= 653.923,17 m e N= 7.163.638,54 m; E= 653.940,18 m e N= 7.163.648,85 m; E= 653.956,31 m e N= 7.163.658,06 m; E= 653.973,82 m e N= 7.163.667,38 m; E= 653.989,65 m e N= 7.163.675,57 m; E= 654.007,05 m e N= 7.163.683,42 m; E= 654.024,75 m e N= 7.163.690,81 m; E= 654.039,44 m e N= 7.163.696,75 m; E= 654.043,23 m e N= 7.163.698,28 m; até encontrar o ponto E= 654.057,20 m e N= 7.163.703,97 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.070,25 m²**.

Área 26

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 653.746,51 m e N= 7.163.469,42 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,71 m (km. 163+991,65m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.748,13 m e N= 7.163.468,24 m; E= 653.747,90 m e N= 7.163.467,93 m; E= 653.735,68 m e N= 7.163.450,78 m; E= 653.728,93 m e N= 7.163.441,15 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094 de FIM PISTA DUPLA para ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,74 m (km. 164+025,21m); definido pelas coordenadas E= 653.727,29 m e N= 7.163.442,30 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.734,05 m e N= 7.163.451,93 m; E= 653.746,28 m e N= 7.163.469,10 m; até encontrar o ponto E= 653.746,51 m e N= 7.163.469,42 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **66,44 m²**.

Área 27

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 653.448,23

m e N= 7.163.047,21 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,61 m(km. 164+508,92m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.450,67 m e N= 7.163.045,47 m; E= 653.444,18 m e N= 7.163.036,32 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,59 m (km. 164+520,14m); definido pelas coordenadas E= 653.441,73 m e N= 7.163.038,05 m; deste segue, passando pelo ponto de coordenadas E= 653.446,51 m e N= 7.163.044,79 m; até encontrar o ponto E= 653.448,23 m e N= 7.163.047,21 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **33,67 m²**.

Área 28

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 653.295,69 m e N= 7.162.830,88 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,76 m (km. 164+773,61m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.305,49 m e N= 7.162.823,96 m; E= 653.298,13 m e N= 7.162.813,54 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,75 m (km. 164+786,37m); definido pelas coordenadas E= 653.288,33 m e N= 7.162.820,46 m; deste segue, até encontrar o ponto E= 653.295,69 m e N= 7.162.830,88 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **153,13 m²**.

Área 29

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 653.226,35 m e N= 7.162.732,69 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,74 m(km. 164+893,83m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 653.231,24 m e N= 7.162.729,21 m; E= 653.223,96 m e N= 7.162.718,98 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,70 m (km. 164+906,37m); definido pelas coordenadas E= 653.219,07 m e N= 7.162.722,46 m; deste segue, até encontrar o ponto E= 653.226,35 m e N= 7.162.732,69 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **75,29 m²**.

Área 30

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 652.177,90 m e N= 7.161.311,05 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 15,81 m (km. 166+658,44m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 652.180,19 m e N= 7.161.307,77 m; E= 652.164,25 m e N= 7.161.296,65 m; E= 652.147,03 m e N= 7.161.285,43 m; E= 652.132,96 m e N= 7.161.276,55 m; E= 652.129,53 m e N= 7.161.274,39 m; E= 652.112,01 m e N= 7.161.263,75 m; E= 652.095,17 m e N= 7.161.253,60 m; E= 652.094,64 m e N= 7.161.253,28 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,70 m (km. 166+758,14m); definido pelas coordenadas E= 652.092,57 m e N= 7.161.256,70 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 652.093,10 m e N= 7.161.257,03 m; E= 652.109,94 m e N= 7.161.267,18 m; E= 652.127,42 m e N= 7.161.277,79 m; E= 652.129,26 m e N= 7.161.278,95 m; E= 652.144,87 m e N= 7.161.288,80 m; E= 652.162,02 m e N= 7.161.299,97 m; até encontrar o ponto E= 652.177,90 m e N= 7.161.311,05 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **405,31 m²**.

Área 31

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 652.072,74 m e N= 7.161.244,68 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,69 m(km. 166+781,33m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 652.074,29 m e N= 7.161.242,11 m; E= 652.064,17 m e N= 7.161.235,99 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,68 m (km. 166+793,16m); definido pelas coordenadas E= 652.062,62 m e N= 7.161.238,56 m; deste segue até encontrar o ponto E= 652.072,74 m e N= 7.161.244,68 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **35,48 m²**.

Área 32

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.891,70 m e N= 7.161.134,99 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,59 m(km. 166+993,00m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.894,28 m e N= 7.161.130,70 m; E= 651.890,91 m e N= 7.161.128,68 m; E= 651.886,56 m e N= 7.161.126,05 m; E= 651.877,78 m e N= 7.161.120,75 m; E= 651.874,86 m e N= 7.161.118,98 m; E= 651.877,45 m e N= 7.161.114,71 m; E= 651.859,14 m e N= 7.161.103,62 m; E= 651.860,44 m e N= 7.161.101,48 m; E= 651.844,12 m e N= 7.161.091,57 m; E= 651.845,47 m e N= 7.161.090,05 m; E= 651.835,89 m e N= 7.161.081,27 m; E= 651.829,40 m e N= 7.161.077,31 m; E= 651.826,55 m e N= 7.161.082,01 m; E= 651.820,98 m e N= 7.161.078,65 m; E= 651.817,62 m e N= 7.161.084,21 m; E= 651.805,46 m e N= 7.161.076,85 m; E= 651.801,65 m e N= 7.161.074,53 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,57 m (km. 167+101,36m); definido pelas coordenadas E= 651.886,56 m e N= 7.161.126,05 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.802,87 m e N= 7.161.081,13 m; E= 651.820,55 m e N= 7.161.091,83 m; E= 651.824,38 m e N= 7.161.094,17 m; E= 651.835,66 m e N= 7.161.101,05 m; E= 651.836,93 m e N= 7.161.101,83 m; E= 651.853,95 m e N= 7.161.112,16 m; E= 651.867,40 m e N= 7.161.120,32 m; E= 651.872,27 m e N= 7.161.123,26 m; E= 651.874,36 m e N= 7.161.124,52 m; E= 651.883,98 m e N= 7.161.130,33 m; E= 651.888,33 m e N= 7.161.132,96 m; até encontrar o ponto E= 651.891,70 m e N= 7.161.134,99 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1059,34 m²**.

Área 33

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.722,52 m e N= 7.161.032,34 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,62 m(km. 167+190,89m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.725,63 m e N= 7.161.027,20 m; E= 651.720,24 m e N= 7.161.023,94 m; E= 651.711,11 m e N= 7.161.018,38 m; E= 651.703,72 m e N= 7.161.013,87 m; E= 651.685,85 m e N= 7.161.002,92 m; E= 651.669,03 m e N= 7.160.992,89 m; E= 651.651,99 m e N= 7.160.982,48 m; E= 651.639,30 m e N= 7.160.974,87 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,59 m (km. 167+291,82m); definido pelas coordenadas E= 651.636,22 m e N= 7.160.980,01 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.648,88 m e N= 7.160.987,61 m; E= 651.665,93 m e N= 7.160.998,02 m; E= 651.682,75 m e N= 7.161.008,06 m; E= 651.700,59 m e N= 7.161.018,89 m; E= 651.707,32 m e N= 7.161.023,09 m; E= 651.717,13 m e N= 7.161.029,07 m; até encontrar o ponto E= 651.722,52 m e N= 7.161.032,34 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **605,66 m²**.

Área 34

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.515,70 m e N= 7.160.906,78 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,70 m(km. 167+432,84m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.518,28 m e N= 7.160.902,50 m; E= 651.514,84 m e N= 7.160.900,42 m; E= 651.497,91 m e N= 7.160.890,22 m; E= 651.480,79 m e N= 7.160.879,80 m; E= 651.478,21 m e N= 7.160.878,24 m; E= 651.479,77 m e N= 7.160.875,67 m; E= 651.465,13 m e N= 7.160.866,82 m; E= 651.462,65 m e N= 7.160.865,32 m; E= 651.448,11 m e N= 7.160.856,52 m; E= 651.431,09 m e N= 7.160.846,17 m; E= 651.413,56 m e N= 7.160.835,54 m; E= 651.400,26 m e N= 7.160.827,52 m; E= 651.398,71 m e N= 7.160.830,09 m; E= 651.395,10 m e N= 7.160.827,91 m; E= 651.378,18 m e N= 7.160.817,57 m; E= 651.367,50 m e N= 7.160.811,17 m; E= 651.365,20 m e N= 7.160.809,78 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,58 m (km. 167+611,80m); definido pelas coordenadas E= 651.362,62 m e N= 7.160.814,07 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.369,94 m e N= 7.160.818,46 m; E= 651.375,59 m e N= 7.160.821,85 m; E= 651.375,59 m e N= 7.160.821,85 m; E= 651.392,51 m e N= 7.160.832,19 m; E= 651.409,42 m e N= 7.160.842,38 m; E= 651.426,93 m e N= 7.160.853,01 m; E= 651.443,96 m e N= 7.160.863,36 m; E= 651.460,99 m e N= 7.160.873,67 m; E= 651.461,28 m e N= 7.160.873,84 m; E= 651.478,20 m e N= 7.160.884,07 m; E= 651.495,32 m e N= 7.160.894,50 m; E= 651.512,26 m e N= 7.160.904,71 m; até encontrar o ponto E= 651.515,70 m e N= 7.160.906,78 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.173,67 m²**.

Área 35

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.330,36 m e N= 7.160.794,50 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,59 m(km. 167+649,54m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.332,43

m e N= 7.160.791,07 m; E= 651.326,26 m e N= 7.160.787,35 m; E= 651.321,51 m e N= 7.160.784,46 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,58 m (km. 167+662,32m); definido pelas coordenadas E= 651.319,43 m e N= 7.160.787,87 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.324,18 m e N= 7.160.790,77 m; até encontrar o ponto E= 651.330,36 m e N= 7.160.794,50 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **51,10 m²**.

Área 36

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.293,49 m e N= 7.160.772,00 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 14,69 m (km. 167+692,73m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.295,06 m e N= 7.160.769,44 m; E= 651.292,00 m e N= 7.160.767,57 m; E= 651.274,50 m e N= 7.160.757,02 m; E= 651.258,14 m e N= 7.160.746,98 m; E= 651.257,51 m e N= 7.160.746,59 m; E= 651.259,08 m e N= 7.160.744,03 m; E= 651.243,01 m e N= 7.160.734,12 m; E= 651.226,55 m e N= 7.160.723,64 m; E= 651.211,26 m e N= 7.160.713,17 m; E= 651.196,81 m e N= 7.160.702,59 m; E= 651.193,17 m e N= 7.160.699,65 m; E= 651.195,05 m e N= 7.160.697,31 m; E= 651.195,05 m e N= 7.160.697,31 m; E= 651.184,70 m e N= 7.160.688,97 m; E= 651.172,22 m e N= 7.160.677,68 m; E= 651.159,15 m e N= 7.160.664,62 m; E= 651.146,77 m e N= 7.160.651,05 m; E= 651.139,54 m e N= 7.160.642,40 m; E= 651.137,24 m e N= 7.160.644,32 m; E= 651.132,69 m e N= 7.160.638,88 m; E= 651.127,92 m e N= 7.160.632,44 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 15,56 m (km. 167+917,12m); definido pelas coordenadas E= 651.123,10 m e N= 7.160.636,01 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.127,98 m e N= 7.160.642,59 m; E= 651.139,99 m e N= 7.160.656,97 m; E= 651.152,64 m e N= 7.160.670,84 m; E= 651.166,01 m e N= 7.160.684,21 m; E= 651.178,86 m e N= 7.160.695,81 m; E= 651.193,15 m e N= 7.160.707,35 m; E= 651.207,79 m e N= 7.160.718,07 m; E= 651.223,25 m e N= 7.160.728,65 m; E= 651.239,82 m e N= 7.160.739,21 m; E= 651.256,57 m e N= 7.160.749,53 m; E= 651.272,94 m e N= 7.160.759,58 m; E= 651.290,44 m e N= 7.160.770,13 m; até encontrar o ponto E= 651.293,49 m e N= 7.160.772,00 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.415,08 m²**.

Área 37

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 651.118,28 m e N= 7.160.629,50 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 15,93 m (km. 167+925,49m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.123,10 m e N= 7.160.625,93 m; E= 651.122,20 m e N= 7.160.624,72 m; E= 651.112,36 m e N= 7.160.609,89 m; E= 651.102,24 m e N= 7.160.593,44 m; E= 651.092,38 m e N= 7.160.576,75 m; E= 651.088,42 m e N= 7.160.569,97 m; E= 651.082,48 m e N= 7.160.559,79 m; E= 651.072,20 m e N= 7.160.541,95 m; E= 651.062,55 m e N= 7.160.525,26 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 19,67 m (km. 168+046,29m); definido pelas coordenadas E= 651.057,35 m e N= 7.160.528,27 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 651.067,00 m e N= 7.160.544,95 m; E= 651.077,29 m e N= 7.160.562,80 m; E= 651.087,21 m e N= 7.160.579,79 m; E= 651.097,11 m e N= 7.160.596,54 m; E= 651.107,30 m e N= 7.160.613,13 m; E= 651.117,29 m e N= 7.160.628,16 m; até encontrar o ponto E= 651.118,28 m e N= 7.160.629,50 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **707,07 m²**.

Área 38

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E= 650.963,96 m e N= 7.160.376,45 m; localizado no lado esquerdo do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 22,60 m (km. 168+220,89m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E= 650.967,96 m e N= 7.160.373,44 m; E= 650.964,15 m e N= 7.160.368,39 m; E= 650.949,48 m e N= 7.160.351,12 m; E= 650.931,29 m e N= 7.160.332,30 m; E= 650.917,42 m e N= 7.160.319,48 m; E= 650.915,38 m e N= 7.160.321,69 m; E= 650.913,18 m e N= 7.160.319,66 m; E= 650.899,16 m e N= 7.160.308,07 m; E= 650.881,72 m e N= 7.160.295,01 m; E= 650.863,53 m e N= 7.160.283,07 m; E= 650.861,01 m e N= 7.160.281,55 m; até encontrar o ponto localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente rodovia **BR-476/SNV 2021- 476BPR0094** de **FIM PISTA DUPLA** para **ENTR. PR-510 (P/ CONTENDA)** a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 23,79 m (km. 168+354,28m); definido pelas coordenadas E= 650.859,98 m e N= 7.160.283,26 m; deste segue, passando pelos pontos de coordenadas E= 650.862,47 m e N= 7.160.284,76 m; E= 650.880,57 m e N= 7.160.296,65 m; E= 650.897,92 m e N= 7.160.309,65 m; E= 650.911,87 m e N= 7.160.321,16 m; E= 650.927,79 m e N= 7.160.335,88 m; E= 650.945,77 m e N= 7.160.354,48 m; E=

650.960,25 m e N= 7.160.371,52 m; até encontrar o ponto E= 650.963,96 m e N= 7.160.376,45 m; onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **502,90 m²**.

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de **19.595,28 m²**.

167258/2021

DECRETO Nº 9.573

Autoriza a doação ao Município de Tapira do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Campos Sales no Município de Tapira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do Art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.230.660-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Tapira, do imóvel localizado na Rua Paranaguá, nº 1130, Tapira, formado pelos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 da Quadra nº 44, objeto da Matrícula nº 17.656 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área total de 5.400,00 m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167259/2021

DECRETO Nº 9.574

Autoriza a doação ao Município de Fazenda Rio Grande do imóvel no qual funciona a Escola Municipal Guizela Kuss Rieke no Município de Fazenda Rio Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do Art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.869.840-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Fazenda Rio Grande, do imóvel localizado na Avenida Portugal, nº 244 – Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande, registrado sob a Transcrição nº 55.616 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, com área de 1.000,00 m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL GUIZELA KUSS RIEKE.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
167260/2021

DECRETO Nº 9.575

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA, RG nº 1.569.059, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Controladoria Geral do Estado, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALYNE FRANCIELLIN DA LUZ, RG nº 9.613.680-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado FABIO MAURICIO SCHAFER, RG nº 9.779.155-4.

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Controladoria Geral do Estado:

OSNI CARLOS DE SOUZA GALI, RG nº 8.010.597-5, Assessor – Símbolo DAS-2;

FABIO MAURICIO SCHAFER, RG nº 9.779.155-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

EVANDRO HAMILTON DOS SANTOS, RG nº 8.777.581-0, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerada ALYNE FRANCIELLIN DA LUZ, RG 9.613.680-3;

KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 9.767.877-4, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado EVANDRO HAMILTON DOS SANTOS, RG nº 8.777.581-0;

GUILHERME RAFAEL SIMIANO DE ASSUNÇÃO, RG nº 11.019.833-7, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 9.767.877-0.

Art. 5º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA SALFER, RG nº 13.453.809-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado OSNI CARLOS DE SOUZA GALI, RG nº 8.010.597-5.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

167261/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.363.514-1/21 - Considerando que já foram esgotados todos os recursos previstos na Lei Estadual nº 16.544/2010, e o ato objurgado já foi objeto de decisão pela mais elevada autoridade administrativa na escala hierárquica do Poder Executivo, sendo impróprio eternizar a discussão administrativa. Considerando que em

uma análise amíúde do caderno administrativo é possível inferir que foram observados de forma adequada e satisfatória os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, inexistindo, portanto, ilegalidade ou abuso de poder na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.363.514-1, acolho as manifestações contidas na informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov.23), a qual não apontou qualquer ilegalidade ou irregularidade no procedimento administrativo, e NÃO CONHEÇO do pedido apresentado por Paulo Roberto da Silva Filho, RG 8.902.855-8, considerando o esaurimento da via administrativa recursal prevista na Lei Estadual nº 16.544/2010, cabendo ao peticionante, caso entenda prejudicado, a via judicial. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Comando Geral da Polícia Militar. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

17.791.261-1/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.791.261-1, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por JOSIVAN ANTUNES, RG nº 10.462.296-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idônea para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

17.530.008-2/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.530.008-2, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS, RG nº 5.496.695-4, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

17.851.100-9/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.851.100-9, acolho o contido na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE e NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pelos servidores ADEMAIR CRUZ JUNIOR – RG nº 12.648.020-2 e AMANDA ZAPPELIN ZANELATTO BRAGA – RG nº 9.121.744-9, considerando o esgotamento da via recursal administrativa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

16.093.303-8/19 - O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – Informação constante no Mov. 127, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 16.093.303-8, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e APLICO à empresa PIRÂMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 63.305.585/0001-7, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do Contrato nº 1051/2019, com fundamento no art. 150, inc. III c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.482.162-3/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.482.162-3, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa JMK SERVIÇOS S/A, CNPJ 79.587.119/0001-6, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 256/2015. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.783.109-3/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.783.109-3, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por MAYCON BUENO DE OLIVEIRA, RG nº 9.083.519-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idônea para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. iv. a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMPR, em 29/11/21).

17.612.580-2/21 - De acordo com os elementos de instrução contidos no PROTOCOLADO nº 17.612.580-2 NÃO CONHEÇO, do pedido apresentado por SILVIO BARBOSA CAÇÃO, RG nº 10.136.851-3, tendo em vista que o ato administrativo impugnado teve sua legalidade confirmada pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, com sentença transitada em julgado (Ação Ordinária 0083019-50.2014.8.16.0014 e Ação Rescisória 5000379-05.2018.8.16.0000), o que impede a revisão pela via administrativa. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO DE AGENTE PÚBLICO. ALEGADA FALSIDADE DO LAUDO PERICIAL REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. LAUDO DEVIDAMENTE ANALISADO NA AÇÃO JUDICIAL E DECLARADO COMO IDÔNEO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE. (Ação Rescisória 5000379-05.2018.8.16.0000) PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

16.532.712-8/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.532.712-8, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa TAURUS ARMAS S.A, CNPJ 92.781.335/0001-02, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 1008/2018. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.635.983-8/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.635.983-8, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa IDEC SAÚDE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.480/0001-27, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 243/2021. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.402.998-9/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.402.998-9, CONHEÇO do pedido apresentado pelo Policial Militar LEANDRO MARCONDES TEIXEIRA - RG 8.128.206-4, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, considerando que após análise da situação fática tratada no procedimento administrativo, aliado ao contido no relatório final apresentado pela Comissão de Promoção de Praças, concluo que não são caracterizadores da promoção extraordinária prevista no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. Destaco ainda que: i) A promoção por ato de bravura é uma forma especial de progressão funcional na qual prevalece a discricionariedade administrativa, em um primeiro momento, por parte da Comissão de Promoção de Praças, na avaliação da situação concreta emitindo juízo de valor sobre a configuração ou não do ato de bravura. ii) Portanto, não há dúvida que a análise do ato de bravura possui natureza discricionária, uma vez que compete aos agentes responsáveis a interpretação do enquadramento fático com os preceitos legais indeterminados. iii) N caso concreto é possível inferir que a Comissão de Promoção de Praças avaliou exaustivamente através de procedimento administrativo próprio se a situação fática apresentada pelo militar se amoldava aos preceitos do conceito jurídico indeterminado de Ato de Bravura, sendo conclusiva pelo indeferimento. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMMPR. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.691.668-0/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.691.668-0, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por ALEXSANDRO DA SILVA GORAS, RG nº 8.996.465-2/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar

pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

16.067.140-8/19 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.067.140-8, CONHEÇO do pedido apresentado pelo Policial Militar VALDIR GOEDERT FILHO, RG 6.059.108-3, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO, consubstanciado na Informação nº 241/2020 da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria conclusiva no sentido de que o art. 4º, da Lei Estadual nº 4.340/1961, não está mais em vigor, e por consequência, não há fundamento legal que ampare a pretensão administrativa. Destaca-se, que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMMP. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

17.554.479-8/21 - Considerando que já foram esgotados todos os recursos previstos na esfera administrativa, aliado ao fato de que o direito petição não pode ser utilizado de forma abusiva, eternizando a discussão da matéria por via oblíqua. Considerando que o decisum administrativo já foi objeto de análise do Poder Judiciário (Ação Declaratória nº 54.270/0000 - 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; Agravo de Instrumento nº 617.335-1; MS 000960-69.2013.8.16.0004 e 0043443-92.2014.8.16.0000), e, havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide judicial, torna-se despropositada a defesa administrativa, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.554.479-8, acolho os fundamentos e proposições contidas na informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov.52), e NÃO CONHEÇO do pedido apresentado por LAOR COSTA - RG nº 4.220.377-7; JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - RG nº 4.456.773-3, e HÉLIO CASSINO BORBA - RG nº 6.992.125-6, nos termos do art. 82, IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, considerando o exaurimento da via administrativa recursal e a impossibilidade da rediscussão administrativa em decorrência da preclusão lógica pela preponderância do mérito pronunciado na instância judicial transitada em julgado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Comando Geral da Polícia Militar. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

17.736.667-6/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.736.667-6, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG/PGE (mov. 7), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, o recurso apresentado por LEONARDO DE BARROS ANDRADE, RG nº 14.662.216-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGOU LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. Destaca-se, que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

18.025.012-3/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.025.012-3 e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG/PGE (mov. 13), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, o recurso apresentado por MARCOS ELIAS DOS PRAZERES CAETANO JUNIOR, RG nº 13.506.625-7, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGOU LHE

PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. Destaca-se, que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à CG/PMMP, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.266.508-8/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.266.508-8, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa HOPE COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 16.809.398/0001-41, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.244.549-5/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.244.549-5, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ nº 32.608.866/0001-79, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.244.809-5/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.244.809-5, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ nº 79.733.572/0001-30, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

17.650.718-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.650.718-7, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I c/c art. 4º, inc. VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa LEANDRO PAULO FIORESE, CNPJ nº 33.304.242/0001-28, visando apurar eventual infringência do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.244.216-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.244.216-0, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ nº 11.877.124/0001-76, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.231.708-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.231.708-0, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO, CNPJ nº 34.999.091/0001-32, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.266.845-1/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.266.845-1, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 32.708.161/0001-20, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.267.000-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.267.000-6, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, CNPJ nº 11.089.732/0001-16, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

10.082.244-0/10 - Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 36), não apontando qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo disciplinar, e de acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 10.082.244-0, CONHEÇO, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dos recursos apresentados pela empresa AM-11 EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP (F. BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 04.947.783/0001-76, e pelo Sr. ROBERTO LUIS CASTELLS, RG nº 8.712.460-6, sócio de referida empresa, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. No tocante ao entendimento da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (fls. 36) de que o recorrente não foi apenado no Despacho Governamental constante do Mov. 15, e que consequentemente não contaria com interesse recursal, o entendimento correto é que há extensão da aplicação da pena aplicada à empresa ao sócio, afinal, é o preconizado no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21. (Enc. proc. à SEED, em 29/11/21).

167390/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.224.973-4/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.224.973-4, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor MAYCON SAMPAIO ZANETTI, RG nº 8.261.870-8, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. Em 29/11/2021.

18.223.137-1/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.223.137-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora LYSLANE COSTA, RG nº 3.395.272-4, para exercer suas atividades junto ao Ministério Público do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. Em 29/11/2021.

167304/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.096.575-2/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.096.575-2, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, Informação constante no Mov. 11, a qual acolho como razões de decidir, CONHEÇO do pedido de revisão interposto pelo MAJOR PM RR HEITOR PAULO KLEIN FELICIO, RG nº 5.309.115-6, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, firmando o entendimento consolidado da Orientação nº 39 da PGE, a qual determina que os efeitos da promoção ocorrerão a partir da expedição do ato administrativo e não da mera indicação da comissão

de promoção de oficiais, cujo órgão não é autoridade competente para conceder a progressão funcional. Destaca-se, que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

17.288.907-7/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.288.907-7, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por JOÃO ROBERTO PETRICH, RG nº 9.627.654-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

16.652.867-4/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.652.867-4, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa CLAUDINA COMIRAN – ME, CNPJ nº 17.281.091/0003-45, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 475/2020. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.804.600-4/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.804.600-4 (e apensos) e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, dos recursos apresentados por VINICIUS DIAZ BORGES, RG nº 8.343.108-3; EVERSON ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA, RG nº 5.207.716-8; e por SIDNEI BATISTA BORGES, RG nº 7.152.972-0, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados nas peças recursais já foram enfrentados pelo Comandante Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

16.671.213-0/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.671.213-0, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 29.634.736/0001-01, visando apurar possíveis

irregularidades na execução do Contrato nº 625/2020. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

16.437.991-4/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.437.991-4, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa PIRÂMIDE E INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 63.305.585/0001-78, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 894/2019. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.123.367-4/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.123.367-4, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa FRANÇA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.054.678/0001-24, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 504/2020. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.989.944-2/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.989.944-2, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 7), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por SANDERSON CAVALCANTI DOS SANTOS, RG nº 6.077.516-8/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos (Solução do Conselho de Disciplina nº 011/2019 e Decisão de Recurso de Reconsideração de Ato), pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões anteriores, as quais serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

17.966.347-3/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.966.347-3, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 8), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por CARLOS ALEXANDRE SILVA SANTANA, RG nº 8381029-7/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos

vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

18.068.097-7/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.068.097-7, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 08), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por CRISTIANO ZIEMER DA CRUZ, RG nº 6.820.110-1/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

18.010.870-0/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.010.870-0, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 13), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por ROBERTO ASSIS, RG nº 4.788.155-PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

17.902.482-9/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.902.482-9, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por GELSON PEDRO BALDIN, RG 7.556.856-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu

dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos; ii.

que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos; iii.

que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

18.006.243-2/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.006.243-2 e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por ANDREI CASTELLI, RG nº 9.089.557-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

17.221.674-9/21 - "O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – Informação constante no Mov. 31 –, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.221.674-9, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e APLICO à empresa YGOR RODRIGUES MOREIRA, CNPJ nº 31.752.463/0001-33, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO por inexecução parcial do contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 151 c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão

parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.954.154-8/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.954.154-8, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 26), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, o recurso apresentado por JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUZA, RG nº 8.640.551-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. Destaca-se, que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 29/11/21". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/21).

17.150.392-2/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.150.392-2, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa NKX Negócios EIRELI, CNPJ nº 30.202.991/0001-56, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 308/2020-DECON/SEAP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

17.318.731-9/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.318.731-9, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa DOUBLE SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 03.466.646/0001-57, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 0204/2021 – GMS nº 816/2021. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.143.839-1/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.143.839-1, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa BRAED EVENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 15.271.957/0001-40, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2019 – SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.269.456-8/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.269.456-8, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 24.170.620/0001-37, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 051/2020-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.038.907-5/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.038.907-5, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face de CLEVERSON RAMPANELLI - CPF nº 053.920.309-20 e EVERSON WESCHENFELDER - CPF nº 061.053.329-04, visando apurar possíveis irregularidades na participação do Leilão Eletrônico regulamentado pelo Edital nº 06/2021-SEAP/DETO. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

17.098.717-9/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 17.098.717-9, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I c/c art. 4º, inc. VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa A.D. DAMINELLI – EIRELI, CNPJ nº 10.749.758/0001-80, visando apurar eventual infringência do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.230.922-2/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.230.922-2, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA., CNPJ nº 24.419.569/0001-54, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 335/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.242.721-7/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.242.721-7, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.243.109-5/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.243.109-5, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa K.D.P. COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 10.626.569/0001-10, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.243.506-6/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.243.506-6, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa M3 INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 29.568.801/0001-30, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.249.564-6/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.249.564-6, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa DISTRIBUIDORA JARDIM EIRELI, CNPJ nº 28.568.323/0001-03, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 535/2020-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

18.249.938-2/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.249.938-2, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa FLF FRIGO LATINA FOODS LTDA., CNPJ nº 11.401.082/0001-00, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 535/2020-SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

14.666.212-9/17 - “Torno sem efeito o despacho constante no Mov. 14, publicado no DIOE nº 10.862, de 29 de janeiro de 2021, para que passe a valer o seguinte. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva

Junto à Governadoria – Informação constante no Mov. 12 –, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 14.666.212-9, acolho as proposições contidas na Complementação ao Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e APLICO à empresa ALBINO ALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 13.007.479/0001-30, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 01 (um) mês por inexecução parcial no contrato e MULTA de 10% do valor do contrato, totalizando R\$ 23.431,46 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) com fundamento no art. 150, inc. II e III; art. 152, inc. IV c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEED, em 29/11/21).

11.189.394-2/11 - “Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 41), não apontando qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo disciplinar, e De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 11.189.394-2, CONHEÇO, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa AM EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP (F. BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 04.947.783/0001-76 e de seu sócio ROBERTO LUIS CASTELLS – RG nº 8.712.460-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência da empresa. Em 29/11/21”. (Enc. proc. à SEED, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

15.079.229-0/18 - “O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – Informação constante no Mov. 48 –, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 15.079.229-0, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e APLICO, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com fundamento no art. 150, inc. II e III, e art. 152, inc. IV c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007: 1. À empresa MAPU Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda., CNPJ nº 81.715.427/0001-78, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos por inexecução parcial no contrato e MULTA de 10% do valor do contrato, totalizando R\$ 44.904,92 (quarenta e quatro mil e novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos); 2. À empresa SATELITE COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 82.629.072/0001-67, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos por inexecução parcial no contrato, bem como a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e MULTA de 10% do valor do contrato, totalizando R\$ 9.095,39 (nove mil e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-

SE ao Órgão de origem para ciência das empresas e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro das penalidades no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 29/11/21).

167382/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.299.764-1/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.299.764-1, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor SAMUEL VIEIRA SOARES, RG nº 7970428-8, pelo período 01 (um) ano. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

18.198.645-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.198.645-0, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES, RG nº 13.433.450-9, pelo período 01 (um) ano. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

18.350.697-8/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.350.697-8, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor MARCOS PAULO DE BARROS, RG nº 8.198.248-1, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, conforme solicitado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.331.608-7/21 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.331.608-7, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAB, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.362.340-0/21 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.362.340-0, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa previstas no art. 14, §1º, II, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, especificamente retratada no protocolo. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEED, em 29/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.294.114-0/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.291.742-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.368.011-0/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.243.559-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.262.426-8/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.234.442-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

17.485.858-6/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

18.283.343-6/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/11/21).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

17.459.895-9/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.459.895-9, CONHEÇO, com fulcro no art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, do recurso interposto pelo despachante de trânsito ISMAEL TEIXEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 15.2005-9, em face da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, consubstanciada na Portaria nº 745/2021-DG, por atender os pressupostos de admissibilidade. No mérito, NEGÓ PROVIMENTO, mantendo a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, e a instrução processual comprova que o Recorrente praticou os atos que lhes eram defesos, sendo a cassação da credencial, prevista no art. 17, inc. III c/c art. 20, da Lei nº 17.682/2013, a penalidade prevista para as condutas perpetradas, destacando ainda: i.a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada

e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE. Em 29/11/21". (Enc. proc. à DETRAN/PR, em 29/11/21).

167305/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

17.503.622-9/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.503.622-9, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora THAIS GIMENES DAVANÇO, RG nº 6.791.306-0, junto ao Poder Executivo de Londrina/PR, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA. PUBLIQUE-SE. Em 29/11/2021

167308/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

18.236.894-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.236.894-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora LIA MARA LOLL, RG nº 125116361-PR, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 29/11/2021.

18.249.609-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.249.609-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CATIUSCIA ROCHA DA CUNHA, RG nº 13.053.922-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 29/11/2021.

18.218.195-1/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.218.195-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora FABIANA PASE DOS SANTOS RODRIGUES, RG nº 125732330, junto ao Poder Executivo do Município de Colombo, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. EM 29/11/2021.

18.230.283-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.230.283-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor SUZANE DO ROCIO MALTACA, RG nº 4.527.767-4, junto ao Poder Executivo do Município de Curitiba - Paraná, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 29/11/2021.

18.188.081-3/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.188.081-3, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIA JOSÉ NERIS, RG nº 7.744.352-5, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo

controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 29/11/2021.

167307/2021

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 917**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MAURO LÚCIO SILVA, RG nº 7.956.173-8, nomeado pelo Decreto nº 9.028, de 08 de outubro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, até 31 de dezembro de 2021, ficando revogada sua designação junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, efetivada pela Resolução CC 877, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167270/2021

RESOLUÇÃO nº 918

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor SILVIO MAURICIO BEZERRA GERALDO, RG nº 8.369.690-7, nomeado pelo Decreto nº 9.409, de 16 de novembro de 2021, na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167272/2021

RESOLUÇÃO nº 919

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, nomeado pelo Decreto nº 6.248, de 24 de novembro de 2020, na Casa Civil, para exercer, a partir de 25 de outubro de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167274/2021

RESOLUÇÃO nº 920

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS, RG nº 9.094.609-9, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Agente de Transparência e de Ouvidoria, no âmbito da Casa Civil, enquanto perdurar as férias da titular da função, servidora SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA, RG nº 6.048.058-3, a partir do dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

167276/2021

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

PORTARIA N.º 1478/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001965-48.2021.8.16.0004, COMARCA DAS VARAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.248.367-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, ALEXANDRE JOSÉ SALVATI BORGES, sob a matrícula nº 1630030-6 para atuar no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

165678/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1507/2021 – DG

Designar Darcy Ricardo Xavier, RG nº 7.192.305-3, CPF nº 007.201.919-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Cristiana Felli de Souza, RG nº 5.920.778-4, CPF nº 004.001.289-18, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa Licitação nº 86/2021, que tem por objeto, aquisição de televisor LED/LCD 55 polegadas. Curitiba, 25 de Novembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

165657/2021

PORTARIA N.º 1036/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.272.625-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa ACT CASCAVEL CLINICA DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES NO TRANSITO, com CNPJ 31.347.061/0002-34, sita à Rua: Rui Barbosa, nº747 - Centro, Toledo – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1038/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.273.382-2 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa ALTO ALEGRE CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA, com CNPJ 33.690.099/0001-50, sita à Rua: Cuaiaba, nº 5782 – sala 02- Alto Alegre, Cascavel – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1136/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.264.263-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa BELINE E DIMARTINI EXAMES DE APTIDAO FISICA E MENTAL LTDA, com CNPJ 16.895.912/0001-09, sita à Rua Lord Lovat, nº 695, no Nova Esperança – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1062/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.278.275-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CARTRAN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA, com 10.394.240/0001-71, sita à Rua Reinaldino Schaffenberg De Quadros, nº 641, Alto da XV - Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1068/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.265.915-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CENTRO PSICO OFTALMO DE RENOVACAO LTDA**, com CNPJ 10.627.029/0002-32, sita à Rua Alexandre Bousquet, nº 34 – Campo Grande, Paranaíba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1069/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.282.673-1 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CIAMP CENTRO INTEGRADO DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA**, com CNPJ 10.014.858/0001-69, sita à Rua Rubens Santos Consta, nº 45, - Cristo Rei - no município de Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1061/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.283.294-4 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO BATEL LTDA**, com CNPJ 20.796.540/0001-30, sita à Rua Professor Ulisses Vieira, nº 3059, - Santa Quitéria - Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1229/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.288.700-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA CIS TRANSITO EIRELI ME**, com CNPJ 07.791.869/0001-40, sita à Rua Maria Clara, nº 286, Alto da Glória - Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1070/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.273.250-8 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA LITORAL SUL AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA**, com CNPJ 37.726.803/0001-38, sita à Rua Candido de Abreu, nº 107, - Casa – Cohapar - Guaratuba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1071/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.267.039-1 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA PARANA MEDICINA E PSICOLOGIA EIRELI**, com CNPJ 10.913.181/0001-09, sita à Rua Acyr Guimarães, nº 436 - Sala 1703 - Água Verde - Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

165649/2021

PORTARIA N.º 1093/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 18.264.928-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA PMA PSICOLOGIA E MEDICINA EIRELI**, com CNPJ 11.085.195/0001-36, sita à Rua Voluntários da Pátria, nº 475,

- Sala 1612 – Centro - Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1060/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.273.305-9 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA PSICOLOGICA GUARATUBA LTDA**, com CNPJ 08.417.742/0001-29, sita à Rua Antônio Alves Correia, nº 109, - Sala 18 e 19 – Centro - Guaratuba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1066/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.273.795-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO CLINICA DO TRANSITO EIRELI**, com CNPJ 34.308.956/0001-77, sita à Rua Doutor Leocadio, nº 424, - Centro Histórico - Paranaguá – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1183/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.280.104-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **GUARACLIN CLINICA LTDA**, com CNPJ 10.780.342/0001-25, sita à Rua Visconde de Guarapuava, nº 744, 1º Andar, Centro - Guarapuava – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1045/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.280.142-9 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **LOBOCLIN CLINICA LTDA**, com CNPJ 18.249.222/0001-08, sita à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1761, - Centro - Guarapuava – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1139/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.269.789-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **MAYANS E GARCELL LTDA**, com CNPJ 08.358.927/0001-00, sita à Rua Jose Klovovski, nº 781, - Centro - Pitanga – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1094/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.282.301-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **PORTUGAL CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO EIRELI**, com CNPJ 33.483.377/0001-06, sita à Avenida Portugal, nº 1484, - Sala 02 – Gralha Azul - Fazenda Rio Grande – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1098/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.265.065-0 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **SAUDE VITAL CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA**, com CNPJ 06.328.976/0001-74, sita à Rua Joaquim Ribas de Andrade, nº 1442, - Casa - Vila Solene - Campo Largo - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1054/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.269.747-8 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **TRANVIZI PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA**, com CNPJ 10.685.586/0001-29, sita à Rua Jose de Alencar, nº 391, - Sala 02 - Centro Sul - Dois Vizinhos - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1056/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.280.520-3 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **VIDA E SAUDE CLINICA PSICOMEDICA LTDA**, com CNPJ 23.108.450/0001-06, sita à Rua Padre Achiles Saporiti, nº 922, - Terreo - Centro - Palmas - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1057/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.259.936-0 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **WF PASTORIO CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO**, com CNPJ 17.667.803/0001-05, sita à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1501 - sala 01, Cascavel - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1058/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.268.861-4 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **WF PASTORIO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA**, com CNPJ 17.667.803/0002-88, sita à Rua Borges de Medeiros, nº 776 - Jardim Gisela, Toledo - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

165651/2021

Procuradoria Geral do Estado

2º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 05

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, designada pela Resolução n.º 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e do Decreto n.º 4629/2020, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ASSUNÇÃO DAS VAGAS.

- 1.1. Em observância à ordem de classificação contida no Anexo do Edital nº 03, fica a candidata abaixo listada convocada à assunção da vaga correspondente com a apresentação dos documentos que serão solicitados pelo Grupo Setorial de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado (GRHS/PGE).

CANDIDATO	VAGA - Procuradoria Especializada
NICOLE DA SILVA POLI SANTA ANNA	Procuradoria do Patrimônio (PGE/PRP)

- 1.2. Em observância ao Decreto nº 4629/2020 e ao item 1.2. do Edital nº 01 é imprescindível a existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.
- 1.3. Serão desconsideradas as inscrições de candidatos não convocados nos termos deste Edital.
2. DO CADASTRO DE RESERVA.
- 2.1. Permanecem os candidatos em cadastro de reserva nas demais vagas para as quais obtiveram aprovação, sem prejuízo de nova avaliação da compatibilidade entre o curso e a respectiva vaga na oportunidade da admissão.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 175/2021-PGE

Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná

Ítalo Medeiros Cisneiros
Procurador do Estado do Paraná

Curitiba, (data de inserção no sistema).

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 175/2021-PGE

Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná

Ítalo Medeiros Cisneiros
Procurador do Estado do Paraná

ANEXO

Procuradoria do Patrimônio (PGE/PRP)				
Número Ca	Candidato		Class	Resultado
3246C	CAMILA OLÍMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
870	HERCULANO DIAS DA ROSA			Desclassificado
32487	VICTOR ROGERIO SANTOS REGO E SILVA			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
5146I	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
14195	MAURILIO ANDRE OLIVEIRA MONTANHER			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
21594	FELIPE ALVES FERNANDES DIAS			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
7537	RAFAEL BARRETO SOMERA			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
1265E	ELAINE ARMOUDS CASSIANO DOS SANTOS			DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VA
13578	NICOLE DA SILVA POLI SANTA ANNA			Aprovado
3132Z	RODRIGO GARCEZ DE SOUZA			Aprovado
31411	MARIA CRISTINA STAICHOK			Aprovado
21961	KARINA KALCKMANN GUATURA			Aprovado
2313C	DALETE MAUS DE PAULA RAMOS			Aprovado
20831	JUAN CARLO GOLL			Aprovado
31603	LUCAS KALIL DA LUZ			Aprovado

165656/2021

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/COHAPAR Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Substituição e nomeação de Membros da Comissão Processante designada pela Resolução Conjunta CGE/COHAPAR nº 01, de 19 de julho de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo

anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 9º, § 2º da Lei Estadual nº 5.113, de 14 de maio de 1965; art. 31 e art. 32 do Estatuto Social da COHAPAR, de 21 de agosto de 2018, e ainda, a competência estabelecida pelo art. 25, alínea a do Regulamento Interno da Companhia Paranaense de Habitação - COHAPAR, tendo em vista o contido no Caderno Protocolar nº 18.328.117-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora KEITH DE CARVALHO ADAS, RG nº 4.497.454-1, Agente Profissional, para atuar como presidente da Comissão Processante designada pela Resolução Conjunta CGE/COHAPAR nº 01, de 19 de julho de

2021, publicada no DIOE, Edição nº 10.981, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º Designar a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, RG nº 7.134.564-5, Agente de Execução, para compor, como membro, a Comissão Processante designada pela Resolução Conjunta CGE/COHAPAR nº 01, de 19 de julho de 2021, publicada no DIOE, Edição nº 10.981, de 21 de julho de 2021, em substituição à empregada pública CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA, RG nº 1.219.540-0.

Art. 3º As servidoras ora designadas deverão atuar no Procedimento Administrativo Disciplinar em trâmite perante o Protocolado nº 16.436.707-0, procedendo a todas as diligências necessárias e colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades, pelos agentes públicos em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entenderem transgredidas e a penas que julgarem cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná

166043/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 59/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 56/2020 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.899.889-9.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 56, de 04 de setembro de 2020, publicada no DIOE nº 10.768, de 11 de setembro de 2020, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.899.889-9, ante as razões apresentadas no MEMORANDO-CPAR nº 04/2021-CC/CGE, de 19 de novembro de 2021, protocolado sob nº 18.347.896-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

165792/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 2079/2021

Protocolo nº: 17.057.460-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 41/2021 - SRP

Data: 25/11/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 41/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE ERGONOMIA DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 480/537a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 513/526).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
K.D.P. COMERCIAL LTDA.	10.626.569/0001-10	05
CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI.	32.513.880/0001-96	06
Fracassados	--	01, 02, 03 e 04

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 955.789,10** (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez

centavos), obtendo-se desconto aproximado de 13,59% sobre o valor máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 690/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1740/1741a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

166233/2021

DESPACHO Nº: 2078/2021

Protocolo nº: 17.322.439-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 156/2021 - SRP

Data: 25/11/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 156/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 01 (um) lote, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE COFFEE BREAK SOB DEMANDA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 529/574a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 555/561).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI.	35.014.719/0001-66	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 919.169,10** (novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), obtendo-se desconto aproximado de 34,52% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 691/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 669/670a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

166072/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 135, de 12 de novembro de 2021

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR), no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de ser formalizado o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), para o desenvolvimento dos serviços prestados à população, bem como o contido no protocolo nº 17.987.985-9,

RESOLVEM:

Art. 1º. Excluir do anexo da Resolução Conjunta SEAP/SEAP/ADAPAR nº 128, de 01 de junho de 2021, o servidor Leônicio Manoel de Oliveira, RG nº 4.728.076-1, a partir de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º. Permanecerão inalterados os demais artigos de referida Resolução Conjunta.

Assinatura digital

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura digital

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Assinatura digital

Otamar Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

165900/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7616 17/11/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTIANE TEREZINHA DA SILVEIRA BICHIB	4	210	02/01/1997	08/04/1999	INSS		
48017525	1	NAB	01/06/2000	02/05/2002	INSS		
			11/09/2003	31/01/2004	INSS		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7617 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTINA DONIZETI LAGUNA GRASSMANN	2	206	29/03/1990	24/03/1992	PM.TERRA ROXA PROFESSOR		
46480589	3	NIII08	26/04/1992	26/07/1992	PM.TERRA ROXA PROFESSOR		
			30/10/1992	28/02/1993	PM.TERRA ROXA PROFESSOR		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7618 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DAVINA BUENO DOS SANTOS ORTIZ	8	337	01/09/1993	29/11/1993	INSS.		
32564526	1	NA30	01/03/1999	08/11/2007	INSS.		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7619 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCINDO LORENZI	2	43	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR		
41859199	2	NIII11	01/03/1993	12/06/1994	SEED/CLT. PROFESSOR		

165328/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7623 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JUREMA ODETE DE SOUZA ANDRE VIDAL	3	251	01/02/2002	06/02/2004	PM PARANAGUÁ		
34931941	1	NA33	19/04/2004	23/12/2005	SEED CRES		
ELZA CIRLEI THOME SCHNEIDERS	1	10	14/07/1993	06/02/1994	PM RAMILANDIA PROF		
40386955	1	NIII10	01/01/1996	01/05/1996	PM RAMILANDIA PROF		
			01/01/1997	16/02/1997	PM RAMILANDIA PROF		
ELZA CIRLEI THOME SCHNEIDERS	0	133	01/03/1993	13/07/1993	PM RAMILANDIA PROF		
40386955	2	NIII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7624 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDIO ADEMIR DE OLIVEIRA TAVARES	13	53	23/11/1973	24/09/1974	INSS		
11068898	1	NA24	25/09/1974	05/04/1979	INSS		
			22/11/1979	31/03/1980	INSS		
			01/04/1980	04/01/1982	INSS		
			10/05/1983	27/10/1983	INSS		

ZUEL LOURENCO LIMA	11	223	04/11/1983	09/05/1988	INSS
33185359	2	NIIII10	01/09/1988	02/05/1989	INSS
JUREMA ODETE DE SOUZA ANDRE VIDAL	9	100	01/01/1974	31/01/1984	INSS RURAL
34931941	1	NA33	20/02/1985	31/08/1986	INSS PROF
			17/03/1980	04/03/1981	INSS
			20/08/1982	12/11/1982	INSS
			01/06/1985	27/02/1986	INSS
			01/11/1986	24/03/1987	INSS
			01/06/1987	30/04/1988	INSS
			01/12/1988	08/12/1994	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7625 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANDA CAROLINA MIRANDA NORONHA	2	347	04/06/2008	20/05/2011	PM MARINGÁ		
91505797	1	NAII					

165329/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7631 17/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS LAERCIO HANISE	1	268	30/06/2006	27/03/2008	SESP.		
79896233	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7632 19/11/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA REGINA ZANELLO PUNDEK	2	102	30/03/1987	11/07/1989	INSS		
20744120	1	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7633 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HELENA DIAS DOS REIS GRANATO	2	110	02/05/1977	21/08/1979	PM CURITIBA		
10429676	1	NAII					
VILMA APARECIDA RAMOS	3	58	27/06/1975	20/12/1977	PM CURIUVA PROF		
15095768	1	NII11	12/02/1978	15/10/1978	PM IBAITI PROF		
JOVIDE LOURDES LUPATTINI	2	327	02/07/1978	28/05/1981	PM SALTO LONTRA PROF		
19512207	1	NIIII11					
JOVIDE LOURDES LUPATTINI	1	253	19/05/1982	31/01/1984	PM GOIORE AUX		
19512207	21	NIIII07					
LUZIA COCCIA	0	120	16/02/1987	15/06/1987	PM JACAREZINHO PROFESSOR		
31605210	1	NIIII09					
ELIAS RIGONI	1	33	03/02/1981	05/03/1982	EXERCITO CABO		
36823186	2	NIIII10					
MARIA APARECIDA DA SILVA TOMASIOK	1	342	05/03/1990	16/02/1992	PM MANDIRITUBA PROF		
41070935	1	NIIII1					
VANDA FERREIRA MANOEL	0	40	24/12/2003	03/02/2004	PM STO ANTONIO PROF		
45544940	90	NIIII04					
EVANILCE BORTOLANI MILANI	1	240	01/01/1993	30/08/1994	PM NOVA OLÍMPIA PROF		
46414446	1	NIIII1					
EVANILCE BORTOLANI MILANI	3	243	01/08/2001	03/04/2005	PM NOVA OLIMPIA PROF		
46414446	1	NIIII1					
MARIA MARLI FERRARI	0	73	01/12/1999	13/02/2000	PM CUIABA PROF		
54995520	2	NIIII1					
MARIA DE LURDES RAMOS ROSIN	4	22	02/03/1991	07/02/1995	PM ENEAS MARQUES PROF		
57518162	2	NIIII08	01/01/1997	16/02/1997	PM ENEAS MARQUES PROF		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7634 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ERANILDE PEREIRA DA SILVA			5	27	16/03/1977	23/05/1978	INSS PROF
15236388	1	NII11			15/02/1985	15/03/1988	INSS PROF
					13/06/1988	30/03/1989	INSS PROF
ANTONIO CARLOS DE SOUZA			2	233	01/08/1983	31/01/1984	INSS AUTONOMO
33916540	3	NIII09			26/03/1984	01/12/1985	INSS ESCRIT
					01/03/1988	16/08/1988	INSS AUX
ELIAS RIGONI			0	315	21/07/1982	03/11/1982	INSS NÃO CONSTA
36823186	2	NIII10			01/04/1986	31/05/1986	INSS NÃO CONSTA
					01/08/1986	31/12/1986	INSS NÃO CONSTA
SELMA DE FATIMA BONIFACIO COLODEL			5	241	25/02/1996	16/12/1998	INSS PROF
42269050	1	NIII05			28/12/1998	03/03/1999	INSS PROF
					12/06/1999	14/02/2002	INSS PROF
VANDA FERREIRA MANOEL			1	293	01/03/2002	23/12/2003	INSS PROF
45544940	90	NIII04					
VANDA FERREIRA MANOEL			7	342	16/03/1989	14/10/1989	INSS
45544940	90	NIII04			16/10/1989	17/05/1996	INSS ESCRIT
					01/06/1998	17/12/1998	INSS CONT
					26/09/2005	19/12/2005	INSS PROF
EVANILCE BORTOLANI MILANI			2	301	01/10/1998	31/07/2001	INSS PROF
46414446	1	NII11					
EVANILCE BORTOLANI MILANI			0	109	01/02/1997	19/05/1997	INSS PROF
46414446	1	NII11					
SELMA GENI ANGELOTTI LOPES DE OLIVEIRA			2	225	01/09/1995	15/04/1998	INSS PROF
51014871	1	NIII10					
MARIA DE LURDES RAMOS ROSIN			0	240	02/07/1990	01/03/1991	INSS PROF
57518162	2	NIII08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7635 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA DA SILVA TOMASIOK			10	157	17/02/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
41070935	1	NII11			01/03/1993	31/12/1995	SEED CLT PROF
					10/04/1996	31/12/1996	SEED CLT PROF
					12/03/1997	10/03/2003	SEED CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7636 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DANIEL DA COSTA			8	62	13/02/1975	07/11/1978	INSS
10787890	1	NAI			16/03/1979	22/01/1980	INSS
					01/12/1981	25/03/1985	INSS
					01/06/1985	15/07/1985	INSS
					19/08/1985	08/10/1985	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7637 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VANESSA SANTOS CARDOSO KOTT			9	334	14/07/1997		
06/04/1998		INSS COPEIRA					
82156941	1	NII08			08/04/1998	18/03/1999	INSS AUX
					02/05/2000	22/02/2001	INSS VENDEDORA
					01/09/2001	13/02/2004	INSS SECRETARIA
					06/02/2007	21/01/2011	INSS PROFESSOR
					22/01/2011	31/01/2012	INSS PROF

165326/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7642 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HILDA KRIGER DE LIMA			13	210	01/04/1989	30/09/1990	PM IPIRANGA ZELADORA
32850170	5	NII07			14/03/1997	30/05/1999	PM IPIRANGA DIRETORA DEP
					01/06/1999	01/03/2004	PM IPIRANGA DIRETORA DEP

					11/03/2009	15/08/2010	SEED CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF
					23/02/2012	31/12/2013	SEED CRES PROF
					03/02/2014	31/12/2014	SEED CRES PROF
ZENAIDE SCHAMNE			4	46	01/01/1993	28/03/1994	PM PALMEIRAS PROF
48007210	5	NIIII10			01/04/1994	18/02/1997	PM PALMEIRAS PROF
ADRIANA MARIA AZOLIN			7	36	12/06/1989	30/08/1995	PM CURITIBA PROF
48988890	1	NII11			01/01/1996	31/10/1996	PM CURITIBA PROF
					01/01/1999	16/01/1999	PM CURITIBA PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7643 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILEI DE CASSIA VICENTINI AMARO DA L			10	23	04/10/1977	29/01/1982	INSS
19809285	90	NII08			01/06/1988	11/05/1989	INSS
					01/01/1996	27/02/1996	INSS
					01/01/1997	16/02/1997	INSS
					30/07/2004	02/02/2009	INSS
CICERO ROGERIO SANCHES			6	62	04/03/1980	01/04/1980	INSS BALCON
31912784	1	NIIII10			22/05/1980	19/09/1980	INSS ESCRIT
					01/04/1981	06/01/1987	INSS AUX
HILDA KRIGER DE LIMA			3	228	01/09/1985	05/11/1987	INSS NC
32850170	5	NII07			02/03/2004	20/12/2004	INSS ADM
					20/06/2007	26/07/2007	INSS ADM
					21/12/2007	07/07/2008	INSS ADM
RENATO LYSYK			0	263	01/04/1987	23/12/1987	PROF
33159323	1	NII11					
ELISANGELA DE PAULA BAQUETA			2	34	01/06/1998	01/02/1999	INSS
68696070	2	NII11			02/01/2002	04/06/2003	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7644 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HILDA KRIGER DE LIMA			2	345	29/03/1994	13/03/1997	SEED CLT AS. ADM
32850170	5	NII07					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7645 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDERSON ABATTI			4	227	01/07/1999	31/12/2000	PM SANTA EREZA DO OESTE
60452911	1	NAII			05/03/2003	01/11/2004	PM CASCAVEL
					01/01/2005	19/06/2006	PM CASCAVEL

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7646 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDERSON ABATTI			2	4	01/02/1993	04/02/1995	INSS
60452911	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7647 22/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VILMA APARECIDA RAMOS			2	107	10/03/1973	26/06/1975	PM DE CURIUVA PROF
15095768	2	NII11					
ALDA MARIA WEIBER			0	305	30/10/1990	04/09/1991	PM.CASCAVEL PROFESSOR
21290351	3	NII11					
ELIANE CLARA PEPINO			10	226	01/10/1987	28/02/1990	PM.MANDAGUARI PROFESSOR
42251356	1	NII11			31/10/1990	01/07/1993	PM.MANDAGUARI PROFESSOR
					01/01/1996	25/02/1996	PM.MANDAGUARI PROFESSOR

01/01/1997	16/02/1997	PM.MANDAGUARI	PROFESSOR
01/01/1998	31/12/1998	PM.MANDAGUARI	PROFESSOR
01/03/2000	31/03/2000	PM.MANDAGUARI	PROFESSOR
01/09/2000	31/08/2003	PM.MANDAGUARI	PROFESSOR
01/02/2004	03/04/2005	PM.MANDAGUARI	PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7648 22/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDILENE KOLECHA			1	83	04/03/1998	26/05/1999	SEED/CLT. PROFESSOR
41042206	1	NIIII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7649 22/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ARI RIBEIRO			7	27	04/09/1970	24/09/1970	INSS.
31399386	1	NAI			14/10/1970	10/11/1970	INSS.

22/03/1971 06/10/1971 INSS.

13/11/1971	10/02/1972	INSS.
01/09/1972	03/11/1972	INSS.
04/01/1973	12/05/1973	INSS.
01/10/1973	12/03/1974	INSS.
08/04/1974	08/04/1974	INSS.
13/05/1974	19/07/1974	INSS.
29/07/1974	16/09/1974	INSS.
24/09/1974	16/06/1975	INSS.
11/05/1976	10/10/1977	INSS.
22/11/1977	30/01/1978	INSS.
14/08/1978	25/09/1978	INSS.
27/09/1978	15/07/1980	INSS.
10/08/1980	12/03/1981	INSS.

165327/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7651 22/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VANIA DE LOURDES BARROSO GAZZONI			5	135	18/01/1988	02/06/1993	PM ASTORGA PROF
36062835	1	NIIII1					
MARCIA TELLES RIBEIRO COCCIA			1	146	25/05/1981	20/10/1982	PM BORRAZÓPOLIS PROF
39630010	2	NIIII10					
ZENAIDE SCHAMNE			1	346	01/03/1990	16/02/1992	PM PALMEIRA PROF
48007210	4	NIIII10					
JOSANE TABORDA RIBAS			0	183	01/03/1996	02/06/1996	PM RIO NEGRO PROF
77503927	1	NIIII1			01/10/1996	31/12/1996	PM RIO NEGRO PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7652 22/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELISABETHE DOS SANTOS MENDES SILVA			4	0	15/02/1981	14/02/1985	INSS
15269502	1	NIIII1					
ELISABETHE DOS SANTOS MENDES SILVA			1	284	01/03/1979	31/12/1979	INSS
15269502	21	NIIII1			01/03/1980	30/12/1980	INSS
					16/02/1985	28/03/1985	INSS
DIONE ARRUDA DOS SANTOS			3	183	01/03/1990	03/09/1993	INSS AUX
42090689	1	NIIII11					
CLAUDIA MARIA DE MELO VENSKE			1	359	05/04/1989	03/04/1991	INSS PROF
52204178	2	NIIII10					
FERNANDO APARECIDO DE CARVALHO			8	81	01/04/1993	15/12/1993	INSS SER. GERAIS
65129337	1	NIIII1			02/05/1997	15/02/2001	INSS AUX
					01/03/2002	22/11/2005	INSS CAIXA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7653 22/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSANE TABORDA RIBAS			1	158	01/10/1991	23/12/1991	SEED CLT PROF
77503927	1	NII11			17/02/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
					23/08/1994	21/09/1994	SEED CLT PROF
					23/09/1994	23/12/1994	SEED CLT PROF

165325/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7661 24/11/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE MARCIO D'AVANSO DE OLIVEIRA			13	45	01/03/1982	31/03/1993	INSS
35393510	1	NAC			10/08/1999	12/09/2000	INSS
					03/01/2003	12/03/2003	INSS
					30/06/2008	31/01/2009	INSS
					05/03/2010	03/05/2010	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7662 24/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DE FATIMA CHAGAS SILVA			3	271	01/04/1978	31/12/1981	PM S. ANTONIO PLATINA PROF
12846835	1	NII11					
MARIA DE FATIMA CHAGAS SILVA			1	31	01/03/1977	31/03/1978	PM S. ANTONIO PLATINA PROF
12846835	2	NII11					
SANDRA MARA SCHMITT DOS REIS BUENO			8	247	01/03/1985	31/01/1991	PM DE IVAIPORÃ DATILÓGRAFA
41106476	3	NII11			01/02/1991	29/02/1992	PM DE IVAIPORÃ DATILÓGRAFA
					01/08/2001	02/02/2003	PM DE IVAIPORÃ AUXILIAR
					03/02/2003	07/04/2003	PM DE IVAIPORÃ PROF
DINAIDE VIEIRA ALVES PEGORARO			3	1	28/02/1994	28/02/1997	PM STA CRUZ DE MONTE CASTELO
PROF							
42909858	1	NII11					
INES FILOMENA GALERA			15	17	16/02/1994	30/06/1999	PM RIO BONITO DO IGUAÇU PROF
44237342	55	NII10			01/06/2001	02/02/2011	PM RIO BONITO DO IGUAÇU PROF
EVANILCE BORTOLANI MILANI			0	30	31/08/1994	30/09/1994	PM NOVA OLIMPIA PROF
46414446	1	NII11					
ARIVANA IZABEL STANSKI LIGESKI			2	294	07/02/2001	30/11/2003	PARANAEDUCAÇÃO PROFESSOR
51642171	1	NII110					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7663 24/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DE FATIMA CHAGAS SILVA			1	81	08/04/1975	22/10/1975	INSS AUX
12846835	2	NII11			23/10/1975	28/06/1976	INSS AUX
ARIVANA IZABEL STANSKI LIGESKI			8	183	11/07/1991	17/07/1993	INSS CREDITANTE
51642171	1	NII110			01/11/1993	26/01/1994	INSS AUX.AD
					27/06/1994	25/08/1994	INSS AUX.AD
					01/09/1994	28/11/1994	INSS AUX.ESC
					06/12/1994	04/01/1995	INSS AUX.AD
					03/04/1995	30/06/1995	INSS AUX.AD
					01/08/1995	06/02/2001	INSS AUX.AD
FERNANDA CRISTINA SCHIOCHET			13	31	01/03/1999	01/04/2012	INSS PROFESSORA
53587801	97	NII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7664 24/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TARCISIO MARQUES DOS REIS			8	1	01/01/2013	31/12/2020	PM PAIÇANDU PREFEITO
31812275	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7665 24/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS MARTINS COSTA			8	72	11/06/1992	26/01/1993	GOVERNOS SP
108064951	1	NAII			06/10/1999	01/05/2007	GOVERNOS SP

165385/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 07620 - 17/11/2021

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ONERIO CORREA				II	04	000	05/02/1990	04/02/1994 EXERCITO
008433596-7	01	PB09	8S					

165387/2021

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 07570

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - ARQUIVO MORTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1.333 DE 27/02/2018 O NOME DE ADRIANA PICAGEVICZ
R.G. 08.928.470-8 LF - 01

CURITIBA, EM 09 NOV 2021.

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI
GERENTE

165384/2021

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 07659

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21.687 DE 23/04/1998 O NOME DE LUIZ FEDEROVICZ
R.G. 01.289.802-9 LF - 01

CURITIBA, EM 23 NOV 2021.

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI
GERENTE

165383/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 049/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

22 a 26 de novembro de 2021

Milho.....R\$ 77,16 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 26 de novembro de 2021

Marcelo Garrido Moreira
Chefe em Exercício

DERAL/ER

165864/2021

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Icaraima - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

165957/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 3735 DE 19/11/2021. A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UDEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor por meio do Ato Executivo nº 107/2021, de 21/10/2021, bem como o consubstanciado no Processo nº 1652/2021-68, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 189/2021, de 09/04/2021 (fls. 09-12), R E S O L V E: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da UEL, em seus artigos 186 e 197/215, em face do servidor AUGUSTO CEZAR RIBEIRO CARDOSO (0115393); o fato, "remete à data de 14/12/2020, quando o servidor Augusto Cezar Ribeiro Cardoso teria se retirado do HU no período da manhã sem registrar sua saída por meio eletrônico ou comunicar sua chefia ou qualquer outra pessoa, - se encontrava em pleno expediente laborativo - , tendo retornado por volta da 15h30, segundo relato à fl. 03 'muito agitado e aparentemente estar alcoolizado'". Conduta que configura, em tese, infração administrativa disciplinar que desrespeitou o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X do artigo 171, e incorreu nas vedações expressas dos incisos V, VI, VIII, XVI e XXIII do artigo 172, todos do Regimento Geral da UEL. II - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Processante: ELISANA AGATHA IAKMIU CAMARGO CABULON (HU/DE), presidente, LUIZ CARLOS ALVES (HU/DA), JOCELIA ROSA DA SILVA VITACHI (HU/DA), membros titulares e, ALEX OLIVEIRA DOS REIS (HU/DC), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e

apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina. IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó. UEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/Diretora Superintendente.

165887/2021

PORTARIA Nº 3735 DE 19/11/2021. A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UDEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor por meio do Ato Executivo nº 108/2021, de 21/10/2021, bem como o consubstanciado no Processo nº 232/2019-09, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 507/2021, de 29/09/2021 (fls. 232-236), R E S O L V E: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da UEL, em seus artigos 186 e 197/215, em face da servidora SONIA MARIA ANTONIO DA SILVA (1908543), fatos constatados no processo de Sindicância Administrativa, que em tese, "a servidora Sônia Maria Antônio da Silva possui uma ficha funcional com várias anotações, onde são apontadas atitudes profissionais que não condizem principalmente com o que se propõe ao trabalho da enfermagem. A ficha mostra um histórico constante de queixas relacionadas ao trato ao paciente e a chefia, bem como atrasos, absenteísmos e também situações onde coloca em desarmonia o trabalho em equipe [...]". Conduta que configura, em tese, infração administrativa disciplinar que desrespeitou o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e X do artigo 171, bem como incidiu nas vedações expressas dos incisos V, VI, VIII do artigo 172, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina. II - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Processante: GLAUCIA DE SOUZA OMORI MAIER (HU/DE), presidente, SHEILA ESTEVES FARIAS (HU/DE), JAIR MARCOS DA SILVA (HU/DA), membros titulares e, ROSEMEYRE APARECIDA DA SILVA LOPES PINHEIRO (HU/DC), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina. IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó. UEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/Diretora Superintendente.

165891/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3727 - 18/11/2021 - ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE - (CECA) - RG 323613573/SP - Dispensar do Cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 01/10/2021.
3728 - 18/11/2021 - LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE (CECA) - RG 348813855/SP - Atribuir a Função de Responsabilidade Acadêmica, em virtude de designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de TIDE, no período de 01/10/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3729 - 18/11/2021 - CLAUDEMIR ZUCARELI - (CCA) - RG 61321276/PR Dispensar do Cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Agrárias, em regime de TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 04/11/2021.
3730 - 18/11/2021 - JULIANO TADEU VILELA DE RESENDE - (CCA) - RG 6255749M/MG - Atribuir a Função de Responsabilidade Acadêmica, em virtude de designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Agrárias, em regime de TIDE, no período de 04/11/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3731 - 18/11/2021 - CESAR RICARDO TEIXEIRA TARLEY - (CCE) - RG 245094428/SP - Dispensar do Cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, em regime de TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 29/10/2021.
3732 - 18/11/2021 - ALEXANDRE ORSATO - (CCE) - RG 76384754/PR Atribuir a Função de Responsabilidade Acadêmica, em virtude de designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, em regime de TIDE, no período de 29/10/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3733 - 18/11/2021 - NILTON SYOGO ARAKAWA - (CCS) - RG 133280260/PR - Dispensar do Cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - Mestrado Acadêmico, em regime de

TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 29/10/2021.

3734 - 18/11/2021 - SANDRA REGINA GEORGETTI - (CCS) - RG 126840276/PR - Atribuir a Função de Responsabilidade Acadêmica, em virtude de designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - Mestrado Acadêmico, em regime de TIDE, no período de 29/10/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3726 - 18/11/2021 - FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA - (PCU) - RG 103560918/PR - Determinar a progressão, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual n° 17.382/2012, pelo cumprimento do Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 07/11/2021.

3737 - 22/11/2021 - JOSE DE ARIMATEIA CORDEIRO CUSTODIO (COM) - RG 0033942168/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/11/1989 a 12/02/1990; 03/05/1990 a 23/06/1990; 01/10/1990 a 17/12/1991.

3738 - 22/11/2021 - RENATO AKIO IKEOKA - (CCE) - RG 127618704/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3741 - 22/11/2021 - ROSELI LELIS BATALHA - (CAPL) - RG 0044420929/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/12/2021 a 22/12/2021.

3742 - 22/11/2021 - EDSON SANTANA DE CASTRO - (HU) - RG 0009597271/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/11/2021 a 12/02/2022.

3743 - 22/11/2021 - ANA LUCIA DE CAMPOS ALMEIDA - (CCH) - RG 68885805/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/11/2021 a 16/12/2021.

3744 - 22/11/2021 - PAULO ROBERTO ALMEIDA - (CCH) - RG 57413009/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/11/2021 a 16/12/2021.

3745 - 22/11/2021 - MARINA PHONLOR LEMOS - (ARI) - RG 0002106529/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021.

3746 - 22/11/2021 - ANTONIO MARCELINO ESPÍRITO SANTO - (CCB) - RG 78218150/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3747 - 22/11/2021 - ANA MARTA CARRASCO - (CCB) - RG 49205899/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3748 - 22/11/2021 - LENY ASTRIDE PAIVA DA CONCEICAO - (HU) - RG 0040112480/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3749 - 22/11/2021 - LUIZ ALVES DI IORIO - (HU) - RG 10679478/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021.

3750 - 22/11/2021 - REGINALDO OSORIO MOREIRA - (HU) - RG 45883043/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021.

3751 - 22/11/2021 - DENISE REGINA DISARÓ - (HU) - RG 52235278/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/12/2021 a 22/12/2021.

3752 - 22/11/2021 - LUCIMAR MONTEIRO DA CRUZ - (HU) - RG 0067112172/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3758 - 25/11/2021 - LUCIENNE GARCIA PRETTO GIORDANO - (CCA) - RG 3688822/PR - Retificar a Portaria n° 3712 de 16/11/2021, para constar que o nome correto é Lucienne Garcia Pretto Giordano.

3759 - 25/11/2021 - LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE (CECA) - RG 348813855/SP - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, Nível AD-C, em regime de TIDE, a partir de 18/11/2021. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

3760 - 25/11/2021 - PAULO DE OLIVEIRA DORTA - (HU) - RG 7753840/SP

Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/05/1983 a 01/11/1983.

3761 - 25/11/2021 - EDISON NORIO IWAMA - (HU) - RG 0001460378/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a determinação da Diretoria Jurídica da Paraná Previdência que converteu o período especial em termo comum, totalizando 6 anos 4 meses e 22 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 19/11/2003 a 13/11/2019.

3762 - 25/11/2021 - MARTA SILVA DE ALMEIDA - (CCB) - RG 0049201672/PR - Tornar sem efeito a portaria n° 4593 de 27/09/2019, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3763 - 25/11/2021 - IVETE CONCHON COSTA - (CCB) - RG 0021969257/PR Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 04/03/1994 a 31/12/1994.

3764 - 25/11/2021 - IVETE CONCHON COSTA - (CCB) - RG 0021969257/PR Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 19/10/1992 a 08/09/1993.

3765 - 25/11/2021 - IVETE CONCHON COSTA - (CCB) - RG 0021969257/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/09/1978 a 13/02/1981; 01/02/1982 a 30/06/1982; 05/03/1992 a 18/10/1992; 09/09/1993 a 23/02/1994.

3766 - 25/11/2021 - FRANCISCO JOSE DE ABREU OLIVEIRA - (CCB) - RG 7560846/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento de decisão judicial informada em CRC-INSS, que converte o período especial em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 2 anos, 11 meses, 9 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 27/11/1987 a 03/01/1990.

3767 - 25/11/2021 - FRANCISCO JOSE DE ABREU OLIVEIRA - (CCB) - RG 7560846/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento de decisão judicial informada em CRC-INSS, que converte o período especial em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 2 anos, 6 meses, 1 dia, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, nos períodos de 01/07/1987 a 26/11/1987; 04/01/1990 a 21/05/1991.

3768 - 25/11/2021 - CLAUDIA MARIA DE SOUSA PALMA - (CCB) - RG 16830482/SP - Tornar sem efeito a portaria n° 2466 de 19/05/2014, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3769 - 25/11/2021 - CLAUDIA MARIA DE SOUSA PALMA - (CCB) - RG 16830482/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 03/01/1983 a 29/06/1985; 01/03/1996 a 23/12/2004; 01/01/2005 a 31/01/2005; 01/04/2005 e 31/05/2005; 01/12/2005 a 31/12/2005; 01/03/2006 a 30/06/2006; 01/08/2006 a 31/08/2006; 06/11/1990 a 30/05/1994.

3771 - 25/11/2021 - SYLVIO BARBON JUNIOR - (GR) - RG 350518403/SP Conceder licença sem vencimentos conf. Art. 75 do RPU, durante o período de 02/03/2022 a 01/03/2024.

3772 - 25/11/2021 - MARIA REGINA CUNHA SILVA - (SEBEC) - RG 0042462594/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2021 a 13/12/2021.

3773 - 25/11/2021 - EDIVALDO FONTANA - (PROAF) - RG 0049556586/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021.

3774 - 25/11/2021 - LEILA DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 87914186/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/12/2021 a 22/12/2021.

3775 - 25/11/2021 - MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO - (CEFE) - RG 34503303/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3776 - 25/11/2021 - LAURO MAURICIO MILAK - (CECA) - RG 99897481/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021.

3777 - 25/11/2021 - MAURO DE LIMA FLORIANO - (PCU) - RG 0032650074/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/12/2021 a 09/03/2022.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

166143/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

EDITAL PROGRAD n° 128/2021. Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital PROGRAD n° 127/2021, nos seguintes termos: 1. Retifica o item 1.1, passando a seguinte redação: 1.1 Ficam cancelados pelo presente edital, os registros realizados pela UENP em face de diplomas expedidos pela FACIBRA, cujos dados encontram-se em duplicidade com a relação oficial emitida pela Universidade Iguaçu – UNIG. 2. Retifica o item 1.2.1. 2.1 Excluem-se da relação

constante do item 1.2.1 do Edital PROGRAD nº 127/2021 os dados relacionados a seguir: ***.434.777-**- Cristiano Binda - 3208-L06-104 / ***.714.719-**- Fabiola Soares - 1997-L04-99 / ***.556.152-**- Sandro Marcos Cruz - 3269-L06-135. 3. Ficam reativados junto à UENP os registros abaixo relacionados: ***.434.777-**- Cristiano Binda - 3208-L06-104 / ***.714.719-**- Fabiola Soares - 1997-L04-99 / ***.556.152-**- Sandro Marcos Cruz - 3269-L06-135. 3. 4. Demais disposições do Edital PROGRAD nº 127/2021 permanecem inalteradas. Publique-se. Cumpra-se. Jacarezinho, 23 de novembro de 2021.

165642/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.695

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2021.663, de 11 de novembro de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000054882-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Los Weinert, RG no 6.487.489-6, lotada no Departamento de Química, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Alcione Roberto Jurelo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de novembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

165797/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EDITAL Nº 80/2021 - PROPESP/NUPG/NEAD/UNICENTRO

ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO E RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, em conjunto com o Núcleo de Pós Graduação Lato Sensu, NUPG, a Coordenação de Educação a Distância, NEAD, a Coordenação da Universidade Virtual do Paraná, UVPR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008,

TORNAM PÚBLICO

O Edital com instruções gerais para abertura de inscrições e realização da Seleção de Bolsistas para o Curso de Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação - GAPI- Residência Técnica, vinculado ao Programa de Residência Técnica do Estado do Paraná.

1.DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.O Programa de Residência Técnica, implementado em parceria com Instituições de Ensino Superior, localizadas no Estado do Paraná, tem por finalidade formar gestores para ambientes de inovação, visando ampliar e aprofundar conhecimentos na área da inovação e propiciar aos alunos do Curso de Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação – Residência Técnica, contribuindo no desenvolvimento de suas habilidades de liderança do processo estratégico em ecossistemas de inovação.

1.2. O candidato bolsista selecionado no Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação, na condição de Residente após a conclusão do curso receberá o Certificado de Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação – GAPI, Universidade Estadual do Centro – Oeste, UNICENTRO e o Certificado de Residência Técnica, emitido pela Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

1.3. O Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação, do Programa de Residência terá como unidade responsável o Núcleo de Pós Graduação Lato-Sensu, NUPG da Universidade Estadual do Centro – Oeste, UNICENTRO, sendo executado em conjunto com o Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO e a Universidade Virtual do Paraná, UVPR.

1.4. O Curso de Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação do Programa de Residência Técnica será realizado na modalidade de educação a distância, no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024 e terá carga horária total de 360 (trezentos e sessenta horas) incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso em forma de Projeto Técnico de Aplicação, conforme RESOLUÇÃO Nº 10-CEPE/UNICENTRO, DE 17 DE JUNHO DE 2021 .

1.5. O presente Processo de Seleção é planejado, organizado e executado pela

Comissão Especial de Processo Seletivo designada para tal pela Reitoria da Universidade Estadual do Centro-Oeste, por solicitação do Núcleo de Pós Graduação Lato Sensu, NUPG /UNICENTRO em conjunto com o Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO e Universidade Virtual do Paraná, UVPR. Caberá a referida Comissão a publicação de todos os editais deste processo de seleção.

2. DAS VAGAS, DA RESERVA DE VAGAS E DO DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES

2.1.O presente Processo de Seleção visa o preenchimento de 20 (vinte) vagas para Alunos Residentes que receberão bolsa-auxílio. As vagas serão definidas por profissão e local de atuação e estão distribuídas conforme especificação no Anexo 1 deste Edital.

2.1.1 Para efeitos deste Edital considera-se:

I - Aluno Residente: aquele que realizará atividades de natureza teórica no ambiente acadêmico das IES conveniadas e atividades práticas junto à administração direta e autárquica do Estado do Paraná, conforme disposto no §9º do Art. 1º da Lei Estadual nº 20.086 /2019;

2.1.1.1 A bolsa-auxílio e o auxílio transporte a que se refere o Art. 3º da Lei Estadual nº 20.086/2019 serão devidas ao aluno residente técnico efetivo que exercer de forma conjunta atividades teóricas e práticas, nos termos do §9º do Art. 1º da citada Lei.

2.1.2. No caso de um candidato que vier a assumir a condição de Aluno Residente, no andamento do curso, este passará a ter direito às bolsas relativas ao tempo restante, não tendo direito de receber o período retroativo.

2.2. Cada aluno residente desenvolverá suas atividades de Residência Técnica de forma remota e/ou presencial, conforme Manual do Residente (disponível em <https://www.ead.unicentro.br/gapi>), no período de 24 (vinte e quatro) meses: de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024.

2.2.1. As atividades do Curso de Especialização ocorrerão por meio da educação mediada por Tecnologias Digitais, com momentos assíncronos e síncronos, de acordo com o *design* educacional definido para o curso.

2.2.2. Os residentes técnicos realizarão atividades de ordem prática em locais definidos pela Universidade no município de atuação, em conformidade com Lei n. 16.020, de 19 de dezembro de 2008 e os dispositivos constantes no Manual do Residente.

2.3. Os candidatos no ato da inscrição deverão indicar, o órgão, cargo pretendido (profissão) e o Local (município) onde **concorrerá e realizará as atividades presenciais da Residência Técnica**, conforme Anexo 1 deste Edital.

2.4. Em não havendo o preenchimento das vagas ofertadas por algum dos órgãos, local (município) ou profissão (vaga), será publicado um novo Edital visando o preenchimento das vagas remanescentes.

2.4.1. Se alguma vaga oferecida em algum dos órgãos, local (município) ou profissão (vaga), não for preenchida pelos candidatos inscritos para aquela vaga, essa será oferecida aos candidatos classificados em outros locais e que estão na condição de vaga reserva, para verificação de condição de aderir à vaga.

2.5. Após o preenchimento de todas as vagas descritas no presente Edital, poderão ser criadas novas vagas, de acordo com a necessidade e o interesse público, as quais serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos classificados neste Edital, conforme critérios a serem estabelecidos em Edital próprio.

3. DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO – RESTEC GAPI

3.1.Os candidatos classificados e selecionados serão matriculados no Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação, modalidade de educação a distância, do Programa de Residência Técnica ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, com período de execução de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Ser graduado conforme os requisitos da vaga, constantes no Anexo 1.

4.2 A conclusão do curso de graduação, deverá ter ocorrido há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação do Edital de Chamamento.

4.3 Não estar recebendo bolsa das agências de fomento estaduais e demais Programas financiados com recursos do tesouro do Estado.

5. DA BOLSA AUXÍLIO

5.1. O aluno residente selecionado receberá, além da gratuidade no Curso de Especialização Lato-Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação, bolsas-auxílio, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), sendo pagas 1 (uma) bolsa a cada mês efetivo na residência, limitadas a no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1 Caso haja desistência de algum residente sua vaga será ocupada por candidato que tenha escolhido aquele órgão, local (município) e/ou profissão (vaga), conforme relação de vagas descritas no Anexo 1.

5.1.2. Fica a critério da Comissão Especial de Processo Seletivo definir os critérios de seleção para o preenchimento da vaga quando não houver suplente imediato.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. A participação no Programa de Residência Técnica, na qualidade de residente técnico, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não caracteriza emprego formal e dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso por parte do Residente Técnico, disponível no Manual do Residente e do Termo de Compromisso do Bolsista.

6.2. O residente terá um Supervisor Técnico vinculado à Instituição de Ensino Superior, conforme especificação no Anexo 1.

6.3. O Termo de Compromisso do Residente Técnico, disponível no Manual do Residente e o Termo de Compromisso do Bolsista, Anexo 4, devidamente assinados deverão ser entregues juntamente com a documentação para realização da matrícula.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1. A carga horária para as atividades práticas da residência técnica a ser desenvolvida pelos bolsistas residentes será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

7.2. A carga horária teórica Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação deverá ser realizada em ambiente virtual em período não coincidente com o desenvolvimento das atividades práticas da residência e podem ocorrer aulas síncronas em períodos noturnos durante a semana e aos sábados.

8. DOS REQUISITOS

8.1. O candidato deverá ter concluído curso de graduação em nível superior na área de atuação pela qual optou no momento da inscrição, as quais estão descritas no Anexo 1 deste Edital.

8.2. A conclusão do curso de graduação mencionada no item anterior, deverá ter ocorrido até no máximo 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação do Edital de Resultado Final (Chamamento), conforme estabelece o Art. 1º, §2º da Lei nº 20.086/2019.

8.3. Para a comprovação da conclusão de curso de graduação mencionada no item 8.1, no ato da matrícula serão aceitos os seguintes documentos: Fotocópia do Diploma do Curso de Graduação ou Fotocópia de Certidão de Conclusão e Histórico escolar contendo a data da colação de grau e a carga horária total do curso.

8.4. O candidato não poderá ter vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação, nem receber bolsa de qualquer natureza subsidiada com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei nº 20.086/2019.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de ficha de inscrição on-line no site <https://evento.unicentro.br/site/gapi/2021/1> e demais documentações, no período das 08h00 do dia 29 de novembro de 2021 até 23 horas e 59 minutos do dia 02 de janeiro de 2022.

9.2. No ato da inscrição, o candidato poderá se inscrever para apenas um município e área de atuação, portanto, deverá fazer a opção:

9.2.1. Pelo Curso de Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação -RETEC GAPI;

9.2.2. Pelo município (ver Anexo 1) que pretende concorrer, onde será realizada a Residência Técnica;

9.2.3. Pela área de atuação (ver Anexo 1) que pretende concorrer;

9.3. A inscrição é gratuita.

9.4. A confirmação da inscrição pelo candidato representa para todos os efeitos:

9.4.1. o conhecimento e a anuência a todas as normas estabelecidas para o Processo de Seleção regido por este Edital, e em outros Editais alusivos ao presente Processo de Seleção, que vierem a ser publicados;

9.4.2. a veracidade das informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição.

9.5. Toda a documentação necessária para a inscrição, deve ser devidamente digitalizada, salva em formato PDF e anexada, em espaço indicado no site de inscrição:

a) **BANDEJA 1** – Documentos de identificação: Documento de Identidade (Documento Oficial com foto) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Situação Cadastral, em arquivo único.

b) **BANDEJA 2** – Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo 7.

c) **BANDEJA 3** – Currículo *lattes*, atualizado a partir de 25 de novembro de 2021, documentado, em arquivo único.

9.5.1. A entrega da documentação solicitada nas Bandejas 1 e 2 é condição para homologação da inscrição do candidato.

9.5.2. A entrega da documentação solicitada na Bandeira 3 habilita o candidato para participação da Avaliação de Títulos.

9.6. A Comissão Especial de Processo Seletivo, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em decorrência de problemas de ordem técnicas alheias ao sistema oferecido para a realização informatizada da inscrição pela Internet.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

10.1. Encerrado o prazo de inscrição, serão verificados:

a) o preenchimento da ficha de inscrição e a submissão de todos os documentos requeridos;

b) a última inscrição realizada.

10.2. Homologadas as inscrições cabe pedido de recursos para os candidatos que não figuraram no Edital de Homologação, sem efeito suspensivo.

10.3. Os recursos devem ser fundamentados e enviados para análise no prazo previsto no Cronograma de Atividades (Anexo 3).

10.4. Os candidatos cujos recursos possam ser acolhidos, terão suas inscrições homologadas em Edital Final de Homologação.

10.5. Serão convocados por Edital os candidatos com inscrição homologada para participarem da etapa da Prova de conteúdo via AVA-Moodle.

11. DA SELEÇÃO DO RESIDENTE

11.1. A seleção para os candidatos a ALUNO RESIDENTE será realizada em duas etapas, a saber: prova On-Line (peso 90) e análise de currículo (peso 10) para todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

11.1.1 A Prova On-Line de caráter eliminatório e classificatório será realizada em duas etapas no AVA- Moodle, do NEAD/UNICENTRO e terá o valor de **100 (cem) pontos. Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior 60 (sessenta) pontos.**

11.1.1.1. A Primeira etapa da Prova será composta de 4 (quatro) questões objetivas - elaboradas a partir de conteúdo programático e referências constantes no Anexo 2 deste edital - para as quais será atribuído o valor de 10 (dez) pontos para cada questão correta, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos avaliados na etapa. Sua duração será de 20 (vinte) minutos.

11.1.1.2. A Segunda etapa da Prova será composta de 6 (seis) questões descritivas para as quais será atribuído o valor de 10 (dez) pontos para cada questão correta, perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos avaliados na etapa. As questões descritivas versarão sobre o conteúdo programático e referências constantes no Anexo 2 deste edital. Sua duração será de 60 (sessenta) minutos.

11.1.2. As informações de acesso ao AVA Moodle para realização da Prova On-Line será enviada pelo sistema de informática do NEAD/UNICENTRO via e-mail. Caso tenha algum tipo de dificuldade de acesso, o candidato deve entrar em contato com o suporte técnico do NEAD/Unicentro.

11.1.3. As orientações sobre o procedimento de realização da Provas On-Line estarão disponíveis no AVA- MOODLE NEAD/UNICENTRO e o candidato terá acesso às informações um dia antes da realização da prova. Sendo que, o candidato terá o prazo de uma hora e vinte minutos (1h e 20 min) para responder as questões referentes as duas etapas previstas nos itens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 Findo esse tempo o sistema encerra a participação do candidato.

11.1.4. Constituem requisitos mínimos: acesso à internet rede cabeada e equipamentos de informática apropriados: PC Desktop, Tablet. Não é recomendado o uso de celular para a realização da prova on-line..

11.1.5. A Comissão Especial de Processo Seletivo não se responsabiliza por qualquer falha de queda de energia, conexão ou qualquer outra questão técnica que o candidato tiver durante a Prova On-Line.

11.1.6. A não realização da Prova On-Line pelo candidato no AVA- MOODLE NEAD/UNICENTRO no dia estabelecido implicará sua desclassificação.

11.2. A avaliação de títulos dos candidatos aprovados na Prova On-Line é de caráter classificatório e será realizada pela Comissão de Seleção, conforme item 1.5 desse Edital, sendo que cada candidato é avaliado considerando os itens e os parâmetros explicitados na tabela do item 11.2.2

11.2.1. Somente serão apreciados e atribuídos pontos aos itens constantes no **Quadro A - Pontuação para a Avaliação do Currículo**, do item 11.2.2. Sendo que para Artigos considera-se apenas a primeira folha, a qual deve conter os dados da revista e de catalogação da publicação.

11.2.2. A análise dos currículos dos candidatos contempla a conferência dos documentos, submetidos em PDF (arquivo único - bandeja 3) e avaliação, com pontuação máxima de 100 pontos, com peso dez (10) na média final, distribuídos CONFORME QUADRO "A" do seguinte modo:

QUADRO A - Pontuação para a Avaliação do Currículo:

CRITÉRIO	AValiação DO CURRÍCULO	PONTOS
Cursos de extensão na área de Inovação ou de Tecnologia (até 20 pontos)	Curso de Formação adicional (mínimo de 40 horas)	10 pontos por curso, limitado a 20 pontos
	Subtotal	20 (limite)
Atividades Profissionais pertinentes (até 50 pontos)	Participação como estagiário ou bolsista em ambientes promotores de inovação	5 pontos por ano, limitado a 20 pontos
	Participação, enquanto estudante, como bolsista ou voluntário em programas oficiais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica ou Projeto de Extensão.	5 pontos por ano, limitado a 20 pontos
	Participação, enquanto docente ou colaborador ou voluntário, em programas oficiais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica ou Projeto de Extensão.	5 pontos por semestre, limitado a 15 pontos
	Subtotal	50 (limite)
Publicações (até 30 pontos)	Livros com Corpo Editorial	20 cada
	Artigos completos publicados em periódicos	15 cada
	Artigos apresentados em congressos ou similares ou Capítulo de livro com Corpo Editorial	10 cada
	Outras publicações científicas	3 cada
	Subtotal	30 (limite)
Pontuação Total		100 pontos

11.3. A pontuação final de cada candidato é resultante da soma das notas das duas etapas e respectiva ponderação, dadas por score e dividida por cem (100).
Nota Final = [(Prova on-line x (0,9)) + (Avaliação do Currículo x (0,1))].

11.4. O somatório dos resultados deve ser apresentado com duas casas decimais e o devido arredondamento na terceira casa, se for o caso.

11.5. O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo-se apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, segundo a qual quando o terceiro número subsequente à vírgula for de zero a quatro, permanece invariável o segundo número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco a nove, é o segundo número subsequente à vírgula acrescido de uma unidade.

11.6. Serão convocados os candidatos classificados para a vaga e município constante no quadro do Anexo I, ficando na sequência os classificados no cadastro reserva, que poderão ser chamados para ocupar a vaga de algum residente que venha a desistir, desde que haja tempo de integralizar a frequência e nota das disciplinas.

11.7. Em caso de empate entre candidatos, para a mesma vaga e mesmo município será observado os seguintes critérios:

- aquele com maior titulação,
- aquele com maior tempo de graduação na vaga escolhida,
- aquele com idade mais elevada na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

12. DOS RESULTADOS

12.1. O Resultado da Prova On-Line e da Avaliação do Currículo será divulgado em Edital conforme Cronograma de Atividades (Anexo 3).

13. DOS RECURSOS

13.1. A solicitação de impugnação deste Edital pode ser solicitada via protocolo digital da UNICENTRO (<https://www3.unicentro.br/protocolo/>), para ser encaminhado ao Núcleo de Pós Graduação Lato Sensu, NUPG /UNICENTRO, apresentando a devida fundamentação, conforme Cronograma de Atividades (Anexo 3).

13.2. Caberá pedido de recurso de cada fase do processo, conforme estipulado no Cronograma de Atividades (Anexo 3), interposto exclusivamente pelo candidato via protocolo digital da UNICENTRO (<https://www3.unicentro.br/protocolo/>), para ser encaminhado ao Núcleo de Pós Graduação Lato Sensu, NUPG /UNICENTRO, nos moldes do Anexo 6.

13.3. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no item 14.3 não serão analisados.

13.4. Para interpor recursos, o candidato deverá expor, com precisão, o ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes e fundamentadas. Recursos não fundamentados não serão julgados.

13.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção do NUPG/UNICENTRO, e o resultado da análise será comunicado ao requerente nos próprios autos do processo.

13.6. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do edital, considerando o calendário do Município de Guarapuava. Recursos protocolados fora do prazo não serão julgados.

13.7. Não cabe solicitação de revisão de recurso.

14. DA MATRÍCULA

14.1. A matrícula será realizada no período de 25/01/2022 a 04/02/2022. A matrícula poderá ser realizada pessoalmente na UNICENTRO – no Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu – NUPG, como também a documentação pode ser enviada por sedex (com data de postagem máxima 04/02/2022), para o seguinte endereço:

UNICENTRO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NUPG.
CURSO: Gestão de Ambientes Promotores de Inovação
A/O. Professora Sandra Mattos - NUPG.
Rua: Padre Salvatore Renna, 875. Cx. Postal 730 – Santa Cruz.
CEP 85015-430 Guarapuava – PR.
ASSUNTO: Documentos de matrícula RESTEC GAPI.

14.2. Documentação necessária para a efetivação da matrícula:

14.2.1. Fotocópia do Documento de Identidade (Documento Oficial com foto);

14.2.2. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Situação Cadastral emitido online pelo link: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, se estrangeiro é dispensado desta exigência;

14.2.3. Fotocópia frente e verso do histórico escolar do curso de graduação, contendo a data da colação de grau e carga horária total, autenticada.

14.2.4. Fotocópia frente e verso do Diploma do Curso de Graduação, autenticada.

14.2.5. Declaração que comprove que o aprovado não possui renda ou aufera qualquer tipo de remuneração ou salário - Anexo 5;

14.2.6. Termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinado – Anexo 4;

14.2.7. Termo de Compromisso do Residente disponível no Manual do Residente, devidamente assinado;

14.2.8. Fotocópia do Registro de Entidade de Classe de Profissionais ao cargo competente;

14.2.9. Certidão negativa de débitos com as esferas Federal, Estadual e Municipal;

14.2.10. Requerimento de matrícula (Anexo 8);

14.2.11. Duas fotos modelo 2 x 2, recentes;

14.2.12. Documento constando número da conta no Banco do Brasil;

14.2.13. Os documentos podem ser autenticados no NUPG quando da efetivação da matrícula presencialmente.

14.3. O candidato fica ciente de que é civil e criminalmente responsável pelas declarações efetuadas no ato da matrícula, sob as penas da lei, assim como da perda do direito à vaga respectiva.

14.4. As matrículas que não preencherem os requisitos legais exigidos por este edital são sumariamente indeferidas.

14.5 É vedada a matrícula de uma mesma pessoa, simultaneamente, em dois Cursos de Especialização Gratuitos da UNICENTRO, sob perda dos direitos de certificação de disciplinas cursadas, da matrícula mais recente, bem como cancelamento do Registro Acadêmico conforme, Art. 25; § 4º da Resolução 66/2020 que trata do Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade de educação a distância, EaD, da UNICENTRO.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam incluídos os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 como partes integrantes deste edital.

15.2. Este edital, bem como todos os demais editais referentes a este processo seletivo, serão publicados no endereço eletrônico: <https://www.ead.unicentro.br/gapi>, e, a inscrição implicará conhecimento das instruções e compromisso tácito de aceitação das condições do Processo de Seleção.

15.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Edital e Editais subsequentes, conforme eventos constantes do Cronograma de Atividades (Anexo 3).

15.4. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição, o que implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não pode, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

15.5. O candidato que, mesmo estando matriculado no Curso de Especialização, for constatado que tenha utilizado procedimento ilícito no presente Processo de Seleção, terá a prova anulada e será automaticamente excluído do Processo de Seleção.

15.6. A Comissão Especial de Processo Seletivo pode, por motivos relevantes, cancelar, adiar ou anular as provas, devendo o candidato se submeter a novas provas em datas fixadas em edital próprio.

15.7. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), ouvida a Superintendência da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI PR).

15.8. A data de início do curso será divulgada posteriormente, ficando condicionada à liberação de recursos financeiros decorrentes do TC Nº 113/2021-SETI-SEFA-UNICENTRO-UNIOESTE-UEPG-UEM-UEL-UNESP-UNESPAR.

Guarapuava, 24 de novembro de 2021

Cleber Trindade Barbosa
Coordenador NEAD/UNICENTRO

Sandra Mara de Andrade
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo
Coordenadora Administrativa RESTEC-GAPI

Maria Aparecida Crissi Knuppel
Coordenadora UVPR

Sandra Mara Matuisk Mattos
Assessora Gestão do NUPG – UNICENTRO

ANEXO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

ÓRGÃO SETOR	MUNICÍPIO POLO	Formação exigida	TOTAL VAGAS
SEFA/SETI/SEPARTEC	Curitiba	Administração - Ciências Econômicas - Ciências Contábeis – Direito	06
UEPG	Ponta Grossa	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Administração – Direito – Engenharia da Produção	01
UNIOESTE	Cascavel	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Engenharia Agrícola – Administração - Direito	01
UNIOESTE	Foz do Iguaçu	Administração – Ciências Contábeis Ciências da Computação – Direito	01
UNIOESTE	Toledo	Administração - Ciências Econômicas – Direito	01
UEM	Maringá	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Engenharia da Produção – Administração – Direito	02
UEM	Umuarama	Agronomia - Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Engenharia da Produção – Administração – Direito	01
UEL	Londrina	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Administração – Direito	01
UNESPAR	Campo Mourão	Administração - Ciências Econômicas Ciências Contábeis - Engenharia da Produção	01
UNESPAR	Paranavai	Direito – Administração - Ciências Contábeis	01
UNESPAR	União da Vitória	Direito – Administração	01
UENP	Cornélio Procopio	Administração - Ciências Contábeis Ciências Econômica	01
UNICENTRO	Guarapuava	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis - Administração Direito	01
UNICENTRO	Pato Branco	Ciências Econômicas - Ciências Contábeis Administração – Direito	01

ANEXO 2 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Temáticas:

1. O contexto da Educação a Distância no Brasil.
2. Inovação: conceitos básicos.
3. Gestão da Inovação.
4. Ecossistemas de Inovação e Parques tecnológicos.
5. Gestão e Liderança para ambientes promotores de inovação.

Referências bibliográficas:

ABDI (Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial). Parques Tecnológicos no Brasil: Estudo, Análise e Proposições: Sumário Executivo. Brasília: ABDI/ANPROTEC, 2008. 24 p.

BEHAR, Patricia Alejandra. Recomendação Pedagógica em Educação a

Distância. Porto Alegre: Penso - Artmed, 2019.

BELLONI, Maria Luiza. Educação a Distância. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

CARVALHO, H. G., CAVALCANTE, M. B., SPINOSA, L. M., TACLA, I.C.W., TURETA, A.L., SELFINOVA – Metodologia para Elaboração de Planos de Inovação. Curitiba, IEL, 2015. Disponível em: <http://selfinova.com.br/capitulos.html>.

CHRISTENSEN, Clayton. O dilema da inovação: quando novas tecnologias levam empresas ao fracasso. São Paulo: Makron Books, 2001.

DIOGO, R.; KOLBE Jr.; SANTOS, N.; A Gestão da Inovação na Era da Transformação Digital (Indústria 4.0). In: A Interface Essencial da Engenharia de Produção no Mundo Corporativo 3.

FNQ – Fundação Nacional da Qualidade. Conceitos Fundamentais da Excelência em Gestão. 2020. Disponível em: < <http://www.fnq.org.br>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

GRANSTRANDA, Ove, OLGERSSONB, Marcus. Innovation ecosystems: A conceptual review and a new definition Ove, Marcus Holgerssonb, Technovation. © 2019 The Authors. Published by Elsevier Ltda.

LITTO, Fredric; FORMIGA, Marcos (orgs). Educação a distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

OSTERWALDER, Alexander; PIGNEUR, Yves. **Business model generation:** inovação em modelos de negócios: um manual para visionários, inovadores e revolucionários. Rio de Janeiro: Alta Books, 2011. 278 p. ISBN 978-85-7608-550-8.

RIES, Eric. A Startup Enxuta: Como os empreendedores atuais utilizam inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas. São Paulo: Leya Editora, 2012.

TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. Gestão da Inovação. 3 ed.,. Porto Alegre: Bookman, 2008.

ULRICH, Dave. Recursos Humanos Estratégicos. São Paulo: Futura, 2000.

VELETSIANOS, George. EMERGÊNCIA E INOVAÇÃO NA APRENDIZAGEM DIGITAL: fundamentos e aplicações. São Paulo: Artesanato Educacional, 2021.

ANEXO 3 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA
1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES – RESTEC GAPI	
PUBLICAÇÃO EDITAL ABERTURA	Até 24/11/2021
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ABERTURA	Dois dias contados a partir da publicação do Edital de Abertura
2. INSCRIÇÕES	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29/11/2021 à 02/01/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Até 05/01/2022
RECURSO DA INSCRIÇÃO	Dois dias contados a partir da publicação do Edital de Homologação das Inscrições
3. PROVA ON-LINE	
REALIZAÇÃO DA PROVA ON-LINE	11/01/2022
Início da Prova On-line 10h:00min.	
Término da Prova On-Line. 11h:30min.	
EDITAL DE RESULTADO – PROVA ON-LINE	Até 17/01/2022
PRAZO DE RECURSO	Dois dias contados a partir da publicação do Edital de Resultados da Prova On-Line
4. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	
PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	Até 05/01/2022
PRAZO DE RECURSO	Dois dias contados a a partir da publicação da lista.
EDITAL DE RESULTADO AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	Até 17/01/2022
PRAZO DE RECURSO	Dois dias contados a partir da publicação do Edital de Avaliação de Títulos
5. RESULTADO FINAL	
EDITAL DE RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA	Até 20/01/2022
RECURSO DO EDITAL	Dois dias a partir da publicação do Edital de Resultado Final
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS	25/01/2022 e 04/02/2022

ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Que entre si celebram, de um lado, a _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, n.º _____, Paraná, _____, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo(a) Prof.(a) _____, brasileiro (a), lotado (a) no _____, (cargo na instituição) _____, Coordenador (a) do Projeto (nome do Projeto aprovado), “_____”, e do outro lado _____, brasileiro, portador de RG nº _____-PR, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____-PR, doravante denominado(a) **BOLSISTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(a) bolsista desenvolverá atividades no projeto (nome do Projeto) _____, em conformidade com a Lei Estadual nº12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº15.123/06, que instituiu o Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI/UGF, recebendo bolsa auxílio para (Profissional Graduado ou Recém-Formado ou Estudante de Graduação), no valor de R\$ _____ (valor por extenso) mensais, com recursos do Fundo Paraná, conforme Termo de Cooperação celebrado entre este e a (nome da instituição)

CLÁUSULA SEGUNDA – O BOLSISTA desenvolverá as atividades abaixo descritas, contidas no Plano de Trabalho do projeto, sob a coordenação do Coordenador do Projeto, recebendo dele orientação, bem como do Supervisor Técnico

Descrever, abaixo, as atividades de responsabilidades dos bolsistas, ou seja, os objetivos de sua atuação:

II - _____ ;

III — _____.

As atividades acima descritas serão desenvolvidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em _____ e o término _____, com carga horária de _____ semanais, sendo que durante este período o BOLSISTA não poderá ter vínculo empregatício ou receber outro tipo de bolsa, sob pena de rescisão, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O BOLSISTA deverá apresentar à coordenação do Projeto documentação necessária para o recebimento da bolsa, devidamente preenchida, conforme prazo estipulado, sendo que a inobservância desta obrigação implicará no cancelamento da ajuda financeira.

CLÁUSULA QUINTA - O BOLSISTA fica ciente que o presente TERMO DE COMPROMISSO, não implica em relação empregatícia com a UNIVERSIDADE, não havendo, portanto, incidência previdenciária, depósito de FGTS ou qualquer outra obrigação trabalhista sobre a Bolsa Auxílio que receberá a bolsa concedida é regida pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 25 do Ato Administrativo nº 01/2020-UGF/SETI, é vedado ao BOLSISTA acumular a referida bolsa auxílio com outra bolsa proveniente de Instituições de Fomento (Fundação Araucária, TEPCAR, CAPES, CNPq e IEEs, dentre outras), mesmo estando o BOLSISTA vinculado a projetos distintos, independentemente da carga horária fixada em cada um dos projetos, sendo que na eventualidade da ocorrência de acúmulo, o bolsista deverá abdicar de uma das bolsas, comunicando a opção à SETI/UGF, por meio de Ofício com a anuência do Representante Legal ou Pró-Reitor de Extensão da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso do BOLSISTA ser servidor ou integrante do quadro de pessoal técnico da UNIVERSIDADE, ficará impedido de receber a bolsa auxílio, sob pena de infringência ao que dispõe o inciso II do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – Sendo o BOLSISTA ocupante de cargo de direção na UNIVERSIDADE restará também impedido de receber bolsa auxílio, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão nº 547/08 - Tribunal Pleno, Processo nº 243479/07.

CLÁUSULA NONA – O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos contínuos do FUNDO PARANÁ, fica limitado a três (03) anos a partir do início das atividades, conforme disposto no §8º do Art. 27 do Ato Administrativo nº 01/2020/UGF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na ocorrência de interrupção do envio de recursos pela SEFA ou de caso fortuito, força maior, ou graves mudanças econômicas que impossibilitem a manutenção das bolsas concedidas, a UNIVERSIDADE poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COMPROMISSO, interrompendo o seu pagamento, sem indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante prévia comunicação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, cabendo à parte que der causa a inadimplência, arcar com os prejuízos ora advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE

COMPROMISSO fica vinculado em todos os seus termos ao (nome do Projeto aprovado), “_____”, vinculado ao TERMO DE COOPERAÇÃO – TC Nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de **(nome do município)** - PR, para dirimir questões porventura oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

_____, de _____ de 20__.

BOL.SISTA**COORDENADOR**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTRA MODALIDADE DE BOLSA

Eu, _____, portador do
RG: _____ e _____

CPF: _____, matriculado regularmente no curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação – RESTEC GAPI, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, declaro para os devidos fins não possuir nenhum vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital 077/2021 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, em conjunto com o Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu, NUPG, a Coordenação de Educação a Distância, NEAD, e a Coordenação do Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação – RESTEC GAPI. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Local e data

Nome e assinatura do Bolsista

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, Cidade _____, Telefone Fixo nº _____, Telefone Celular nº _____, E-mail _____, venho por meio do presente, INTERPOR RECURSO ao Edital nº. referente ao Curso _____, de acordo com a justificativa abaixo descrita..

EXPOSIÇÃO DO MOTIVO E JUSTIFICATIVA DO RECURSO:

[illegible]

E, por ser a expressão da verdade e para que possa surtir os efeitos legais decorrentes do teor solicitado e declarado neste documento, firmo a presente.

Guarapuava, de de 2021.

Assinatura do candidato

SÚMULA: Designa Gestores de Acesso no Sistema eProtocolo na Unioeste. O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto Estadual nº 7304/2021, de 13 de abril de 2021; considerando a Portaria nº 1312/2021-GRE, de 21 de maio de 2021; considerando a Portaria nº 1313/2021-GRE, de 21 de maio de 2021; considerando a Portaria nº 3393/2021-GRE, de 18 de novembro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Designar como Gestores de Acesso no Sistema eProtocolo na Unioeste, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 7304/2021, os seguintes servidores: Ana Gilmar Dal Molin de Souza – CPF nº 018.668.379-07; Ana Paula Deves Rufino – CPF nº 030.386.689-66; Angela Dorcinia de Lima – CPF nº 761.348.739-34; Cleonice Reche La Maison – CPF nº 461.144.400-72; Elton Luiz Ludwig – CPF

nº 828.985.299-15; Ezra Edurado Vieira – CPF nº 062.099.789-32; Laudicéia Luíza Pego Pires da Cruz – CPF nº 031.219.799-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

165679/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 146/2021

Súmula: Designar os membros que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 11º da Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, gestão 2021-2023 conforme segue:

I – Allan Kolodzieiski

Suplente: Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki

II – Mayara Bonde

Suplente: Saymon Pinheiro

III – Maria Marta Sienna

Suplente: João Marcos de Almeida

IV – Ines Kiyomi Koguisi Morikawa

Suplente: Ellen Cunha do Nascimento

V – Mário Barbosa Silva

Suplente: Gabriela Ribeiro Bettega

VI – Maria Aparecida de Lima Gonçalves

Suplente: Ana Carolina dos Santos Rocha

VII – Priscila Pacheco dos Santos

Suplente: Mariana Souza Bernal

VIII – Pedro Furlan da Silva

Suplente: Simone Yoko Taniguti Giroto Amorim

IX – Daltron Moreira Rocha Neto

Suplente: Danilo Peres Buss

X – Fernando Ferreira Fischer

Suplente: Helenice Vera Salgueiro

XI – Nara Tonetto Dutra

Suplente: Leonardo José Taques

XII – Rosemari Aparecida de Oliveira

Suplente: não eleito

XIII – Markus de Vad Myszk

Suplente: não eleito

XIV – Laura Chavez de Sousa Peluso

Suplente: Lucan Vieira

XV – Paulo Henrique de Oliveira

Suplente: não eleito

Art. 2º Designar Jefferson Ayetta de Miranda como Presidente da CPROFICE.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

165690/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ – SEDU
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 31/2021 – COMEC

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato celebrado pela COMEC – nº 02/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º Em substituição a Clausula Décima Quinta do Contrato nº 02/2021, que tem por objeto o Desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, fica designado:

A servidora CIBELE CRISTINE MELLO FRANZAK, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.430.740-8, para atuar como gestora, restando designada como substituta a servidora MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.994.490-0;

O servidor GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, portador da Cédula de Identidade nº 3.775.542-7, para atuar como fiscal, restando designado como seu substituto o servidor RICARDO MAURICIO DE FREITAS ANDRADE, portador do RG nº 9.165.872-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03/11/2021, e ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 02 de novembro de 2021.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual nº 60/2019

165863/2021

Paraná Edificações - PRED

PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 208/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art.

15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguar possíveis irregularidades cometidas pela empresa Materpol Construção Civil Ltda, tendo em vista que a mesma apresentou manifestação “declinando da proposta”, bem como se manteve silente em relação à convocação sobre as possíveis sanções diante da não assinatura do Contrato nº 4650/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0656/2021, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos para cobertura da Penitenciária Industrial de Cascavel, Rodovia BR 277, Km 579, Centralito, Município de Cascavel/PR”, considerando os apontamentos da Gerente de Licitação Contratos e Convênios-GLCC/PRED, constantes no protocolo de nº 17.189.120-5.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- THEREZA RAQUEL DE SOUZA TAVARES PASSOS RG nº 63353892
- ELIANA MAR JENSEN VILA NOVA RG nº 45524086
- CHRISTIEN NOEMBERG DE SOUZA MORÃES RG nº 52052378

Art. 3º Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

(1601fc7f0bb41e97889aebf46e97502a)
Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

165982/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 17.846.787-5

Considerando que a Comissão designada pela Resolução nº 5.179/2021 – GS/SEED, de 27 de outubro de 2021, declarou a desnecessidade para esta Administração Pública dos veículos com tração mecânica relacionados neste Despacho, **AUTORIZO, mediante dispensa de licitação**, com base no estabelecido na alínea “a” do Inciso II do Art. 8.º, e no Art. 35, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a doação desses veículos aos municípios especificados, fundamentada no Art. 1.º da Lei Estadual nº 5.406, de 5 de outubro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967, de 30 de novembro de 1984, no Art. 1.º do Decreto Estadual nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, e nos Arts. 2.º e 3.º do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, cujos veículos serão destinados ao transporte escolar, visto que os protocolados com a solicitação dos municípios para a doação dos veículos foram devidamente instruídos e apresentaram justificativa condizente com o estabelecido na **Cláusula Quarta – Da Destinação do Bem** do modelo de minuta de Termo de Doação de Veículo(s) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) em Favor de Município, contemplada no anexo da Resolução nº 060 – PGE, de 28 de fevereiro de 2019.

Quadro 1: Relação de municípios a serem atendidos com as doações de veículos para o transporte de escolares.

MUNICÍPIO	PLACA	RANAVAN	PATRIMONIO	PROTOCOLO
ALTO PARANÁ	ARQ 4809	161337376	100000244362	17.547.788-8
ALTO PARANÁ	ARQ 9131	163478619	100000244363	17.547.788-8
ALTO PARANÁ	ARR 4968	164202102	100000244364	17.547.788-8
ANDIRA	AVM 5281	470506113	100000239971	17.237.596-0
ARAPOTI	AXO 6557	586966013	100000716159	17.904.712-8
ARAPOTI	AMM 2119	847427862	100000248518	17.904.712-8

BARRAÇÃO	AVL 9631	470004053	100000239936	17.746.937-8
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ABM 6855	586156275	100000714021	17.549.840-0
CAMPINA DA LAGOA	AXO 6571	586986570	100000716167	18.058.869-8
CAMPINA DA LAGOA	AVJ 3728	469825332	100000239172	18.058.869-8
CAPANEMA	AVJ 4217	469695536	100000239157	17.888.193-0
CARAMBEÍ	AXO 6574	586994335	100000716170	18.047.276-2
CARAMBEÍ	ARF 3161	137007418	100000244498	18.047.276-2
CARAMBEÍ	AMM 2061	847192210	100000032023	18.047.276-2
CARAMBEÍ	ARH 1646	142679461	100000244499	18.047.276-2
GUAÍRA	AVJ 3609	469817550	100000239168	18.023.114-5
GUARATUBA	AVW 9159	484063588	100000284108	17.889.719-5
GUARATUBA	AMM 2086	847059073	100000248532	17.889.719-5
GUARATUBA	AMM 2091	847059065	100000248529	17.889.719-5
GUARATUBA	AMM 2113	847176401	100000248530	17.889.719-5
GUARATUBA	AMM 2115	847059111	100000248531	17.889.719-5
GUARATUBA	AMM 2077	847058930	100000248533	17.889.719-5
HONÓRIO SERPA	AMM 2063	847058905	100000248534	17.370.176-4
HONÓRIO SERPA	ART 1349	166560634	100000244668	17.370.176-4
HONÓRIO SERPA	ARX 7537	174143966	100000244669	17.370.176-4
HONÓRIO SERPA	ARX 7541	174145950	100000244670	17.370.176-4
IMBAÚ	AXO 6598	586937021	100000716181	17.916.172-9
IMBITUBA	AVJ 3220	469788100	100000239199	17.916.172-9
ITAMBÉ	AVJ 4230	469674199	100000239130	18.201.234-3
ITAPERUÇU	ARA 5235	128709022	100000244728	17.583.793-0
ITAPERUÇU	ARB 0960	129091162	100000244729	17.583.793-0
ITAPERUÇU	ARB 1019	129095087	100000244730	17.583.793-0
KALORÉ	AXP 2126	587395745	100000714037	17.999.962-5
KALORÉ	ARI 2139	144035359	100000244782	17.999.962-5
KALORÉ	ARI 2191	144165457	100000244783	17.999.962-5
KALORÉ	ARJ 5520	147528038	100000247484	17.999.962-5
MARIÓPOLIS	AVJ 4218	469693274	100000239149	17.905.124-9
MEDIANEIRA	AVM 5286	470567279	100000239955	18.038.290-9
MISSAL	AVM 7831	470762985	100000239958	17.796.345-3
PARANACITY	AVJ 3697	469863455	100000239191	17.881.898-8
PAULO FRONTIN	AXP 3970	587303875	100000714050	17.881.821-0
PITANGA	AXP 3971	587307358	100000714052	17.620.866-0
PONTAL DO PARANÁ	AVM 5266	470701897	100000239964	17.550.189-4
PORECATU	AXG 8162	558980007	100000672114	18.013.914-1
REBOUÇAS	ARP 8956	158699858	100000245052	18.149.287-2
REBOUÇAS	ARP 8967	158699327	100000245053	18.149.287-2
REBOUÇAS	ARQ 3657	160432421	100000245054	18.149.287-2
REBOUÇAS	ARQ 4786	161284973	100000245055	18.149.287-2
RIO BRANCO DO IVAÍ	ARH 5969	143371681	100000245078	17.677.323-5
RIO BRANCO DO IVAÍ	ARI 2176	144167840	100000245079	17.677.323-5
RIO BRANCO DO IVAÍ	ARJ 5481	147515246	100000245080	17.677.323-5

SANTO ANTONIO DO CAIUA	ARR 1167	1636911 42	10000024514 3	17.682.613-4
SANTO ANTONIO DO CAIUA	ARR 6518	1643553 40	10000024514 4	17.682.613-4
SERTANÓPOLIS	AVJ 4289	4696779 45	10000023913 4	17.997.918-7
URAI	AXP 4023	5873990 07	10000071622 7	17.493.574-2
URAI	ARM 9115	1533161 60	10000024528 0	17.493.574-2
URAI	ARN 8593	1547795 39	10000024528 1	17.493.574-2
URAI	ARN 8601	1547757 03	10000024528 2	17.493.574-2
VERÊ	ART 2935	1667869 18	10000024528 9	17.494.142-4
VERÊ	ASA 3357	1811526 49	10000024529 0	17.494.142-4
VERÊ	ASB 6821	1814559 60	10000024529 1	17.494.142-4

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

166213/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, designada pela Resolução n.º 3.839/2021 – GS/SEED de 27/08/2021, publicado no D.O.E n.º 11010/2021.

Protocolo n.º 18.032.133-0

Autos n.º 16/2021

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Diomara de Lima, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução N.º 3.839/2021– GS/SEED, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11010 de 30 de agosto de 2021, NOTIFICA a empresa **Tecnobras Construtora Ltda.** – ME, CNPJ n.º 21.221.653/0001-70, na pessoa de seus sócios administradores **Diego José Lopes**, portador do RG n.º 11.XXX.XXX-6-PR e inscrito no CPF n.º 38X.XXX.XX8-75 e **Marcio Antônio Lopes**, portador do RG n.º 7.xxx.xxx-9 – PR e inscrito no CPF n.º 02X.XXX.XXX-86, sócios, administradores da empresa, de que, com autorização secretarial e através da Resolução N.º 3.839/2021– GS/SEED foi instaurado Processo Administrativo para punir possível infração administrativa e eventual responsabilidade da Empresa **Tecnobras Construtora Ltda.** – ME, CNPJ n.º 21.221.653/0001-70 porque segundo consta da documentação acostada há indícios de que: em tese, teriam descumprido o Edital do Pregão Eletrônico n.º 347/2017 – GMS/SEED – BIRD, ao deixar de atender ao contido no Item 21.2 e 24.4 das Instruções ao Licitante incorrendo na não entrega de documentação exigida no certame; **Objeto:** execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Cristóvão Colombo, em Jardim Alegre/PR. **Destina forma**, fica Vossa Senhoria ciente de que a empresa e seu representante legal estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Seção I, Instruções ao Licitante (IAL) n.º 28 e na Seção II, Folha de Dados do Edital (FDE) n.º 28.2 do Edital de Pregão Eletrônico – BIRD, n.º 347/2017 – GMS/SEED – BIRD, nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente, no artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 19937, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **INTIMA** do prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação desta, para apresentar **Defesa Prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessária para sua ampla defesa, assegurada disponibilização de **cópia digitalizada** dos presentes autos e de seus anexos para ciência do inteiro teor deste caderno processual via endereço eletrônico cpaar@educacao.pr.gov.br, sem prejuízo do direito de solicitação de acesso aos autos originais, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br> ou, ainda, contato com a Comissão, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, sala 102, fone: (041) 3340-1554. **INFORMA** ainda que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, parágrafo único do Código de Processo Civil. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos **vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte um**.

Diomara de Lima
Presidente

165861/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.331.621-4

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Priscila Lourenço de Medeiros**, RG n.º 7.138.527-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 199.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 19/12/2021, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 183/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165640/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 407/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.177.584-1

Int.: Centro de Educação Profissional Docens Educação

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

Rel.: Gilmar Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar e atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 05/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 408/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.810.110-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 409/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: e-17.700.099-0

Proc.: on-line 1207/17 Prot: 16.107.337-7

Int.: Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 410/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.705.208-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena

Mun.: Foz de Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/CEMEX Nº 411/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.620.810-4

Int.: Colégio Estadual Professor Iedo Néspolo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às aulas práticas de Educação Física.

06. PARECER CEE/CEMEX Nº 412/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.744.856-9

Int.: Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Rancho Alegre

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMEX Nº 413/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.630.308-7

Int.: Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/CEMEX Nº 414/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.744.838-0

Int.: Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a implementação às normas técnicas de acessibilidade e a renovação do acervo bibliográfico.

09. PARECER CEE/CEMEX Nº 415/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.758.195-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10. PARECER CEE/CEMEX Nº 416/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.744.625-4

Int.: Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz de Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/CEMEX Nº 417/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 43/20

Int.: Colégio Nobel Cayua – Ensino Médio

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/CEMEX Nº 418/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.733.883-4

Int.: Colégio Estadual Pioneiros – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz de Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

13. PARECER CEE/CEMEX Nº 419/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 2762/19

Prot.: 16.110.337-3

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Cuidados de Idosos - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

14. PARECER CEE/CEMEX Nº 420/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 4970/19

Prot.: 16.036.915-9

Int.: Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/CEMEX Nº 421/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.625.209-1

Int.: Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Itaperuçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/99 e nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

16. PARECER CEE/CEMEX Nº 422/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 4577/19

Prot.: 16.000.644-7

Int.: Colégio Estadual Doutor Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Paranavaí

Ass: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio.
Rel: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 423/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.673.557-0

Int.: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 424/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.663.544-6

Int.: Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 425/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.476.636-3

Int.: Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cambaá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 426/21
APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 6353/19

Prot.: 16.114.096-1

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP nº 483/18 de 05/11/18.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 427/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.366.257-2

Int.: Colégio Dinâmico – Ensino Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 428/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.706.045-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedidos de reconhecimento do Ensino Médio, e convalidação dos atos praticados antes do período autorizatório.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora (Seed/PR) e ao CEEBJA de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 429/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.639.766-9

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 430/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.488.384-0

Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 431/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.093.911-5

Int.: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Jorge do Patrocínio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de São Jorge do Patrocínio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia e História.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 432/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.851.492-1

Int.: Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paulo Frontin

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 433/21
APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.635.239-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,

atualizados.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 434/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 17.635.789-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 435/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: on-line nº 2475/19

e- protocolo digital nº 16.061.838-8

Int.: Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 436/21

APROVADO EM 08/11/21

Proc.: 16.646.725-0

Int.: Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 437/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 16.951.476-3

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e a obtenção da Licença Sanitária.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 438/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 1205/17, 1890/18

Prot.: 14.859.805-3, 15.967.413-4

Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e renovação do credenciamento da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 439/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 16.846.340-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença

Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei nº 20.338, de 2020, com alteração em E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.846.340-5, seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 440/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 16.922.709-8

Int.: Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de informática.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 441/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 4236/17

Prot.: 15.222.603-9

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 442/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 17.320.376-4

Int.: Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Uraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 443/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 16.529.705-9

Int.: Colégio Estadual Dr. Mario Teixeira Augusto de Freitas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Barracão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 444/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.410.105-1

Int.: Colégio Integrado Jean Piaget – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sertãoópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 445/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 13.768.511-6

Int.: Colégio Efetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá protocolar novo processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, o qual vence em 31/12/22, conforme estabelece o art. 48, da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 446/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.464.608-2

Int.: Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 447/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 17.728.194-8

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 448/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.578.300-8

Int.: Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Flórida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 449/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.668.659-6

Int.: Colégio Estadual Professora Nadir Montanha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 450/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.680.641-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Candelária – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 451/21

APROVADO EM 09/11/21

Prot.: 16.801.885-1, 17.735.570-4

Int.: Colégio Estadual Basílio Pertsew – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ângulo, Bituruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 452/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.757.776-6

Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 453/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.761.669-9

Int.: Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Jorge D'Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 454/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 17.568.029-2

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar – Engenheiro Michel G.P.A. Reydam – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, do laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 455/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.789.262-9

Int.: Colégio Anglo Americano Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 456/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.793.632-4

Int.: Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paula Freitas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente especificamente habilitado para a disciplina de Química.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 457/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.860.960-2

Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Vera Cruz do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente especificamente habilitado para a disciplina de Física.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 458/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.926.276-2

Int.: Colégio Estadual Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 459/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.947.812-9

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 460/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 17.575.327-3

Int.: Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Kaloré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 461/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.970.386-6

Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença

Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 462/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.989.025-9

Int.: Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Alves

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 463/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 18.047.256-8

Int.: Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Química.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 464/21

APROVADO EM 09/11/21

Proc.: 4523/19

Prot.: 16.112.094-4

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 465/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 2864/19

Prot.: 16.110.433-7

Int.: Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 466/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 3491/19

Prot.: 15.806.507-0

Int.: Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá providenciar docente

habilitado para a disciplina de Biologia.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 467/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 18.069.050-6

Int.: Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de ampliação do prazo, para oferta do curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer – Subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 468/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.190.655-5

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para a Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 469/21

APROVADO EM 10/11/21

Prot.: 17.982.503-1

Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 470/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.190.668-7

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 471/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.192.989-0

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 01/2007, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá apresentar comprovante de formação na Modalidade Educação à Distância de todos os docentes e tutores do curso na solicitação do reconhecimento do curso.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 472/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.786.140-5

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 473/21

APROVADO EM 10/11/21

Proc.: 17.951.279-3

Int.: Escola Estadual Professora Luíza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental.

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 474/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 17.070.926-8

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e à obtenção da Licença Sanitária, esta como condição para obter o ato de reconhecimento do curso. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 475/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 17.497.638-4

Int.: Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de descentralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

- Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Londrina, para o Colégio Estadual Souza Naves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Rolândia.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 476/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 16.779.239-1

Int.: Centro de Educação Profissional de Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMP nº 32/20, de 20/02/20, de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para a inclusão da certificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 477/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 18.086.139-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de orientação sobre o cumprimento de estágios.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 478/21

APROVADO EM 11/11/21

Proc.: 3566/19

Prot.: 15.844.280-9

Int.: Centro de Educação Profissional VECI & FRATIN

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 05/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

165482/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 20210041

Protocolo: 17.638.090-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Virmond.

Objeto: Aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Neimar Granoski, Prefeito de Virmond.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165893/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100420

Protocolo: 17.729.541-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Barboza Ferraz.

Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Edelson Aparecido Miliozzi, Prefeito de Barboza Ferraz.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165915/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100421

Protocolo: 17.660.435-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Salto do Lontra.

Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fernando Alberto Cadore, Prefeito de Salto do Lontra.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165908/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100422

Protocolo: 17.776.639-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da

Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Dois Vizinhos.

Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165873/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100423

Protocolo: 17.670.069-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Foz do Jordão.

Objeto: Aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Francisco Clei da Silva, Prefeito de Foz do Jordão.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165903/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100429

Protocolo: 17.662.611-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Ouro Verde do Oeste.

Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Lucian Aluisio Dierings, Prefeito de Ouro Verde do Oeste.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165886/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100419

Protocolo: 18.085.506-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Boa Vista da Aparecida.

Objeto: Aquisição de Computadores Desk Top, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 – Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Leonir Antunes dos Santos, Prefeito de Boa Vista da Aparecida.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165974/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100432

Protocolo: 18.311.402-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Indianópolis.

Objeto: Aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência – Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Juliano Trevisan Cordeiro, Prefeito de Indianópolis.

Data da Assinatura: 25/11/2021.

165942/2021

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 202100444
Protocolo 17.518.320-5****Fundamento Legal:** Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.**Participes:** Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o município de São Jorge d'Oeste**Objeto:** Jucugação de esforços entre os participes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.**Vigência:** Da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31/12/2023.**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge d'Oeste**Data da Assinatura:** 23/11/2021.**166139/2021****Ext 166139/2021 rato do Termo de Convênio n.º 202100418****Protocolo:** 18.096.832-6**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Guaira.**Objeto:** Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.**Recursos Financeiros:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.**Gestora:** Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Heraldo Trento, Prefeito de Guaira.**Data da Assinatura:** 25/11/2021.**166179/2021****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI****PORTARIA N.º 003/2021****A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 307, da Lei n.º 6.174/70 e no Artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/05, e considerando o contido no protocolado n.º 18.198.293-4.**RESOLVE:****Art. 1.º.** Retificar a Portaria n.º 002/2021, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.065, de 26 de novembro de 2021, onde **constou “Paranavái, 25 de novembro de 2020”, para constar “Paranavái, 25 de novembro de 2021”.****Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavái, 26 de novembro de 2021.

EMERSON PEREIRA BRACO
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavái**165736/2021****RESOLUÇÃO N.º 5701/2021 - GS/SEED****O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado n.º 15.966.469-4, de 13 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70,**R E S O L V E****Art. 1.º. DESIGNAR** Giovana Tisian Serena, RG n. 4.390.617-8, para substituir Cleverson Abel Machado, RG n. 5.636.837-0, Luciane Cortiano Liotti, RG n. 4.476.010-0 para substituir Miriam Cordeiro Mendonça, RG n. 3.325.448-2 e Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n. 4.046.683-5, para substituir Sérgio Antonio Kubersky, RG n. 3.495.481, servidores designados por meio da Resolução n.º 3933/2019, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10546 em 18 de outubro de 2019, sendo que tal substituição se faz necessária, devido ao remanejamento de servidores.**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretora Geral/SEED

Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral Delegação de Competência ao
Diretor-Geral**165984/2021****RESOLUÇÃO N.º 5349/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:****Art. 1.º** Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, da Escola Municipal Maestro Aniceto Matti – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, 523, do Município e NRE de Maringá.**§ 1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5647/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 401/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.**§ 2º** As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas falta de demanda.**§ 3º** A Resolução n.º 5651/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 466/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.**§ 4º** O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017, e Parecer n.º 401/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.**§ 5º** O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.**Art. 2º** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5350/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:****Art. 1.º** Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, de Nível Médio, Integrado a Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Pereira dos Santos, 336, no Município de Pinhalão, NRE de Ibatí.**§ 1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 452/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 280/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.**§ 2º** As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2010, motivadas pela falta de demanda.**§ 3º** A Resolução n.º 1253/2008, de 31/03/2008 e o Parecer n.º 120/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2011.**§ 4º** O curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5486/2011, de 08/11/2011 e Parecer n.º 1017/2011 – CEE/PR.**§ 5º** O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.**Art. 2º** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5351/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 566/2019, de 13/02/2019, que autorizou o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, do Município e NRE de Ibaiti, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 5545/2013, de 28/11/2013 e Parecer n.º 552/13 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 371/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2028.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5352/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3302/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Avenida Leão Gondim de Oliveira, s/n, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 922/2013, de 27/02/2013 e Parecer n.º 646/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5307/2021, de 05/11/2021 e Parecer n.º 3263/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1341/1999, de 08/04/1999 e o Parecer n.º 1083/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2474/2016, de 21/06/2016 e Parecer n.º 1323/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5354/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3264/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal José Jesus Cavalcante – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Melo Leitão, 1135, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2053/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1189/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 225/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 119/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 665/2009, de 18/02/2009 e o Parecer n.º 473/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 225/2019, de 31/01/2019 e

Parecer n.º 119/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5355/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3265/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Jesus Cavalcante – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Melo Leitão, 1135, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2053/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1189/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5354/2021, de 09/11/2021 e Parecer n.º 3264/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5088/1993, de 18/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 226/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 120/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5356/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3266/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1300, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3206/2012, de 24/05/2012 e Parecer n.º 2047/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6355/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3929/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 434/1996, de 01/02/1996 e o Parecer n.º 267/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6357/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3930/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5357/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3273/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 2381, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1971/2013, de 25/04/2013, com vigência até 15/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5358/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3274/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Balão Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rodolpho Schwarzbach, 892, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Jardim de Infância Balão Mágico S/C Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5391/2012, de 04/09/2012 e Parecer n.º 3185/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5716/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 4505/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2490/2008, de 19/06/2008 e o Parecer n.º 2025/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5716/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 4505/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5359/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3275/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, situado na Rua Goiás, 400, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3845/2011, de 30/08/2011 e Parecer n.º 2309/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3829/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2673/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4222/1998, de 07/12/1998 e o Parecer n.º 2790/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4436/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2653/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

165950/2021

RESOLUÇÃO N.º 5360/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3276/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alexandre Zilli Netto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Magistério, 1280, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3524/2012, de 05/06/2012 e Parecer n.º 2226/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3009/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1851/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3449/2002, de 16/08/2002 e o Parecer n.º 2410/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3009/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1851/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5361/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3277/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cesar Varner, 340, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2326/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1352/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1496/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1009/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5362/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1208/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5081/2011, de 17/11/2011 e Parecer n.º 1441/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1556/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 897/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5081/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1556/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5363/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 486/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Elite Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fortaleza, 91, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Atopp Brasil Serviços Educacionais Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4304/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1825/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1180/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 4023/2019, de 18/10/2019, com vigência até 01/11/2023 e n.º 4545/2021, de 29/09/2021, com vigência até 25/10/2026, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/11/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/11/2023 a 01/11/2028.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2028.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5364/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3279/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia Ayres de

Oliveira, situado na Rua Guerino Pomin, 1260, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3876/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2210/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/10/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/10/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5365/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3280/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 2381, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1971/2013, de 25/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5357/2021, de 09/11/2021 e Parecer n.º 3273/2021 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1961/2001, de 22/08/2001 e Parecer n.º 1329/2001 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3928/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2775/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4457/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2687/2017 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5366/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações 03/2006, 03/2013, 02/2014, e o Parecer n.º 540/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), de interesse da Escola Base, Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado no Assentamento Marcos Freire – Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6109/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3693/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4607/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 637/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As referidas autorizações são para atendimento nas Escolas Itinerantes:

– Escola Itinerante Herdeiro do Saber I, localizada na comunidade Herdeiros da Terra, do Acampamento Primeiro de Maio, Município de Rio Bonito do Iguaçu.

– Escola Itinerante Herdeiros do Saber II, localizada na comunidade Guajuvira, do Acampamento Primeiro de Maio, Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 3º A autorização para a oferta da Educação Infantil, foi concedido pela Resolução 1660/2004, de 04/05/2004, com último prazo renovado pela Resolução n.º 5287/2021, de 04/11/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 4º A autorização para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedido pela Resolução n.º 998/2009, de 18/03/2009, com último prazo de renovação do reconhecimento concedido pela Resolução n.º 947/2020, de

30/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º A autorização concedida é a partir de 01/02/2021, pelo prazo de vigência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Base.

§ 6º A direção da instituição de ensino da Escola Base, deverá solicitar a renovação da autorização da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos citados nos § 3º e 4º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5367/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 587/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4507/2008, de 30/09/2008 e Parecer n.º 631/2008 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6663/2014, de 18/12/2014 e Parecer n.º 879/2014 – CEE/PR, no período de 30/09/2013 a 30/09/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5368/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 585/2006, de 02/03/2006 e o Parecer n.º 48/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4505/2008, de 30/09/2008 e Parecer n.º 632/2008 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 217/2015, de 18/02/2015 e Parecer n.º 937/2014 – CEE/PR, no

período de 30/09/2013 a 30/09/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5369/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 1108/2009, de 26/03/2009 e o Parecer n.º 47/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5412/2011, de 30/11/2011 e Parecer n.º 1009/2011 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2062/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 186/2017 – CEE/PR, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

165952/2021

RESOLUÇÃO N.º 5370/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4952/2010, de 08/11/2010, que autorizou Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5371/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3291/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Roberta Gardasz, situado na Rua Frei Sérgio Hillesheim, 165, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2163/2016, de 01/06/2016 e Parecer n.º 1133/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2163/2016 de 01/06/2016 e o Parecer n.º 1133/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 17/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5372/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3290/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Perobas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Perobas, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3399/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 947/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/08/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5373/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3293/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Anjos Custódios – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Madre Rafaela Ybarra, 418, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultural e Social Anjos Custódios, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7213/2012, de 27/11/2012 e Parecer n.º 4246/2012 – CEF/SEED e obteve a última

renovação do credenciamento pela Resolução n.º 484/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 469/2019 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4047/1985, de 22/08/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1058/2016, de 16/03/2016 e Parecer n.º 522/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco), com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5374/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3294/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Eximius – Ensino Fundamental, situada na Avenida Euclides da Cunha, 858, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Míama Bee Escola de Ensino Fundamental Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 859/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4864/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2958/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4800/2007, de 21/11/2007 e o Parecer n.º 3012/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4864/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2958/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5376/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1250/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 523/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1741/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1112/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1898/2016, de 11/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5377/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3295/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, NRE de Goioerê, da Rua Amapá, 350, para a Rua Fortaleza, 400, do mesmo Município, a partir de 28/12/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2056/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1192/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5378/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3296/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 400, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2056/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1192/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5861/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4604/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 633/2009, de 17/02/2009 e o Parecer n.º 448/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5861/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4604/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.678/2021 – GS/SEED

Súmula: Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.942.218-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Vinicius Mendonça Neiva**, RG n.º 158.223-1/DF, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, para exercer as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da Administração Estadual, na área de suas atribuições, e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Secretário de Estado;

IV – coordenar a execução da política estadual de educação, de acordo com as diretrizes da Secretaria;

V – promover a integração da atuação da Secretaria com iniciativas dos setores público e privado, no campo da educação básica;

VI – ordenar as despesas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;

VII – promover a articulação com os Governos Federal e Municipal, em matéria de política e de legislação educacional;

VIII – articular-se, permanentemente, com as unidades subordinadas, com o objetivo de promover a crescente integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas áreas de educação;

IX – avocar, quando necessário, atribuições exercidas por qualquer subordinado;

X – baixar resoluções pertinentes ao âmbito de atuação da SEED;

XI – assinar contratos em que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte seja parte integrante, bem como aditivos e apostilamentos;

XII – assinar termos de cessão de uso de imóveis, veículos e bens móveis;

XIII – proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à SEED;

XIV – autorizar indicações nominais de bolsistas e de instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XV – promover a elaboração e aprovar a escala legal das substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Secretaria;

XVI – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução das competências institucionais, expedindo para tal fim os atos necessários.

XVII – dar publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

XVIII – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Pública Indireta que lhes são vinculadas;

XIX – propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

XX – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

XXI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

XXIII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XXIV – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

XXV – propor ao Governador do Estado a intervenção nos órgãos e entidades vinculadas, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XXVI – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;

XXVII – autorizar a instalação e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XXVIII – propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3.404 – GS/SEED, de 4 de agosto de 2021.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFG0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/11/2021 *
* PORTARIA N. 00087/21 *

00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	FUNCAO/DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
003246170-0	01	MARCOS AUGUSTO GODINHO	PNI1-64	EDUCACAO ARTISTICA	ROCHA POMBO, C E-EF M N
003246170-0	02	MARCOS AUGUSTO GODINHO	PNI1-61	EDUCACAO ARTISTICA	ROCHA POMBO, C E-EF M N
003578876-0	02	MARCIA APARECIDA ROSA MARTIN	PNI3-86	HISTORIA	ROOSEVELT, C E PRES-EF M N
003902698-8	01	GELSA TEREZINHA PARIZOTTO	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N PROFIS
004235088-5	99	ROSANA DE CARVALHO MARTINELI	PNI2-75	ESPANHOL	BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
006426926-7	01	SUZIANE DA SILVA VIETRO	PNI2-75	HISTORIA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS
006426926-7	02	SUZIANE DA SILVA VIETRO	PNI2-75	HISTORIA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS
007575778-6	01	DEBORA TIMOTEO DE OLIVEIRA A	PNI2-70	ESPANHOL	JOAO BETTEGA, C E-EF M
009345909-1	01	JORGE GAIO DOS SANTOS	PNI2-75	FILOSOFIA	LINDAURA R LUCAS, C E PROF-EF M
009345909-1	02	JORGE GAIO DOS SANTOS	PNI2-75	SOCIOLOGIA	LINDAURA R LUCAS, C E PROF-EF M

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/11/2021

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

165719/2021

1*****
*
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/11/21 *
* PORTARIA N. 00088/21 *

00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS COFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
003789146-0	CLERES ROZELI CRISTOFOLLI GRAND	01	PNI3-86	TEC PEDAGOGICO	00038 070421	SEED/DTI/DETE	CURITIBA
005811357-3	SUMALIA DE SALES FIGUEREDO	01	PNI3-79	TEC PEDAGOGICO	03820 290920	SEED-CONVENIO SECRETARIA AD	CURITIBA
005811357-3	SUMALIA DE SALES FIGUEREDO	01	PNI3-79	TEC PEDAGOGICO	03820 290920	SEED-CONVENIO SECRETARIA AD	CURITIBA
006980848-4	ANA PAULA VAZ	52	PNI2-75	EQUIPE PEDAGOGICA	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006255119-4	WAGNER VERCHAI DE LIMA	93	PNI2-73	APOIO	00037 100518	FUNDEPAR - COORD LOG DA ALI	CURITIBA
004520847-8	CRISTINA APARECIDA PINTO	01	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	00044 090521	SEED-GRHS-COORD DE PROMOC	CURITIBA
007969691-9	SOPHIA NOBREGA MORIGGI DE SOUZA	01	PNI2-75	COORD DE AREA	00032 310317	SEED-GRHS-COORD DE MOVIMENT	CURITIBA
007969691-9	SOPHIA NOBREGA MORIGGI DE SOUZA	02	PNI2-75	COORD DE AREA	00032 310317	SEED-GRHS-COORD DE MOVIMENT	CURITIBA
002119520-0	LUIS CARLOS DA SILVA	21	PNI3-86	EQUIPE DA ESTRUTUR	00049 080621	NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN	PARANAGUA
007684332-5	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RIBEI	99	PNI1-63	EQUIPE DA EDUC ESP	00021 080321	NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN	PARANAGUA
010514685-0	LORENA WEINFURTER GUIMARAES	04	PNI2-70	OUVIDORIA	00049 080621	NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN	PARANAGUA
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	00016 040321	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	00016 040321	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/11/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

165718/2021

1*****
*
* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/11/21 *
* PORTARIA N. 00089/21 *

00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
006255234-4	ANA CAROLINA CAMARGO MORELLO DE	02	MUN -	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/AT	CURITIBA
006980848-4	ANA PAULA VAZ	52	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/DPFEB/CH	CURITIBA
003789146-0	CLERES ROZELI CRISTOFOLLI GRAND	01	PNI3-86	TEC PEDAGOGICO	SEED/DPGE/DGDE	CURITIBA
006255119-4	WAGNER VERCHAI DE LIMA	93	PNI2-73	APOIO TECNICO ADMI	SEED/DTI/DETEC	CURITIBA

004657460-5	EUZA VIRGINIA CAGNATO	89	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/NFORM	CURITIBA
004657460-5	EUZA VIRGINIA CAGNATO	90	PNI2-73	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/NFORM	CURITIBA
005811357-3	SUMALIA DE SALES FIGUEREDO	01	PNI3-79	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE APOIO FINANCEIRO	CURITIBA
005811357-3	SUMALIA DE SALES FIGUEREDO	01	PNI3-79	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE APOIO FINANCEIRO	CURITIBA
004520847-8	CRISTINA APARECIDA PINTO	01	PNI2-75	COORD DE AREA	SEED-GRHS-COORD DE MOVIMENTACAO SERVIDOR	CURITIBA
007969691-9	SOPHIA NOBREGA MORIGGI DE SOUZA	01	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	SEED-DG-NPS	CURITIBA
007969691-9	SOPHIA NOBREGA MORIGGI DE SOUZA	02	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	SEED-DG-NPS	CURITIBA
004384743-0	MONICA CASACE	01	AE02-35	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
004384743-0	MONICA CASACE	01	AE02-35	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
002119520-0	LUIZ CARLOS DA SILVA	21	PNI3-86	OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
004125067-4	ELISABETE NEVES GERVA	01	PNI2-75	EQUIPE DA EDUC INT	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
004125067-4	ELISABETE NEVES GERVA	97	PNI2-75	EQUIPE DA EDUC INT	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
010514685-0	LORENA WEINFURTER GUIMARAES	04	PNI2-70	EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA
003225943-0	MIRIAM TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01	PNI2-75	EQUIPE DA EDUC INT	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
007197267-4	FABIO SANTANA QUARELI	02	AE02-31	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	S JOSE PINHAIS
003006638-3	LILIAN MARY ALBERTON	02	PNI3-86	EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/11/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

165717/2021

1*****
*
* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAE0HFD1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/11/21 *
* PORTARIA N. 00091/21 *

*
OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
007071354-3	MARCIA DE FATIMA MENEGHIN DE SO	01	PNI2-75	DOCUMENTADOR ESCOL	SANTA AMELIA - LOCAL
					SANTA AMELIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/11/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

165720/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411301 - 26/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JEANE PAULA DE OLIVEIRA PRADO	139796101PR	2949	15300217D004	74	24/10/2020	2019
JOICE CAMPOS LIMA	140086452PR	3051	15300217D004	92	25/11/2021	2019

MARINGA, 26 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DUTRA
MARQUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/21 - 20/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

165913/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411302 - 26/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GLAUCENIR MACHADO DOS SANTOS	75438184PR	2546	18400003D006	10	25/11/2021	2018

PARANAGUA, 26 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES3364/21 DOE 10997 - 12/08/2021

164917/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411304 - 26/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMON MARTINS	140282995PR	1192	20100001D003	39	25/11/2021	2020

PONTA GROSSA, 26 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ SZCZEREPKA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

165919/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411303 - 26/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1426

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA SOUZA DE PAULA	148758506PR	2851	20100004D006	38	25/11/2021	2020

PONTA GROSSA, 26 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA STOCKER KREMER TADENUMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3769/2021 - 10/09/2021

165918/2021

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0448/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais nº 18.418/2014 e nº 19.848/2019, pelo Decreto Estadual nº 7.228/2021 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007, o contido no Relatório Final (fls. 399/431 PI 18.055.153-0), apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada por meio da Portaria nº 284/2021 assim como a Informação nº 1527/2021-PRC/PGE e o Relatório da CPPAAR (fls.449/451),

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa CASTROLANDA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO, inscrita no CNPJ nº 76.108.349/00016-90, as penalidades de SUSPENSÃO

TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R\$ 92.925,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), pela inexecução total do Contrato Administrativo nº 209/2019-FUNDEPAR, com fulcro nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 154, incisos III e IV, todos da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos itens contratuais 11.1, alínea "b"; 11.2, 11.7 e 11.8.

Art. 2º. Estender os efeitos da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA às pessoas físicas que constituíram a Processada, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas anteriormente referidas, nos termos do art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

165868/2021

RETIFICAÇÃO

Retificamos a **Portaria nº 418/2021-FUNDEPAR**, publicada no DIOE Executivo nº 11044 de 25/10/2021. **Onde se lê:** “Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado, como previsto no 5.º, do Art. 4.º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à CAF – Fundepar, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso para o ano de 2022, devendo executar as aquisições até o prazo máximo de 31 de março de 2022”. **Leia-se:** Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado, como previsto no 5.º, do Art. 4.º da presente Portaria, este será reprogramado automaticamente para o ano de 2022, devendo executar até 31 de março de 2022.

166124/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 118/2021-PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 29 de novembro de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
ZULMIRA FRIBEL DOS SANTOS.....	78550490
IVANIRA APARECIDA DE ANDRADE.....	72201035
ELERCE MENDES CAMARGO.....	15421096
OVIDIA DA APARECIDA BUENO LEMES.....	62628197
RENI SCHAEFER.....	30583817
MARIA APARECIDA HARGESHEIMER.....	18775760
JOANA SALETE TEODORO BANAVITZ.....	14264043
FATIMA NAUMES MARTINS.....	18183285

LOURDES MARIA STORKI.....38981501
TEREZINHA DE JESUS FARIA.....78295180

Art. 2º. Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST.
Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 09 de dezembro de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

Decreto Estadual nº 0375/2019

164469/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00072/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 06/12/2021 16:30 Afixada em: 25/11/2021

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633177-6
NUTRIBIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL / IVETE DE SOUZA CRUZ MAINARDI
Representante: SANDRO COUTO
Recurso: Ordinário

165732/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00072/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 06/12/2021 16:30 Afixada em: 25/11/2021

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6616562-0
BRASIL FERTIL FERTILIZANTES EIRELI - ME
Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

165733/2021

PORTARIA Nº 262 DTE/SEFA, de 24 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 262

Página 1 de 3
Nº controle: 21002912

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
Órgão							
UNIDADE CONTÁBIL	01600						

100	15.000,00	15.000,00	21003273
		15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.850.000,00		1.855.000,00		4.705.000,00	21003273
						4.705.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			890.000,00	17.981.220,00		18.871.220,00	21003273
142				109.966,41		109.966,41	21003273
						18.981.186,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00		15.000.000,00	21003273
116				5.000.000,00		5.000.000,00	21003273
						20.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				22.413,42		22.413,42	21003273
						22.413,42	

Página 2 de 3

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				92.000,00		92.000,00	21003273
						92.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	21003273
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000,00		20.000,00	21003273
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				500.000,00		500.000,00	21003273
						500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	21003273
102				2.000.000,00		2.000.000,00	21003273
						3.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			5.000,00	148.040,00		153.040,00	21003273
						153.040,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21003273
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.000,00	144.000,00		150.000,00	21003273
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.900,00	10.000,00		11.900,00	21003273
102				300.000,00		300.000,00	21003273
						311.900,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				185.901,46		185.901,46	21003273
148				17.622.272,00		17.622.272,00	21003273
						17.808.173,46	
						76.358.713,29	

165663/2021

PORTARIA Nº 263 DTE/SEFA, de 25 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5
Nº controle: 21002925

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 263

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		13.946,93				13.946,93	21003319
168				9.450,54		9.450,54	21003319
						23.397,47	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				215,24		215,24	21003319
						215,24	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		5.382,15				5.382,15	21003319
						5.382,15	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.520,00		2.520,00	21003319
						2.520,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21003319
						50.000,00	

Página 2 de 5

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.492.165,78			4.492.165,78	21003319
113		380.881,76				380.881,76	21003319
125				200.353,82		200.353,82	21003319
157				3.295.600,00		3.295.600,00	21003319
						8.369.001,36	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		46.564.793,52				46.564.793,52	21003319
						46.564.793,52	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		198.354,10				198.354,10	21003319
						198.354,10	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	353.613,64			454.579,83		808.193,47	21003319
						808.193,47	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000,00			10.000,00	21003319
101				150.000,00		150.000,00	21003319
164		100.000,00				100.000,00	21003319
						260.000,00	
Página 3 de 5							
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.365.293,33				2.365.293,33	21003319
						2.365.293,33	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		3.710,29				3.710,29	21003319
						3.710,29	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		273,49				273,49	21003319
						273,49	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		29.154,41				29.154,41	21003319
						29.154,41	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		1.666,30				1.666,30	21003319
						1.666,30	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		2.166,19				2.166,19	21003319
						2.166,19	
Página 4 de 5							
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				180.000,00		180.000,00	21003319
						180.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		166,63				166,63	21003319
						166,63	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		2.166,19				2.166,19	21003319
147				890.450,00		890.450,00	21003319
						892.616,19	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		166,63				166,63	21003319
						166,63	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				450.000,00		450.000,00	21003319
						450.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.284,69				23.284,69	21003319
104				500.000,00		500.000,00	21003319
						523.284,69	
						60.730.355,46	

Página 5 de 5

165664/2021

PORTARIA Nº 563/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003188/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.144.281,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002799

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 563

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100	01	L	500.000,00	21003188
					TOTAL	500.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	2.094.281,00	21003188
					TOTAL	2.094.281,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31911300	100	01	L	1.400.000,00	21003188
					TOTAL	1.400.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33904900	100	01	L	5.000,00	21003188
					TOTAL	5.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901600	147	01	L	5.000,00	21003188
		31909400	147	01	L	140.000,00	21003188
					TOTAL	145.000,00	
					TOTAL	4.144.281,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002799

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 563

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	L	500.000,00	21003188
					TOTAL	500.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	100	01	L	509.330,00	21003188
		31901600	100	01	L	610.000,00	21003188
		31909200	100	01	L	974.951,00	21003188
					TOTAL	2.094.281,00	

45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	1.400.000,00	21003188		
						TOTAL	1.400.000,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE								
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	5.000,00	21003188		
						TOTAL	5.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR								
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR								
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901300	147	01	L	145.000,00	21003188		
						TOTAL	145.000,00		
						TOTAL	4.144.281,00		

165744/2021**PORTARIA Nº 565/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003202/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 25.802.807,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Nº controle: 21002814			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 565					
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31900400	100	01	L	2.050.000,00	21003202
		31901100	100	01	L	8.300.000,00	21003202
		31911300	147	01	L	2.502.363,00	21003202
					TOTAL	12.852.363,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31900400	100	01	L	4.800.000,00	21003202
		31901100	100	01	L	1.723.522,00	21003202
					TOTAL	6.523.522,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	6.426.922,00	21003202
					TOTAL	6.426.922,00	
					TOTAL	25.802.807,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II		Nº controle: 21002814			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 565					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901300	147	01	L	2.502.363,00	21003202
		31901600	100	01	L	390.000,00	21003202
		31909200	100	01	L	670.000,00	21003202
		31909400	100	01	L	540.000,00	21003202
		31911300	100	01	L	8.750.000,00	21003202
					TOTAL	12.852.363,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31901300	100	01	L	15.000,00	21003202
		31901600	100	01	L	12.000,00	21003202
		31909200	100	01	L	140.000,00	21003202
		31909400	100	01	L	1.015.447,00	21003202
		31911300	100	01	L	5.341.075,00	21003202
					TOTAL	6.523.522,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901100	100	01	L	910.000,00	21003202
		31901300	100	01	L	23.376,00	21003202
		31901700	100	01	L	4.002.000,00	21003202
		31909200	100	01	L	1.491.546,00	21003202
					TOTAL	6.426.922,00	
					TOTAL	25.802.807,00	

165745/2021

PORTARIA Nº 568/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003237 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.918.370,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002844

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 568

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33909300	116	10	L	1.918.370,00	21003237
TOTAL						1.918.370,00	
TOTAL						1.918.370,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002844

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 568

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33901800	116	10	L	1.918.370,00	21003237
TOTAL						1.918.370,00	
TOTAL						1.918.370,00	

165746/2021

PORTARIA Nº 569/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003224/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 623.927,00 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002838

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 569

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31909400	100	01	L	328.000,00	21003224
TOTAL						328.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901100	100	01	L	1.500,00	21003224
TOTAL						1.500,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31909200	100	01	L	40.000,00	21003224
		31909400	100	01	L	100.000,00	21003224
TOTAL						140.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	147	01	L	154.427,00	21003224
TOTAL						154.427,00	
TOTAL						623.927,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002838

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 569

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						

6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA		31901100	100		01	L		328.000,00	21003224
							TOTAL		<u>328.000,00</u>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR									
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR		31909400	100		01	L		1.500,00	21003224
							TOTAL		<u>1.500,00</u>	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
4902	DIRETORIA GERAL									
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF		31901100	100		01	L		140.000,00	21003224
							TOTAL		<u>140.000,00</u>	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
06733	PARANA EDIFICACOES PRED									
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED									
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES		31901300	147		01	L		85.253,00	21003224
			31901600	147		01	L		23.842,00	21003224
			31911300	147		01	L		45.332,00	21003224
							TOTAL		<u>154.427,00</u>	
							TOTAL		<u>623.927,00</u>	

165748/2021

PORTARIA N° 570/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003250/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

N° controle: 21002858

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 570

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284		95	L	
						TOTAL	
						5.000.000,00	
						TOTAL	
						5.000.000,00	

Página 2 de 2

N° controle: 21002858

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 570

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ -		DETRAN				
6039	AÇÕES DO DETRAN	33904000	284		95 L	5.000.000,00	21003250
					TOTAL	5.000.000,00	
					TOTAL	5.000.000,00	

165747/2021

PORTARIA N° 571/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003252 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Public-se.

Anote-se,

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

N° controle: 21002860

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 571

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903400	100	01	L	2.700.000,00	21003252
					TOTAL	2.700.000,00	
					TOTAL	2.700.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 571

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	2.700.000,00	21003252
TOTAL						2.700.000,00	
TOTAL						2.700.000,00	

165749/2021

PORTARIA Nº 572/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003255 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.569.265,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 572

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33909200	100	01	L	8.372,00	21003255
		33909300	100	01	L	557.443,00	21003255
TOTAL						565.815,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33914700	101	01	L	3.600,00	21003255
TOTAL						3.600,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33903000	100	01	L	1.999.850,00	21003255
TOTAL						1.999.850,00	
TOTAL						2.569.265,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 572

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	100	01	L	565.815,00	21003255
TOTAL						565.815,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33913900	101	01	L	3.600,00	21003255
TOTAL						3.600,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	L	1.999.850,00	21003255
TOTAL						1.999.850,00	
TOTAL						2.569.265,00	

165750/2021

PORTARIA Nº 573/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003258 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 46.786.881,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002874

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 573

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	24.555.440,00	21003258
		33903400	100	01	L	14.600.000,00	21003258
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	7.631.441,00	21003258
TOTAL						46.786.881,00	
TOTAL						46.786.881,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002874

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 573

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33504100	100	01	L	6.000.000,00	21003258
		33704100	100	01	L	464.572,00	21003258
		33903600	100	01	L	1.000.000,00	21003258
		33903700	100	01	L	4.579.632,00	21003258
		33903900	100	01	L	14.584.051,00	21003258
		33904000	100	01	L	8.646.164,00	21003258
		33904700	100	01	L	49.938,00	21003258
		33904900	100	01	L	2.290.000,00	21003258
		33909300	100	01	L	1.200.873,00	21003258
		33913900	100	01	L	82.478,00	21003258
		33914700	100	01	L	257.732,00	21003258
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	2.431.441,00	21003258
		33504100	100	01	L	1.000.000,00	21003258
		33704100	100	01	L	4.200.000,00	21003258
TOTAL						46.786.881,00	
TOTAL						46.786.881,00	

165751/2021

PORTARIA Nº 574/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003269/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 156.150,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 574

Nº controle: 21002876

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33909200	142	15	L	156.150,00	21003269
TOTAL						156.150,00	
TOTAL						156.150,00	

Nº controle: 21002876

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 574

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33904000	142	15	L	156.150,00	21003269
TOTAL						156.150,00	
TOTAL						156.150,00	

165752/2021

PORTARIA Nº 575/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003260/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
 N° controle: 21002866

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 575

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905200	142	15	L	117.450,00	21003260
TOTAL						117.450,00	
TOTAL						117.450,00	

Página 2 de 3
 N° controle: 21002866

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 575

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905100	142	15	L	117.450,00	21003260
TOTAL						117.450,00	
TOTAL						117.450,00	

Página 3 de 3
 N° controle: 21002866

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 575

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
4902	DIRETORIA GERAL					
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA					
836	Toledo					
00000001	Construir Unidade de Socioeducação no Município de Toledo	142	15	L	117.450,00	21003260
TOTAL					117.450,00	
TOTAL					117.450,00	

165753/2021

PORTARIA Nº 576/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003286 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 878.646,00 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
 N° controle: 21002893

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 576

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	878.646,00	21003286
TOTAL						878.646,00	
TOTAL						878.646,00	

Página 2 de 4
 N° controle: 21002893

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 576

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
508	Mariluz					
00000038	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Mariluz	102	01	L	125.320,00	21003286
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					

686	Ribeirão Claro						
00000061	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ribeirão Claro	102	01	L	753.326,00	21003286	
					TOTAL	878.646,00	
					TOTAL	878.646,00	
					Página	3 de 4	
					Nº controle:	21002893	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE							
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
ANEXO III							
ANEXO À PORTARIA Nº 576							

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	878.646,00 21003286
					TOTAL	878.646,00
					TOTAL	878.646,00
					Página	4 de 4
					Nº controle:	21002893
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE						
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
ANEXO IV						
ANEXO À PORTARIA Nº 576						

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
262	Cornélio Procópio					
00000016	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cornélio Procópio	102	01	L	325.891,00	21003286
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
860	Ventania					
00000034	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ventania	102	01	L	552.755,00	21003286
					TOTAL	878.646,00
					TOTAL	878.646,00

165754/2021

PORTARIA Nº 577/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003275 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 200.540,00 (duzentos mil, quinhentos e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de novembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 21002881
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 577	
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904900	250	95	L	540,00	21003275
						200.000,00	21003275
					TOTAL	200.540,00	
					TOTAL	200.540,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 21002881
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 577	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	200.540,00	21003275
					TOTAL	200.540,00	
					TOTAL	200.540,00	

165755/2021

RESOLUÇÃO Nº 1361/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003240/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.504.594-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1361

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44504200	102	01	P	9.000.000,00	21003240
TOTAL						9.000.000,00	
TOTAL						9.000.000,00	

165756/2021

RESOLUÇÃO Nº 1362/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.302.302-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1362

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	258							1.173.000,00			1.173.000,00	21003241
											1.173.000,00	
											1.173.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1362

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	258				1.173.000,00						1.173.000,00	21003241
											1.173.000,00	
											1.173.000,00	

165757/2021

RESOLUÇÃO Nº 1363/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.271.795-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1363

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	100							4.000.000,00			4.000.000,00	21003239
											4.000.000,00	
											4.000.000,00	

166119/2021

RESOLUÇÃO Nº 1364/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.289.631-4 e nº 18.283.507-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.740.035,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, trinta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.740.035,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, trinta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002850

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1364

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 262				150.000,00					150.000,00	21003242
									150.000,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 102						2.590.035,00			2.590.035,00	21003242
									2.590.035,00	
									2.740.035,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002850

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1364

Cancela Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 262			150.000,00						150.000,00	21003242
									150.000,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 102			2.590.035,00						2.590.035,00	21003242
									2.590.035,00	
									2.740.035,00	

166121/2021

RESOLUÇÃO Nº 1365/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.274.404-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.031.880,00 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.031.880,00 (cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002851

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1365

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922 111						5.031.880,00			5.031.880,00	21003243
									5.031.880,00	
									5.031.880,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002851

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1365

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922 111			1.946.451,00	3.085.429,00					5.031.880,00	21003243
									5.031.880,00	
									5.031.880,00	

166123/2021

RESOLUÇÃO Nº 1366/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.504.594-1.

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002852

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1366

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102						9.000.000,00			9.000.000,00	21003244
										9.000.000,00	
										9.000.000,00	

166125/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.367/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.278.143-6,

RESOLVE:

- a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1367

Nº controle: 21002854

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100							50.000,00			50.000,00	21003246
										50.000,00	
										50.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1367

Nº controle: 21002854

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 100				50.000,00						50.000,00	21003246
										50.000,00	
										50.000,00	

166126/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.368/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.249.726-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1368

Nº controle: 21002853

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531 166				400.000,00						400.000,00	21003245
										400.000,00	
										400.000,00	

166128/2021

RESOLUÇÃO Nº 1369/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.040.631-0 e nº 18.225.500-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 29.560.963,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1369

Nº controle: 21002857

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
1401	100	906.045,00
		906.045,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3901	142	2.092.158,00
		2.092.158,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3902	100	224.360,00
		224.360,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3914	100	400.000,00
		400.000,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3917	100	675.000,00
		675.000,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3921	100	2.982.300,00
		2.982.300,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
3922	100	22.281.100,00
		22.281.100,00
		29.560.963,00

166130/2021**RESOLUÇÃO Nº 1370/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.339.468-1,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1370

Nº controle: 21002845

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
Unidade Fonte		
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida
		ODC
		ODC Serviços e PASEP
		ODC Especiais
		Investimentos
		Inversões Financeiras
		Amortização da Dívida
		Total
		N. do Processo
2702	100	115.000,00
		115.000,00
	101	555.000,00
		555.000,00
		670.000,00
		670.000,00

166132/2021

RESOLUÇÃO Nº 1371/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003247/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.312.032-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.274.505,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002855SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1371

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33903000	250	95	P	39.000,00	21003247
		33903600	250	95	P	292.000,00	21003247
		33903900	250	95	P	373.505,00	21003247
		33904000	250	95	P	538.000,00	21003247
9215	ENCARGOS ESPECIAIS - JUCEPAR	33909100	250	95	P	32.000,00	21003247
TOTAL						1.274.505,00	
TOTAL						1.274.505,00	

166135/2021

RESOLUÇÃO Nº 1372/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.585.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002859SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1372

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 101		500.000,00								500.000,00	21003251
										500.000,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922 113						20.000,00				20.000,00	21003251
										20.000,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 101						60.000,00				60.000,00	21003251
										60.000,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 101		120.000,00								120.000,00	21003251
										120.000,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733 100		850.000,00								850.000,00	21003251
										850.000,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
										Página	2 de 2
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 101						5.000,00				5.000,00	21003251
										5.000,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									

Página 2 de 2

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100					30.000,00				30.000,00	21003251
250	10.000.000,00								10.000.000,00	21003251
									10.030.000,00	
									11.585.000,00	

166136/2021

RESOLUÇÃO Nº 1373/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.346.006-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1373

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250	900.000,00								900.000,00	21003253
									900.000,00	
									900.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1373

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250						900.000,00			900.000,00	21003253
									900.000,00	
									900.000,00	

166138/2021

RESOLUÇÃO Nº 1374/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003264/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.329.124-6,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.336.479,00 (sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002869

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1374

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	44905200	157	01	P	7.336.479,00	21003264
						7.336.479,00	
						7.336.479,00	

166140/2021

RESOLUÇÃO Nº 1375/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.331.218-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1375

Nº controle: 21002879

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 100						1.990.000,00			1.990.000,00	21003272
									1.990.000,00	
									1.990.000,00	166144/2021

RESOLUÇÃO Nº 1376/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003266/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.286.649-0,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.951.177,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.
Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1376

Nº controle: 21002872

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	P	1.951.177,00	21003266
						TOTAL	1.951.177,00
						TOTAL	1.951.177,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1376

Nº controle: 21002872

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
262	Cornélio Procópio					
00000016	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cornélio Procópio	102	01	P	325.891,00	21003266
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
508	Mariluz					
00000038	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Mariluz	102	01	P	680.461,00	21003266
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
860	Ventania					
00000034	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ventania	102	01	P	944.825,00	21003266
					TOTAL	1.951.177,00
					TOTAL	1.951.177,00

166147/2021**RESOLUÇÃO Nº 1377/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003277/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.332-4,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1377

Nº controle: 21002883

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
9183	ENCARGOS ESPECIAIS - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ	33904700	128	01	P	130.000,00	21003277
						TOTAL	130.000,00
						TOTAL	130.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1377

Página 2 de 2
Nº controle: 21002883

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903900	128	01	P	130.000,00	21003277
TOTAL						130.000,00	
TOTAL						130.000,00	

166151/2021

RESOLUÇÃO Nº 1378/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.332-4,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1378

Nº controle: 21002877

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	128			130.000,00						130.000,00	21003270
										130.000,00	
										130.000,00	

166155/2021

RESOLUÇÃO Nº 1379/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003271/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.303.587-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1379

Nº controle: 21002878

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	284	95	P	5.893.812,00	21003271
		33504100	284	95	P	1.066.188,00	21003271
TOTAL						6.960.000,00	
TOTAL						6.960.000,00	

166158/2021

RESOLUÇÃO Nº 1380/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003276/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.135-6,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.681.350,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1380

Nº controle: 21002882

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	250	95	P	1.681.350,00	21003276
TOTAL						1.681.350,00	
TOTAL						1.681.350,00	

166161/2021

RESOLUÇÃO Nº 1381/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.343.565-5,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002887

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1381

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
5102 100			150.000,00						150.000,00	21003279	
									150.000,00		
									150.000,00		

166166/2021

RESOLUÇÃO Nº 1382/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.135-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.681.350,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002891

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1382

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
1330 250				1.681.350,00					1.681.350,00	21003284	
									1.681.350,00		
									1.681.350,00		

166169/2021

RESOLUÇÃO Nº 1383/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.312.032-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.274.505,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002892

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1383

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
2734 250			701.000,00	573.505,00					1.274.505,00	21003285	
									1.274.505,00		
									1.274.505,00		

166196/2021

RESOLUÇÃO Nº 1384/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.329.124-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.336.479,00 (sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1384

Página 1 de 1
Nº controle: 21002895

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3922 157							7.336.479,00			7.336.479,00
										7.336.479,00
										7.336.479,00

166198/2021

RESOLUÇÃO Nº 1385/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.343.565-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002897

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1385

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
5102 100					150.000,00					150.000,00
										150.000,00
										150.000,00

166200/2021

RESOLUÇÃO Nº 1386/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.332-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002894

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1386

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2930 128					130.000,00					130.000,00
										130.000,00
										130.000,00

166203/2021

RESOLUÇÃO Nº 1387/2021 - SEFA/GS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.303.587-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002898

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1387

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4966 284					6.960.000,00					6.960.000,00
										6.960.000,00
										6.960.000,00

166205/2021

RESOLUÇÃO Nº 1388/2021 - SEFA/GS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.342.569-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002910

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1388

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 142						117.450,00			117.450,00	21003303
									117.450,00	
									117.450,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002910

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1388

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 142						117.450,00			117.450,00	21003303
									117.450,00	
									117.450,00	

166207/2021

RESOLUÇÃO Nº 1391/2021 - SEFA/GS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.286.649-0 e nº 18.345.410-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.951.717,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezessete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002915

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1391

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 102						1.951.177,00			1.951.177,00	21003309
250					540,00				540,00	21003309
									1.951.717,00	
									1.951.717,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002915

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1391

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 250						540,00			540,00	21003309
									540,00	
									540,00	

166210/2021

RESOLUÇÃO Nº 1394/2021 - SEFA/GS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.057.701-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002931

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1394

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06774	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6774 100			195.000,00						105.000,00	300.000,00
										300.000,00
										300.000,00

166212/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1392/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para dezembro de 2021.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 18.333.620-7,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de dezembro de 2021 em R\$ 120,04 (cento e vinte reais e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2021

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

165731/2021

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0982/2021**

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.059.808-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.059.808-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Flavia Colombo, RG 12.908.800-1, Enfermeiro, Leticia Marcela de Souza, RG 9.763.564-1, Técnico de Enfermagem e Fátima Lins da Avelar, RG 7.040.355-2, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.059.808-3, conforme determinação do Sr. Secretário de Estado da Saúde às fls. 36 a 38, para apurar os fatos em relação a acidente com veículo oficial do Estado envolvendo servidor lotado no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Flavia Colombo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165095/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0985/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 13.090.476-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 13.090.476-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rommel Frederico Sprenger Caetano, RG 8.791.847-5, Técnico Administrativo, Giuliana Martina Bordin, RG 8.388.751-6, Farmacêutico e Edson Andruzinski, RG 5.181.205-0, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 13.090.476-9, envolvendo a empresa EQFLEX Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis LTDA, envolvendo as servidoras Ariane de Lourdes Wolff Ribeiro, RG 3.499.256-8, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, Tania Regina de Avila Costa, RG 5.986.690-7, Promotor de Saúde Execução, Técnico Administrativo e Susana Helene Gai Mercer, RG 1.511.266-2, Promotor de Saúde Profissional, Enfermeira, lotadas no CHT, que fizeram parte da Comissão de PAAR, instaurada por meio da Resolução SESA nº 550/2014, DIOE nº 9263 de 06/08/2014, onde a

Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se mediante informação nº 1048/2021 – PRC/PGE (fls. 184-203), concluindo pela necessidade de declaração de nulidade do referido processo administrativo por estar em desconformidade com a previsão legal, tendo “em tese” as servidoras descumprido o Art. 279, inciso VI da Lei Estadual 6.174/1970, onde deixaram de se atentar as observâncias das normas legais e regulamentares em relação às Leis: Lei Estadual nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 20.656/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 9784/1999, Lei Federal nº 9.873/1999. Objeto: Apuração de irregularidade.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Rommel Frederico Sprenger Caetano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165101/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0987/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.144.669-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.144.669-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luzianna Mariani Mahon Mean, RG 4.770.035-3, Técnico de Enfermagem, Eduardo Miura Machado, RG 8.840.420-3, Técnico Administrativo e Franceline Eduardo de Souza, RG 8.282.372-7, Técnico Administrativo para comporem nova Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.144.669-2, conforme determinação do Sr. Secretário de Estado da Saúde às fls. 2 a 3, para apurar os fatos em relação às assinaturas do ponto da servidora Juliana Rubbo, RG 10.553.749-2, no período de 19/08/2019 a 31/03/2020, mesmo sabendo que ela estava afastada pelo INSS, envolvendo os servidores Ângelo Petronilio Marochi, RG 3.184.776-1, Chefe de Divisão, Robson Xavier da Silva, RG 15.554.859-2, Diretor de Regional e Ana Valéria Ceregado, RG 9.706.623-0, Técnico Administrativo, lotados e prestando serviços na 3ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde por “em tese” o descumprimento do Art. 279, incisos VI e VIII e o Art. 306 da Lei Estadual 6.174/1970

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Luzianna Mariani Mahon Mean.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165104/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0998/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.354.209-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que

estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.354.209-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Julio Cesar Barrankievicz da Silva, RG 6.993.087-5, Auxiliar Administrativo, Anelise Fioroto, RG 10.628.080-0, Auxiliar Operacional e Leandro Gomes Marques de Jesus, RG 10.276.878-7, Auxiliar Administrativo para comporem nova Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.354.209-7, sobre suposta conduta irregular de servidor lotado na 17ª Regional de Saúde em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, por “em tese” ter descumprido o Art. 279, incisos III, VI e XVII e o Art. 285, inciso XV da Lei Estadual 6.174/1970, assim como os contidos no Decreto Estadual 4.230/2020.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Julio Cesar Barrankievicz da Silva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165119/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0999/2021

Anula e Reconduz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.049.984-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA 924/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial 11039 de 18/10/2021, do protocolo 18.049.984-9, por decurso de prazo.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelos servidores Auricelia Xavier de Oliveira Portella, RG 12.913.629-4, Enfermeira, Manuela Lucia Challiol Arend, RG 7.944.929-6, Auxiliar Administrativo e Gilson Dos Santos, RG 6.984.824-9, Auxiliar de Cozinha para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.049.984-9, sobre denúncia na Ouvidoria envolvendo servidor lotado no Hospital Regional do Sudoeste, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde que, “em tese”, teria descumprido o Art. 279, incisos III, V e VI da Lei Estadual 6.174/1970, conforme informações às fls. 4 a 5.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Auricelia Xavier de Oliveira Portella.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165122/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1000/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do proto-

colado nº 17.808.588-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.808.588-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Renato da Silva, RG 7.133.855-0, Motorista, Sayra Fernanda de Souza, RG 7.989.092-8, Auxiliar Operacional e Mário Aparecido Grandolfi Jr, RG 9.188.320-1, Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.808.588-3, sobre fatos denunciados por servidora lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, juntado às fls. 02 a 03 do referido processo.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Renato da Silva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165123/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1017/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.201.229-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Tanilucia Karlin Frigo, RG 6.968.826-8, Técnico de Enfermagem, Auricelia Xavier de Oliveira Portella, RG 12.913.629-4, Técnico de Enfermagem e Edimara Solange Candido, RG 5.789.171-8, Enfermeira para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.201.229-7, a pedido do Ministério Público do Estado do Paraná, em face da prática de revacinação contra o COVID-19 envolvendo a servidora Marilza Moreira Darabas, RG 7.860.346-1, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits e sua filha. A referida servidora “em tese” descumpriu o Art. 279, incisos III, V, VI, XIV, o Art. 285, incisos IV, X, XXI e o Art. 293, inciso V, alíneas “a” e “i” da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Tanilucia Karlin Frigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165150/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1018/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.252.069-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Gabriel Franck, RG 13.060.894-9, Farmacêutico, Lays Santos, RG 8.048.493-3, Auxiliar Administrativo e Liliane Koch, RG 8.313.715-0, Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.252.069-1, a pedido da Direção Administrativa da instituição, em face do excessivo número de faltas injustificadas, excedendo o limite de 60 (sessenta) faltas interpoladamente no prazo de doze meses, envolvendo o servidor Silvio Mateus Ferreira, RG 6.757.745-0, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Saúde, que “em tese” teria descumprido os deveres do servidor público no Art. 279, inciso I e no Art. 293, inciso V, alínea “b”, parágrafo 2º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor João Gabriel Franck.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165157/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1024/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.200.388-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Fabiana Calonaci Galeski, RG 6.688.330-2, Técnico de Enfermagem, Fábio Kispergue, RG 2.061.303-3, Auxiliar Operacional e Gustavo Angelino Lopes, RG 13.148.935-8, Auxiliar Operacional para comporem nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 26 a 27, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.200.388-5, ocorridos nas dependências do Hospital Regional de Guaraqueçaba, desta Secretaria de Estado da Saúde, com indicio de possível irregularidade na retirada de cilindros de O2 pertencentes ao Hospital, sem a devida reposição, envolvendo o servidor Luciano Junior Rodrigues de Amorim, RG 8.659.178-2, Auxiliar Administrativo, lotado e prestando serviços no referido Hospital, onde “em tese” infringiu as proibições/deveres previstos no Art. 289 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Fabiana

Calonaci Galeski.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165165/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1027/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.252.229-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro, RG 8.310.235-7, Administrador, Marcelo Cayres, RG 6.300.392-1, Auxiliar Administrativo e Aliny da Cruz Campos, RG 8.706.478-6, Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.252.229-5, sobre o excessivo número de faltas injustificadas no período de abril a agosto de 2021 envolvendo a servidora Franciele do Rosario Galdino, RG 9.487.713-0, Auxiliar Administrativo, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde “em tese” teria descumprido os deveres do servidor público no Art. 279, inciso I e no Art. 293, inciso V, alínea “b”, parágrafo 2º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

165169/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1028/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.086.964-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Juliane Jacques de Camargo, RG 4.619.362-8, Técnico Administrativo, Fabiola Michelin Machado, RG 3.928.192-9, Médico e Nelson Yaguishita, RG 2.090.386-4, Médico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.086.964-6, conforme documentação juntada às fls. 12, envolvendo a servidora Cleusa da Aparecida Moreira de Campos, RG 4.111.595-5, Técnico Administrativo, lotada no Grupo Administrativo Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde “em tese” teria descumprido os seguintes artigos: 279 inciso VI, 285 inciso IV e 293 inciso V, alínea “f” da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Juliane Jacques de Camargo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165172/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1033/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.301.960-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Zeila Terezinha Consul Carneiro, RG 1.372.647-7, Técnico de Saúde, Leonardo Imparato, RG 14.931.684-1, Técnico de Saúde e Jairton Flasmo de Oliveira, RG 2.061.754-3, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.301.960-0, ocorridos nas dependências do Almoxarifado do LACEN, com indicio de possível acesso indevido relatado pela CELEPAR e de uso inadequado da internet no ambiente de trabalho envolvendo o servidor Diego Sallum Venske, RG 7.225.838-0, Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços no LACEN - Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria

de Estado da Saúde, onde o referido servidor "em tese" teria infringido as proibições/deveres previstos no Art. 285, inciso XIV e no Art. 286 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Zeila Terezinha Consul Carneiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165179/2021

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2021
PROTOCOLO: 17.835.896-0**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL
REGIONAL DO NORTE PIONEIRO**

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.276.704,00 parahora plantão e R\$ 480.300,00 para produção para o prazo de 12 (doze) meses.

REPUBLICAÇÃO: Inserção da cláusula 17.8 do referido edital.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

165977/2021

RESOLUÇÃO SESA nº 1038/2021

Altera a composição do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS – PARANÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando a Resolução SESA nº 1266/2020 que dá publicidade à composição dos membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, conforme abaixo:

4. MEMBRO INDICADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (art. 7º, III da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, III do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Titular: DENILSON DE MATTOS Assessor de Gabinete RG: 4.414.957-5 CPF: 609.877.409-97 Endereço: Rua Tenente Coronel João Antônio Ramalho nº 138, Curitiba/PR, CEP 81.940-504 E-mail: denilson.mattos@sesa.pr.gov.br Suplente: SONIA MARIA DOTTO AMPESSAN Assessora de Gabinete RG: 3.587.236-1 CPF: 603.483.489-91 Endereço: Av. Iguaçu nº 3053 – Apto. 602, Curitiba – PR, CEP 80.240-031 E-mail: sonia.ampessan@sesa.pr.gov.br
---	---

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

166007/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 610 DE 25/11/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DORA YOKO NOZAKI GOTO				90	29/08/2013 28/08/2018	29/11/2021 26/02/2022
31045428	1	NAB	181934808			

165106/2021

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 267/2021 - PROTOCOLO: 18.216.464-0
OBJETO: serviço de FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PABX VIRTUAL, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR
PREÇO MÁXIMO: R\$ 8.644,70 (oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 08:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 268/2021 - PROTOCOLO: 18.220.324-6
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.720,00 (Dois mil e setecentos e vinte reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 269/2021 - PROTOCOLO: 18.245.206-8
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR
PREÇO MÁXIMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 270/2021 - PROTOCOLO: 17.687.696-4
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO EXISTENTE, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; (DIAGRAMA UNIFILAR), PROJETO ELÉTRICO (PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), CONFORME AS NORMAS VIGENTES (NR10, NBR5410, NBR5444, NBR14039, NBR5419, NBR5471), para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 45.667,97 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 10:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 271/2021 - PROTOCOLO: 17.950.608-4
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS, BLOCOS DE RECEITUÁRIO E ETIQUETAS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina (HZN)
Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Zona Sul de Londrina (HZS) e Hospital de Dermatologia Sanitária do PR (HDSP)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 19.469,18 (Dezenove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 272/2021 - PROTOCOLO: 18.255.539-8
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REQUALIFICAÇÃO DE CÂMARAS TÉRMICAS, AUTOClaves E BANHOS TERMOSTÁTICOS para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI
PREÇO MÁXIMO: R\$ 209.250,85 (Duzentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 11:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 273/2021 - PROTOCOLO: 18.233.767-6
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 278.447,22 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-

7427

PREGÃO ELETRÔNICO 274/2021 - PROTOCOLO: 18.233.767-6
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, DILATAÇÕES ESOFÁGICAS, ESCLEROTERAPIA DE VARIZES ESOFÁGICAS E COLONOSCOPIA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 872.952,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 26/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 29/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 10/12/2021 às 14:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
 Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2021 - PROTOCOLO: 18.145.102-5
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS EM TRANSFORMADORES E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL.
 Que encerrada a disputa, resultou em **DESERTO** o lote 01.

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA - PREGOEIRA

166235/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 15 de Setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da realização de Palestras e Cursos Permanentes de Formação de Conselheiros e Promoção de Igualdade Racial.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de

Outubro de 2021.

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
 CONSEPIR/PR

165959/2021

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ-CONSEPIR/PR

Reunião Ordinária de Setembro – 15/09/2021

Ao décimo quinto dia do mês de Setembro do ano de 2021 às 14:00 em ambiente virtual através do link <https://meet.jit.si/consepir>, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Fizeram-se presentes, conforme convocação, os seguintes conselheiros: **Conselheiros Governamentais:** Maiara de Almeida Abreu; Andre de Toledo Azzolini – (SEJUF/AT); Jefferson Silva de Souza – (SEJUF); Claudia Aparecida Quintino – (SEAB); Richard Alexandre Mota Dinkchaysen; Luis Paulo Gomes Mascarenhas – (SETI) - Mikhaella Latauro Camargo – (SEDU); - Galindo Pedro Ramos (SEED); Levi Gomes de Lima Junior (SEDEST); Jhonathan Braghini – (SEPL); Ourival Santos Neto; Ellen Cunha do Nascimento (SEEC); Rosane Freitas – (SESA) Victor Menezes (SESP); Denilto Laurindo; Saul Dorval da Silva – (CASA CIVIL). **Conselheiros Sociedade Civil:** Maurício de Castro Cristo (ASCOCIC); Silmara Aparecida Xavier Carneiro (Associação da Comunidade Remascentes Quilombolas Xavier de Arapotí); Alexandre César (Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro); Dourival Braz Simões -

(CEBRAS); Maria José de Souza El Saad – (CRP); Marcos Aparecido Soares – Edvaldo Viana e Marcos Soares; (FAMOPAR); Luzia Messias da Silva – (IIPDROG); Vagner Nogueira; Sidnei Santos Silva – (IMECAB); Carine Rossane Piassetta Xavier – (IFPR – NEABI); Robson Jaime Pereira – (LBC); Roseli dos Santos Freitas (OdaráÁjé dos Orísas do Culto Yorubá). **Convidados e demais participantes:** Jane Vasques (SEJUF); Luciano Camara Menezes (NUPIER); Ana Paula Antunes Varela (OAB); Paula Grein Del Santoro; Graziella Molina (SEJUF/DEDIF); Ana Felícia (DEDIF/SEJUF); André Lucas Santiago. **Justificativa de Ausência:** A Secretária Executiva Jane informou que as Conselheiras da SESA, tanto a Conselheira Titular Lucimar, quanto a Conselheira Suplente Rosane, estão em viagem de trabalho e não puderam comparecer à reunião. O Conselheiro Levi também justificou sua ausência. **1. Abertura:** Inicialmente, o Presidente Saul solicitou que a Secretária Executiva, Jane, verificasse o quórum dos conselheiros e conselheiras presentes. A Secretária Executiva Jane informou que já havia quórum suficiente para dar início a reunião, sendo assim, o Presidente Saul cumprimentou a todos os convidados e convidadas, estes que são do Ministério Público, OAB/PR e a Comissão de Promoção da Igualdade Racial. Consequente, o Presidente comunicou a todos e a todas que neste momento a reunião está ao vivo pelo *Youtube* para que a população do Estado do Paraná, todas as Secretarias, todas as Comunidades Quilombolas, todas as Comunidades Ciganas, todas as Comunidades Indígenas, todas as Comunidades Árabes, todas as Comunidades Orientais e para todo o povo do Paraná possa acompanhar o trabalho realizado pelo CONSEPIR. **2. Aprovação da pauta:** A Secretária Executiva Jane realizou a leitura integral da pauta. Anteriormente à aprovação da pauta, o Presidente Saul passou a palavra para o Vice-Presidente do CONSEPIR, Alexandre Cesar. O vice-presidente, Alexandre, inicialmente saudou a todos e todas presentes, logo após, ressaltou o importante trabalho que deverá ser realizado nesta tarde, com bastante objetividade com intuito de desburocratizar a política de promoção da igualdade racial dentro da estrutura do Governo do Estado do Paraná. Em seguida, o Presidente Saul colocou a pauta em votação. A pauta foi aprovada por unanimidade. A Secretária Executiva Jane informou que foi solicitada por *e-mail* a inclusão das seguintes pautas: Curso Permanente de Formação de Conselheiros (as) - CONSEPIR e Escola do Paraná - Solicitada pelo Conselheiro Denis; Manutenção dos Veículos de Responsabilidade do CONSEPIR/FUNDEPIR - Solicitada pelo Presidente Saul; Solicitação a SEFA Sobre a Compra de Veículos/Fazer Contestação de Negativo a SEFA - Solicitada pelo Presidente Saul; Viagem da Mesa Diretora para Cambé, Diamante do Norte e Nova Londrina - Solicitação da Mesa Diretora; Plano Estadual - Solicitada pelo Presidente Saul; Convocação por *Whatsapp* - Solicitada pelo Presidente Saul. Anteriormente a aprovação das inclusões, o Presidente Saul deu seus parabéns ao Município de Matinhos, pois há um mês e meio o CONSEPIR esteve na cidade propondo a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Fundo de Promoção da Igualdade Racial, e nesta segunda-feira, foi aprovado na Câmara Municipal o Projeto levado pelo Executivo Municipal, este que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente Saul colocou em votação as inclusões de pauta. As inclusões foram aprovadas contando apenas com um voto contrário referente ao Conselheiro Jefferson. A Presidência do Conselho colocou em votação para que as pautas sobre a convocação por *Whatsapp* e o Plano Estadual de Igualdade Racial sejam adiantadas. Apenas o Conselheiro Jefferson foi contrário à inversão das pautas, portanto, esta foi aprovada pela maioria do pleno. **2. Convocação por Whatsapp:** O Presidente relembrou que na gestão passada foi aprovada a convocação dos conselheiros e conselheiras por *Whatsapp*, pois atualmente o aplicativo é um instrumento jurídico válido após o novo CPC, qualquer advogado, jurista ou aqueles que entendem do processo relacionado à intimação de quaisquer instâncias - executivo, legislativo e judiciário - a convocação por *Whatsapp* é pertinente. Esse formato é autorizado pelo CNJ, que enviou no ano passado ao Congresso Nacional a utilização do aplicativo porque no Brasil 98% da população se comunica pelo *Whatsapp*, além de ter ajudado muito no contexto pandêmico, evitando a entrega física das intimações pelos oficiais de justiça. Portanto, o Congresso Nacional em conjunto ao CNJ validou qualquer tipo de intimação ou convocação por meio do aplicativo *Whatsapp*. Visto isso, a Presidência solicitou para a bancada do Governamental e da Sociedade Civil a autorização para a realização das convocações - sejam elas das comissões, reuniões ordinárias e extraordinárias - por meio do aplicativo *Whatsapp*. A conselheira Maiara indicou ser contrária a convocação por *Whatsapp*, pois nem todos possuem o *Whatsapp* Institucional e caso seja aprovada solicita que as mensagens sejam enviadas das 08:30 às 17:30 de Segunda à Sexta-feira. O conselheiro Maurício relatou que essa semana recebeu 3 intimações e todas foram realizadas por *Whatsapp*, não havendo mais contato presencial, concordando assim com a proposta formulada. O

conselheiro Jefferson destacou ser contrário a esse modo de convocação, pois a forma de intimação colocada de exemplo é um tipo diferenciado de convocação, sendo tratadas questões judiciais e direcionada especificamente aquela pessoa. Entretanto, no caso de questões governamentais - como o CONSEPIR -, o conselheiro expôs acreditar que a forma oficial de comunicação do Estado é o *e-mail* institucional e o *e-mail* indicado por todos os conselheiros e conselheiras da Sociedade Civil. Além disso, o *Whatsapp* irá misturar informações pessoais com as do Conselho, sendo prejudicial e caso seja aprovado, reitera a sugestão da Conselheira Maiara para que as mensagens sejam enviadas em horário de expediente. A Conselheira Carine concordou com as falas da Conselheira Maiara e do Conselheiro Jefferson, ressaltando que caso seja aprovada sejam também encaminhados os documentos da reunião - pautas, editais e etc - e em horário comercial, obedecendo os prazos do Regimento Interno. O conselheiro André manifestou sua discordância de que as convocações oficiais sejam feitas pelo *Whatsapp* e refutou que o Código de Processo Civil autoriza citação ou intimação por *Whatsapp*, isso não existe e pode acabar convencendo as pessoas de que esse modo já é adotado pelo Judiciário, mas não é, o STJ anula citações e intimações desse tipo, sendo apenas casos específicos. A Conselheira Ellen escreveu no *chat* que concorda com a fala da Conselheira Maiara, mas acha que o *Whatsapp* seria uma forma de complementar a convocação para a reunião - desde que seja enviado em horário comercial. O Vice-presidente, Alexandre, enfatiza que a tecnologia vem para desburocratizar os processos e não é possível que ninguém consiga ver o *Whatsapp* durante o dia todo e que deve-se colocar os dois modos a serviço do Conselho. O Conselheiro Galindo reiterou via *chat* a fala da Conselheira Ellen de que as convocações por *Whatsapp* deverão ser complementares às já feitas por *e-mail*. O Presidente Saul colocou em votação a realização das convocações por *Whatsapp*. A Secretária Executiva Jane realizou a contagem dos votos, estes que foram 05 discordando da proposta e 10 concordando. A Dra. Ana Paula destacou via *chat* a seguinte mensagem: *"Eclarecendo que houve alteração do CPC no sentido de que as citações e intimações devam ser feitas preferencialmente na modalidade virtual a depender de um cadastro a ser feito pelo CNJ"*. Aprovada a convocação por *Whatsapp*, a proposta da Conselheira Maiara de que as mensagens sejam enviadas em horário comercial foi posta em votação. A Secretária Executiva Jane informou que ninguém se manifestou contrário no *chat*, portanto, está aprovada a proposta. A conselheira Maiara lembrou que todos os atos devem ser publicados, solicitando assim que conste em ata a emissão de uma deliberação devidamente publicada em Diário Oficial.

3. Plano de Igualdade Racial do Estado: O Presidente Saul solicitou que o Luan da Secretaria de Planejamento coloque a primeira página na transmissão, essa que estabelece a data da solicitação do Plano de Igualdade Racial. O Plano está sendo solicitado desde 2019, sendo uma competência do CONSEPIR, que o elabora através de conferências e trabalho árduo das gestões anteriores. O protocolo foi enviado hoje (15/09) para todos os conselheiros e conselheiras. O Presidente reiterou que na Lei do Conselho em seu Art. 3º diz que o detentor da política de promoção da igualdade racial, o realizador das políticas, é o CONSEPIR, nenhum a mais que isso ou a mais que o Conselho. Mediante isso, a gestão passada aprimorou o 1º Plano de Igualdade Racial (2017) e deliberou a Casa Civil, onde a Casa Civil brilhantemente encaminhou para os departamentos competentes. O Deputado e Secretário Ney Leprevost brilhantemente convocou e encaminhou para as outras Secretarias o Relatório do Plano de Igualdade Racial. O CONSEPIR não é obrigado a passar por nenhuma Secretaria, pois a Lei diz que o Conselho é independente e que o Plano Racial do Estado terá que ser feito pelo Conselho através dos resultados das Conferências. O Presidente Saul expõe que por conta dessa incompetência, quem sofre os prejuízos é a sociedade paranaense, indicando que a sua assinatura para aprovação do plano é de 2019 - onde foi aprovado somente em 2020 -, sendo um absurdo levar quase 3 anos para aprovar um Plano de Promoção de Igualdade Racial, não havendo nenhuma necessidade do plano ser remetido novamente ao CONSEPIR, pois o Conselho já discutiu e aprovou há muito tempo. Sendo assim, faz-se necessário com urgência a cobrança das Secretarias que não responderam, cobrando o comprometimento com o tema e a enorme parcela da população paranaense - cerca de 3.000.000 (três milhões) de pessoas - que dependem do Plano. Visto a esse enorme atraso, o Presidente Saul solicita que seja posto em votação um prazo legal para o Departamento do DEDIF - brilhantemente comandado pela Dra. Angela Mendonça - de 20 dias para as respostas faltantes das Secretarias e remetido novamente ao Secretário Ney Leprevost. A solicitação de um prazo legal de 20 dias para resposta das Secretarias foi aprovada por unanimidade.

4. Aprovação da Ata: A ata do mês de Agosto foi enviada previamente

a todos os conselheiros e conselheiras. O Presidente Saul agradeceu aos estagiários da SEJUF, Gabriel e Davi, e à residente técnica Graziella, pela elaboração das atas. A Secretária Executiva Jane informou que não houve nenhuma contribuição ou alterações solicitadas pelos conselheiros e conselheiras via *e-mail*. A aprovação da ata foi posta em votação.

5. Relato das Comissões: A Secretária Executiva Jane informou que a única Comissão que enviou o relato foi a Comissão de Ética. O Presidente colocou em votação para o pleno sobre a possibilidade do item '5. Relato das Comissões' seja realocado para o item '12. Comissão de Ética - Juízo de Valor e Retratação'. A sugestão foi aprovada em unanimidade.

6. Programação do Dia Nacional da Consciência Negra - Criação do Prêmio e Eventos Descentralizados: O Vice-presidente, Alexandre Cesar, informou ao pleno as regionais que acontecerão os eventos descentralizados, estas que são: Litoral; Norte do Paraná - Londrina, Cambé e Apucarana; Noroeste do Paraná - Nova Londrina, Diamante do Norte, São Pedro e Itaúna do Sul; Região Metropolitana - Campo Magro; Campo Largo; Fazenda Rio Grande; Araucária; Piraquara e Pinhais; Campos Gerais - Ponta Grossa e demais cidades próximas. As demais regionais ainda não se manifestaram. O Vice-presidente destacou que o Vereador Michel de São José dos Pinhais já fez o protocolo para solicitar a criação do Conselho junto a uma Lei a Chefe do Executivo do Município de São José dos Pinhais, onde brevemente o CONSEPIR estará presente para avançar com a criação do Conselho. A programação do Dia Nacional da Consciência Negra começará no dia 03 de Novembro. A presidência colocou a pauta da Programação do Dia da Consciência Negra em votação. A pauta foi aprovada por unanimidade. O Presidente Saul lembrou que a Criação do Prêmio já foi aprovada na Reunião Ordinária do mês passado, porém para o desenvolvimento deste prêmio irá ocorrer uma parceria com a Secretaria de Comunicação e Cultura, especificamente com a Superintendência de Cultura, o prêmio em recursos em pecúnia serão alocados em forma de cooperação para a SECC. Portanto, foi posta em votação da autorização do termo de cooperação com a SECC através da Superintendência de Cultura do Estado do Paraná. A parceria com a SECC foi aprovada por unanimidade, os termos serão redigidos e encaminhados para a comissão e posteriormente ao pleno do CONSEPIR. Os eventos descentralizados, que acontecerão nas cidades supracitadas, além de Maringá e Foz do Iguaçu que ficarão para as próximas pautas por ainda não terem dado retorno.

7. Ampliações dos Conselhos Municipais - Cartilha de Criação de Conselhos: A Secretária Executiva Jane informou que a Cartilha de Criação de Conselhos já existe e foi encaminhada para a Mesa Diretora, tendo sido realizados alguns ajustes e será encaminhada à Comissão competente para ser finalizada em conjunto a Mesa Diretora.

8. Curso Permanente de Formação de Conselheiros - CONSEPIR/ Escola de Gestão do Paraná: A pauta foi solicitada pelo Conselheiro Denis, esse curso será em parceria com a SEJUF/SUDIS/Casa Civil para formar conselheiros e conselheiras para os novos conselhos que serão criados. A parceria foi posta em votação pelo pleno. A proposta foi aprovada por unanimidade.

9. Manutenção dos Veículos será de Responsabilidade do CONSEPIR/FUNDEPIR: O Presidente Saul informou que no dia anterior (14/09) houve uma reunião com o DG da SEJUF, Cristiano Ribas, que os atendeu com muito respeito e responsabilidade, indicou também que o CONSEPIR irá adquirir estruturas para o Conselho, como neste momento estão sendo pleiteados os veículos para que os conselheiros e conselheiras possam caminhar pelo Estado do Paraná inteiro para realizar suas ações, como formação de conselhos, atendimento da Sociedade Civil, dialogar com as Câmaras, dialogar com os municípios, chegar aos quilombolas, chegar às comunidades indígenas, chegar às comunidades ciganas, chegar às comunidades árabes, chegar nas comunidades europeias, chegar nas comunidades orientais e enfim, a toda a população paranaense. Portanto, após a compra dos veículos faz-se necessário definir quem é que irá realizar a manutenção dos veículos, onde após a reunião com o Diretor Geral, Cristiano Ribas, definiu-se que a responsabilidade será do CONSEPIR/FUNDEPIR, pois há orçamento para isso. Portanto, a proposta foi posta em votação para aprovação dos conselheiros e conselheiras. A proposta foi aprovada por unanimidade.

10. Solicitação a SEFA - Compra de Veículos e Fazer Contestação de Negativa a SEFA: A pauta foi solicitada pela presidência, que solicita a autorização deste pleno para que a presidência faça qualquer tipo de contestação se a SEFA dar uma negativa aos recursos para a estruturação do Conselho. A proposta foi posta em votação do pleno. A Secretária Executiva Jane informou não haver nenhuma manifestação e portanto, a pauta foi aprovada por unanimidade.

11. Viagem da Mesa Diretora para Cambé, Diamante do Norte, Guaraqueçaba e Nova Londrina: A viagem foi proposta pela Sociedade Civil para cumprimento de agenda e diálogos sobre a construção do Sistema de Promoção da

Igualdade Racial no Estado do Paraná. A proposta foi posta em votação do pleno. Não havendo nenhuma manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **12. Relato das Comissões e Comissão de Ética - Juízo de Valor e Retratação:** Neste momento, Saul Dorval passou a presidência do Conselho para o vice-presidente, Alexandre, pois se coloca impedido por questões legais, que perante a questão de juízo e representação judicial, do qual, o cidadão Saul Dorval da Silva impetrou ano passado a respeito a uma pessoa de uma entidade que fez calúnias e difamações, este fato está gravado e em ata, sendo em duas ou três reuniões da gestão passada antes do conselheiro solicitar licença médica. Portanto, a presidência do CONSEPIR foi passada ao Conselheiro Alexandre César para realização do relato e condução deste item de pauta. O Presidente Alexandre relatou que a Comissão de Ética é formada pela Sociedade Civil pelos conselheiros Alexandre, Edivaldo e Saul - este que se encontra impedido. Em Novembro de 2020 foi criada uma Comissão Eleitoral pela DEDIF - que na época era comandada pelo Dr. Paulo Sena -, composta pela Sociedade Civil, OAB, Ministério Público e Defensoria Pública. No dia 02 de Dezembro encerrou-se o pleito eleitoral e no dia 07 de Dezembro foi cancelado o Edital sobre várias alegações. Entretanto, no Edital 01/2021 da DEDIF/SEJUF foi reaberto novamente para as eleições do CONSEPIR e o que chamou atenção foram entidades que não poderiam mais se reeleger - pois já vinham de 2 mandatos - estavam compondo a Comissão Eleitoral causando conflitos de interesses nas Eleições. Portanto, a Comissão de Ética destacou que houve conflito de interesses e favorecimento. O Presidente Alexandre realizou a leitura do relato da Comissão de Ética, segue seu formato integral apresentado: **"1 - Em 20/07/2021, reunião de posse e eleição da mesa diretora deste CONSEPIR, a Conselheira Carine disse "que, mesmo conhecendo a necessidade de celeridade, na ótica da otimização dos processos, seria difícil votar e selecionar um integrante para ocupar o cargo de vice-presidente pois os conselheiros ainda não se conhecem (...). A conselheira Carine manifestou seu descontentamento, como alerta, em relação ao formato de composição da mesa, assim como o da resolução que a induz, haja vista que, segundo ela, os eleitos já vêm, de antemão, estabelecidos pelas partes que compreendem o processo eleitoral".** Posteriormente, em 27/07 do ano corrente, em Reunião Extraordinária do CONSEPIR, a Conselheira Carine ressaltou que em questões financeiras os conselheiros deverão ser informados sobre os valores dispostos com a maior transparência possível para evitar problemas para o conselho. O vice-presidente esclareceu que esses recursos estão previstos no orçamento do conselho do Plano de Promoção da Igualdade Racial. Isto posto, passamos ao parecer desta Comissão de Ética, conforme dispõe os artigos 45, 48 e 49 do Regimento Interno do CONSEPIR, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Sabe-se que para além de zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CONSEPIR, compete a nós Conselheiros e Conselheiras, **dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros, em todas as circunstâncias vicissitudes de sua vida profissional e pessoal que possam repercutir no conceito público e na dignidade, conforme dispõe o inciso II do artigo 6º do documento regimental.** Dessa forma, ao comentar/insinuar a respeito da possível mancomunação para o exercício da composição da mesa Executiva, chegando a afirmar que os eleitos já vieram estabelecidos pelas partes componentes do processo eleitoral, a Conselheira Carine Xavier, **fora no mínimo deselegante para com seus pares.** O CONSEPIR é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada. O CONSEPIR é heterogêneo, composto por pessoas das mais variadas origens, que, no entanto, possuem um único escopo, **deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atando na execução, monitoramento e fiscalização das políticas públicas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.** Portanto, ao agir de forma desrespeitosa, insinuosas, grosseira e inadequada para o momento e principalmente, para o cargo que ocupa, a Conselheira Carine Xavier, não ofendeu somente a Mesa Executiva, mas a todos os Conselheiros e Conselheiras presentes ou não naquele momento. É inegável que criou-se um clima de constrangimento naquele momento, a plenária ficou desconcertada, todos atônicos. Servidores de carreira, cargos comissionados, autoridades presentes. Ademais, a Conselheira representa uma instituição importantíssima, o Instituto Federal do Paraná, uma instituição pública de ensino mantida pelo governo federal, ou seja, nesse período, Carine é voz e corpo do IFPR, cabe lembrar que como tudo na vida, as pessoas passam e as instituições permanecem. Dessa forma, **entendemos e aprovamos** que para o bom andamento

dos trabalhos e harmonia nos próximos passos do CONSEPIR, a Conselheira Carine Rossane Piassetta Xavier, deverá se retratar aos membros deste Conselho, com posterior encaminhamento para o Instituto Federal do Paraná dando ciência do ocorrido." Antes de dar continuidade ao relato da Comissão, o Presidente Alexandre abriu a palavra para que a Conselheira Carine possa fazer seu manifesto publicamente. A Conselheira Carine primeiramente expôs que gostaria de ter recebido essa situação previamente e que no dia em questão, não foi somente ela que comentou que não seria adequado a Eleição da Mesa Diretiva porque era a 1ª reunião e ninguém se conhecia. Além disso, a Conselheira Carine destaca que também foi ofendida por alguns membros que comentaram que ela estava sendo manipulada por alguma situação, explicitando novamente que não conhece ninguém e que está neste Conselho para trabalhar intensamente. A Conselheira Carine ressalta que em nenhum momento quis ofender alguém, mas foi escolhida para representar essa situação, a Conselheira faz acompanhamento e realiza pesquisas em comunidades quilombolas, salientando que quando entrou no CONSEPIR foi para buscar ampliar o conhecimento e conhecer outras realidades, não vindo em nenhum momento ofender ninguém, pois não é de sua natureza. Ademais, a Conselheira Carine destacou que em diversas reuniões houveram falas mais graves e intensas que não receberam essa demanda que está sendo colocada em sua pessoa, ela que está aqui para fortalecer o Conselho e melhorar a qualidade do debate, fortalecendo que não conhece outros (as) conselheiros (as) e que resolveu participar do CONSEPIR para melhor compreender toda a dinâmica do Governo e conhecer outros militantes ativos. A conselheira Carine também se pôs à disposição para quaisquer esclarecimentos e enfatizou que tal qual o Presidente Alexandre, ela também necessita faltar seu expediente para acompanhar o Conselho. Por fim, a Conselheira encerrou sua fala dizendo que se dedica ao Conselho e não está aqui para menosprezar nada ou ninguém, mas para somar e auxiliar o CONSEPIR. A conselheira Maiara solicitou quais são os procedimentos para que a Comissão de Ética analise um caso, pois da forma que foi explanada é uma forma extremamente expositiva e desnecessária. Então, se não há um procedimento de análise da Comissão de Ética, a conselheira Maiara solicita que seja normatizado e somente após isso denúncias deverão serem trazidas para a plenária, pois o formato utilizado foi desnecessário, indicando sua contrariedade ao ato realizado na plenária. O Presidente Alexandre informou que será analisada a manifestação e informou que o gostaria de tirar a prova da deselegância dos dois primeiros momentos, talvez pelo desconhecimento do Conselho e na segunda parte pelo questionamento e insinuação, pois todos que chegaram ao CONSEPIR tem fé pública e vieram para fazer o bem, mas às vezes uma fala infeliz cria um transtorno. Portanto, após a explanação da não-intenção de caluniar alguém, o Presidente Alexandre encerrou o assunto, pois o Conselho possui muito trabalho e desejou uma pronta recuperação pós-covid para a Conselheira Carine e sua família. O Conselheiro Jefferson registrou que faz parte da Comissão de Ética, mas somente no dia 02 de Setembro às 06:52 foi adicionado ao grupo da Comissão, portanto, impossibilitando sua participação na Comissão e destacou que se tivesse participado, seria completamente contrário, repudiando essa manifestação de forma vexatória e expositiva, pois caso fosse necessária a explanação da Conselheira Carine deveria ter sido realizada dentro da Comissão de Ética e posteriormente apresentado somente as notas explicativas e o Relatório da Comissão. O Conselheiro André também registrou que a forma de lidar foi expositiva e crê que há a liberdade de questionar os processos dos ritos legais. A Conselheira Maiara esclareceu que todos os Conselhos possuem Comissões de Ética, mas há formas melhores de lidar, pois a forma que foi utilizada foi incorreta e pediu desculpas em nome da SEJUF para a Conselheira Carine. Por fim, após as explanações necessárias, o Presidente Alexandre colocou em votação o arquivamento do caso. A Secretária Executiva Jane informou que não houve nenhuma manifestação contrária, portanto, o arquivamento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente Alexandre continuou o relato da Comissão de Ética, segue em seu formato integral apresentado: **"2 - Aqui, após análise da Comissão Eleitoral, em detrimento de denúncias manifestadas pelo Instituto Afro Globo, Instituto Comunidade Brasileira e rastreamento da composição do CONSEPIR, tanto titulares e suplentes, bem como, o cruzamento da entidade SUPLENTE, Centro Cultural Humaita, registrada sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 12.499.427/0001-65, cuja Presidência é ocupada pelo Senhor Adegner José da Silva e a entidade TITULAR Associação Brasileira Educacional Assistencial Corisco Capoeira e Lutas Corporais - ASCOCIC, registrada sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 18.927.502/0001-28, Presidida pelo Senhor Ademilson Costa Sousa.**

Dessa forma, verifica-se o privilégio da informação e quebra de ética **EM TESE** no período eleitoral do CONSEPIR, Edital 01/2021, vez que o CORISCO tem como suplente entidade, cujo membro integrou a Comissão Eleitoral. (**comprovar a participação do CANDIEIRO**). Bem sabemos que a participação social é imprescindível para o exercício da cidadania, este CONSEPIR é uma das ferramentas representativas que possibilitam aos cidadãos paranaenses uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial entre outros fatores. Dessa maneira, sabendo que é dever de todos nós, Conselheiros e Conselheiras zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CONSEPIR, observando sempre os princípios que regem a Administração Pública, vez que, os atos e decisões que envolvem uma comunidade devem ser objeto de transparência (12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e de prestação de contas. A inobservância por parte desse CONSEPIR, dos princípios que regem a administração pública, notadamente a **legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade** (conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92), comprometem a validade de suas deliberações e atos respectivos. Sendo assim, tendo em vista possível favorecimento no processo eleitoral desse Conselho, entre as entidades **Centro Cultural Humaitá e ASCOCIC CORISCO**, entendemos que se faz necessário, em um prazo de 7 (sete) dias úteis, a **substituição do suplente, ou seja, Sr. Adegmar Jose da Silva**, por outro integrante que não tenha composto a Comissão Eleitoral. Ainda, solicitamos a plenária que, caso a entidade não faça a correção administrativa, que exerçamos a expulsão da entidade e do membro.

PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. Parecer da Câmara: Está comissão de Ética; Obedecerá; aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte ocorreu o favorecimento de informações privilegiadas durante ao processo eleitoral junto à Entidade do Corisco e o representante Humaitá, em seguida nos levar com a evidência da entidade do CORISCO em colocar como suplente Sr. Adegmar José da Silva. Presidente conforme o cadastro na receita federal. Troca imediata do suplente e apreciação

da plenária pelo fato da falta de ÉTICA da Entidade Corisco. 3 dias, úteis para trocar imediata?" A Dra. Ana Paula destacou que fez parte da Comissão Eleitoral e explicitou que nenhuma entidade ficou fora tendo apresentado documentação dentro do prazo, independente do conflito com a entidade Centro Cultural Humaitá. Neste sentido, a Dra. Ana concorda que deverão ser realizados esclarecimentos pela entidade. A Conselheira Maiara destacou que nos demais conselhos é recomendado que quando se forma a Comissão Eleitoral seja definido que não haja participação de quem deseja se reeleger, sendo imoral a participação pelo conflito de interesses - mesmo que não conste na Lei. Então, para que isso não aconteça no próximo Edital, deve-se colocar um dispositivo de não participação de conselheiros e conselheiras e entidades que têm o interesse em reeleição. Portanto, o Presidente Alexandre colocou em votação a solicitação de substituição de suplente pela entidade CORISCO. Não havendo nenhuma manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **13. Informes:** A Conselheira Carine informou que haverá um momento no Caso Evandro que falará sobre Religiões de Matriz Africana e gostaria que o CONSEPIR encaminhasse indicações para o GT em nome de todo Conselho. Além disso, as reuniões do GT estão sendo transmitidas semanalmente e de extrema relevância, sendo de suma importância a participação do Conselho. O Presidente Saul reforçou o pedido da Conselheira Carine pela importância deste GT para os Direitos Humanos no Estado do Paraná. A Secretária Executiva Jane informou a justificativa de ausência das Conselheiras Lucimar e Rosane da SESA. **14. Encerramento:** O Presidente Saul agradeceu a presença de todos e todas presentes, informando que a próxima reunião foi marcada para o dia 27 de Setembro com pautas decisivas para o bom andamento deste Conselho, encerrando assim, a Reunião Ordinária do mês de Setembro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná. Esta ata foi redigida pelo estagiário de letras Davi Rosa e revisada pela Residente Técnica Graziella Molina.

165991/2021

RESOLUÇÃO Nº 266/2021 – SEJUF

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, de acordo com a Lei nº 19. 173/2017, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar a adesão de 20 municípios remanescentes da **Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR de 03/08/2021**, cujo objetivo é de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o Incentivo de **Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19**, em conformidade com normativas federais e estaduais, bem com o deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os Termos de Adesão **preenchidos e aceitos** no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - **SIFF** ocorreu até 30/09/2021, pelo prefeito e pelo gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o **Plano de Ação** até 19/11/2021, cuja prorrogação foi aprovada pelo CEDCA por meio da Deliberação CEDCA/PR nº 064/2021-CEDCA/PR, sendo:

Municípios Remanescentes da Del. 43/2021 - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID

Município	REPASSE	STATUS
Alto Piquiri	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Altônia	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Campo do Tenente	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Congonhinhas	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Guaratuba	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Imbaú	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Itaipulândia	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito

Itamaracá	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Leópolis	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Luiziana	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Paranaguá	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Ramilândia	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Ribeirão Claro	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Santa Isabel do Ivaí	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Santo Antônio do Paraíso	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
São José da Boa Vista	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
São Manoel do Paraná	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Saudade do Iguaçu	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Sengés	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito
Tapira	Incentivo Ccas e Adolesc que sofreram Impactos COVID	Finalizado aceito

Art. 3º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas nos normativos, bem como estar de acordo com a deliberação nº 043/2021 e na Resolução nº 276/2018 desta secretaria de estado.

§2º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEJUF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

166010/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 280/2021

Define o cronograma de participação das Forças de Segurança do Estado na Operação Verão Paraná 2021/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, artigo 9º do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019 e Decreto Estadual nº 9.266, de 4 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o cronograma de participação das Forças de Segurança Pública do Estado, subordinadas a esta Pasta, na Operação Verão Paraná 2021/2022, conforme os respectivos Planos de Operação, da seguinte forma:

- I – Capital e Litoral do Estado: de 17 de dezembro de 2021 a 8 de março de 2022;
- II – Interior do Estado: de 10 de dezembro de 2021 a 8 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

João Alfredo ZAMPIERI – Cel.

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

165676/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO COMPLEXO MÉDICO PENAL

PORTARIA Nº 016/2021

O Diretor do Complexo Médico Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, RG 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, TÁSSIA SATO, RG 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LIA MARA ALVES, RG 11.116.429-0/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir

rem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo n.º 16.092.753-4.

Art. 2. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Pinhais, 10 de novembro de 2021.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal

164995/2021

PORTARIA Nº 115/2021

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 046 de 23/03/2008, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao servidor, **Oeslei de Carvalho, RG 4.908.462-5, LF 02**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

Onse de Lê período aquisitivo: 16/10/2000 à 15/10/2005

Leia-se: 21/10/1997 à 20/10/2002

Curitiba, 26 de novembro de 2021

João Alfredo Zampieri – CEL.
DIRETOR GERAL DA SESP

Protocolo nº 18.342.367-3

166181/2021

PORTARIA Nº 116/2021

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 264 de 28/09/2012, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao servidor, **Oeslei de Carvalho, RG 4.908.462-5, LF 02**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

Onse de Lê período aquisitivo: 16/10/2005 à 15/10/2010

Leia-se: 21/10/2002 à 20/10/2007

Curitiba, 26 de novembro de 2021

João Alfredo Zampieri – CEL.
DIRETOR GERAL DA SESP

Protocolo nº 18.342.367-3

166182/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 157/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JHONATAS DA SILVA CORREIA, RG. 10.513.436-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG. 8.350.448-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e DIOGO FARDIN, RG. 8.429.145-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Co-

missão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.903.358-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 10 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

159186/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 158/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JHONATAS DA SILVA CORREIA, RG. 10.513.436-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG. 8.350.448-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e DIOGO FARDIN, RG. 8.429.145-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.103.072-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 10 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

159190/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA CITAÇÃO POR EDITAL PROTOCOLO 16.691.443-4

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, “deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares”; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa as 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão as 10h00min e INTERROGATÓRIO as 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, está disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas

deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robilan@depen.pr.gov.br, mmpereira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

157519/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Helder Soares Padilha, RG: 6.905.963-5, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

158673/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 100 /2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 316, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE

Prorrogar por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 17.270.542-1, a partir da publicação em diário oficial desta portaria.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Celia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

166088/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

ANEXO IV

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE INSERVÍVEIS da RG-CURITIBA/DEPEN 2021

A Comissão de Procedimentos Patrimoniais da Regional da REGIONAL DE CURITIBA, designada pela Portaria nº 105/2021, publicada em conformidade com o protocolo 18.169.647-8, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público para conhecer o ganhador dos Inservíveis das Unidades Administrativas - PCE-US, PCE-UP, PEP, PEP2, PFP, CMP, CCSJP e ES-CTBA, conforme determina o item 3.7.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS a Instituição CENTRO TERAPÊUTICO HADASH - CNPJ 23.678.050/0001-28 foi o vencedor, seguindo as regras do Edital e está habilitado para receber os bens inservíveis.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Comissão de Procedimentos Patrimoniais

164308/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.786.548-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4134/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de materiais de consumo, do tipo ferramentas e

produtos relacionados, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTan), sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 11.575,51 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 249 à 257) e Minuta de Edital (fls. 292 à 325).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

165729/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.067.189-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 058/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1337/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Francisco Beltrão, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 04, 05 e 07 a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.411.938/0001-62**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 133.530,40 (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), dos lotes 02, 03, 06, 08 e 09 a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.751.257/0001-59**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 57.816,90 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), e do lote 10 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 15.886,35 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 207.233,65 (duzentos e sete mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

165680/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.233.551-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4141/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.512.195/0001-02, visando a aquisição de bastões de luz química, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 04/2020 oriunda do Pregão nº 33/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 354/357;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165727/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.234.216-5**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4116/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **INASEG INDUSTRIA NACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.179.204/0001-37, visando a aquisição de fiel e caneca, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 11/2021 oriunda do Pregão nº 33/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 10.650,00 (dez mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 324/327.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165707/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.234.259-9**

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º. a 4º. e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4140/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.645.437/0001-76, visando a aquisição de saco estanque 35L, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 13/2020 oriunda do Pregão nº 33/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** conforme a Minuta de Contrato de fls. 330/333.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165742/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.258.524-6**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4142/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0846/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, visando a aquisição de Caminhonete 4X4, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais., conforme minuta apostada às fls. 157/158.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para

providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral em da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165710/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.260.502-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4147/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa técnica especializada para fornecimento de Projetos Executivos e documentação correlata, visando à posterior execução dos referidos Projetos de rede lógica em Fibra Óptica Tecnologia GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), a ser instalada nas Unidades da Polícia Militar do Paraná, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 63/82, e na Minuta do Edital de fls. 94/149;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba- Paraná, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165899/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.282.919-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 3952/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 066/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** que tem por objeto a prestação de serviço de controle de qualidade externo, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM no **valor mensal de R\$ 15.940,80 (quinze mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)** visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 19/02/2022 até 18/02/2023 nos termos da Minuta de fls. 146/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 26 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165885/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.286.241-0**

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 4152/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **FABBRICA D'ARMI BERETTA - SPA**, inscrita no código fiscal sob o nº 015410440174, objetivando a aquisição de 4.600 (quatro mil e seiscentas) pistolas calibre 9 x 19 mm, com 4 (quatro) carregadores e uma maleta correspondente, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em

utilização da Ata de Registro de Preços nº 28/2020, oriunda do Pregão Eletrônico sob o nº 06/2019, da qual esta Pasta é órgão participante e cujo certame foi promovido no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 10.805.386,66 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 247 à 251).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

166099/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.286.948-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4125/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição, com instalação, de 3 (três) janelas, 1 (uma) porta e 1 (um) portão, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, no intuito de realizar adequações no controle de acesso do Complexo Penitenciário de Piraquara, no valor máximo total de **R\$ 21.467,01 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo)**, conforme Termo de Referência (fls. 25 à 32) e Minuta de Edital (fls. 50 à 90).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165784/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.289.398-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas em favor da investigadora de Polícia **CAROLINE LUIZE GRANETO**, inscrita no CPF sob o nº 074.993.119-10, subordinada a Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP, decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em 02 de novembro de 2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2053/2021-AT/SESP, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165901/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.295.202-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4090/2021-AT/SESP, a celebração do

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0551/2021, objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0551/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, cujo objeto é a aquisição de veículos para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 214/215) – ao valor de R\$ 375.670,69 (trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e setenta reais e sessenta e nove centavos), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 1.878.353,48 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165687/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.296.139-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor dos policiais civis subordinados à Agência de Inteligência da Polícia Civil, qualificados nas Tabelas de fls. 07/11 decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos referidos policiais nos dias 06 e 07/11/2021, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2070/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba - Paraná, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165960/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.301.848-5

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor dos servidores **RODRIGO LUIZ SAUGO**, agente de perícia oficial e **PEDRO FILIPE SOARES LANA**, perito oficial da Polícia Científica do Paraná – PCP, qualificados na Tabela de fls. 03, decorrentes da execução de atividade extrajornada voluntária realizada pelo referido servidor em outubro de 2021, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº 2074/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165788/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.305.911-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4105/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.857.433/0001-07, visando a aquisição de equipamento de proteção respiratória – EPR, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 17/2020 oriunda do Pregão nº 21/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 146.580,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 123/126.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165735/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.307.024-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4121/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.148.413/0001-95 e da empresa **METALURGICA SIEMSEN LIMITADA**, CNPJ nº 82.983.032/0001-19, visando a aquisição de liquidificadores, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 335/2021, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 30.432,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, sendo **R\$ 29.574,00 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais) junto a empresa UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA e R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) junto a empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 332/341 e 342/351.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165741/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.315.495-8**

I. INDENIZO o débito decorrente de custeio com expedição de exame toxicológico em favor do Agente Penitenciário **JOÃO PEDRO ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 658.787.953-53, no montante de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a título de ressarcimento, que foi arcado pelo nominado servidor para renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, e à vista de sua lotação funcional com encargo em setor do Departamento Penitenciário que exige o transporte de passageiros, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4136/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165653/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.316.131-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4056/2021-AT/SESP, o aditamento do ao Contrato Administrativo nº 0723/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.477.490/0002-81, por mais 23 (vinte e três) dias a contar de 14/11/2021 até 07/12/2021, aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais e possibilitar o cumprimento contratual, sem que tenha ocorrido culpa de quaisquer das partes, consoante a minuta aposta às fls. 78/79.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

165685/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.331.262-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 4119/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, visando a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0784/2019-DECON/SEAP, no valor de **R\$ 318.862,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 181/189;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

166079/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 18.332.149-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4106/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0411/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços de arrendamento operacional de helicóptero EC 130 B4 ou EC 130 T2 ou H130 para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses,

a partir de 02/01/2022 até 01/04/2022, no valor total de no valor total de **R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais)**, nos termos da Minuta de fls. 122/123.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 26 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

166040/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.165.953-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº.

15.608/2007, c/c oart. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4130/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa individual RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.615.439/0001-21, cujo objeto é a aquisição de ração para cães adultos e filhotes de grande porte, para atender a demanda dos canis setoriais pertencentes ao 3º Comando Regional de Polícia Militar, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de R\$ 17.058,00 (dezesete mil e cinquenta e oito reais), conforme Termo de Referência (fls. 05/14) e Minuta do Contrato (fls. 120/128)..

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

165694/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 117 DE 26/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 503 DE 11/12/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE

OESLEI DE CARVALHO, R.G. 49084625, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/1/2019 A 31/3/2019 21/10/2007 A 20/10/2012

165897/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1172-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.336.212-7, resolve,

DESIGNAR

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS e pela DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS e CENTRO DE TRIAGEM, da mesma Divisão, durante férias do titular MIGUEL MARCELO CESAR STADLER, RG 3836850-8, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 24/11/2021 a 19/12/2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1184-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITOS

a Portaria nº 1173-DPC, de 24/11/2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1185-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 17/11/2021, KARINE CIRÍACO DO NASCIMENTO, RG 6325081-3, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia

Especializada, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CIANORTE/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 17/11/2021 a 15/11/2022, conforme Protocolo nº 17.558.531-1, publicado no Diário Oficial nº 11056, de 17/11/2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1186-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DESIGNAR

GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG 6970430-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela ASSESSORIA JURÍDICA, durante férias da titular MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG 7125001-6, Delegada de Polícia 1ª classe, no período de 01/12/2021 a 22/12/2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

165743/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 335/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Designar os servidores Angela Bittencourt Cordeiro, RG 5.676.273-6 (Presidente), Lidiane Gaida, RG 5.917.745-1 (Membro) e Jurandir Ubirajara Tripodi Junior, RG 1.103.757-7 (Secretário), para que,

sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos constantes na denúncia realizada através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO nº 105084/2020, **Protocolo nº 18.346.408-6**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

165804/2021

PORTARIA Nº 320/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Revogar	Assunto
Revogar a Portaria nº 270-2021 .	Revogar Portaria nº 270/2021, em virtude de duplicidade de nomes já publicados pela Portaria nº 244/2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

165796/2021

PORTARIA Nº 328/2021-DER

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Nereus Dourado Alcorde, RG 10.981.881-0, Leno Fanchin, RG 1.000.541-8, Paulo Cesar Salatini, RG 7.281.082-1**, para que, sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO** responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas de indenização necessárias à execução das desapropriações referentes a duplicação da Rodovia PR 445 - Lote 1 Trecho: Km 0+000 ao Km26+800 (Km 0,000 ao acesso à Lerroville) e Lote 2 - Km 26+800 ao Km 50+910 (acesso a Lerroville ao Km 50+910). Revogando eventuais portarias anteriores sobre o mesmo assunto.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

165798/2021

PORTARIA Nº 329/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
2º TEN. QOPM	Eduardo Jose Kozschen Vidal Pontes	9.809.442-3

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

165799/2021

PORTARIA Nº 331/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
CB. QPMG 1-0	Rodrigo Moreira Barbosa	6.812.203-1

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

165800/2021

PORTARIA Nº 333/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
CB. QPMG 1-0	Lauro Cesar Ribeiro da Silva	8.648.229-0

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

165802/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 058/2021

Súmula: Designa a Servidora Luana Jesus de Almeida Stadler para desempenhar suas funções junto a SEJUF.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

Considerando a tramitação do Termo de Cooperação junto a Secretaria da Justiça Família e Trabalho, que retroage a os seus efeitos a 25 de novembro de 2021;

Considerando a nomeação da servidora LUANA JESUS DE ALMEIDA STADLER através do Decreto nº 9292 de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora LUANA JESUS DE ALMEIDA STADLER, RG nº 7.882.441-7, nomeada pelo Decreto nº 9292 de 04 de novembro de 2021, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, no período de 25 de novembro de 2021 até 31/12/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

165633/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EAÇÚCAR – PRTUR – 2021

I– AUTORIZO, a aquisição de produtos de gênero alimentícios sendo 220 pacotes de café de 500gm, e 10 pacotes de açúcar de 5kg, através de dispensa de licitação, sendo menor valor apresentado pela empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ 72.131.402/0001-63, localizada na Rua Francisco Portes, 1105, Bairro Retiro, cidade de Mandirituba/PR, para suprir as necessidades da Paraná Turismo, no valor total de **R\$ 2.895,60** (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como com o Art. 35, § 4º, da referida Lei, e Lista de Verificação da PGE para aquisição de bens ou contratação de serviços de bai-

no valor, aprovada pela Resolução PGE nº 039/2019. Solicitação da dispensa no GMS nº 24647/2021.

II – Publique-se no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia do referido ato.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor Presidente
PARANÁ TURISMO - PRTUR

166109/2021

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando a Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, a qual autorizou a incorporação do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, agora denominado Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

Considerando as disposições do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, em especial o caput e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, impondo que a implementação do SEUC corresponde a uma das finalidades básicas do IAT;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná e atualiza os procedimentos para a criação, planejamento, manejo e implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

Considerando a necessidade de atualização da ferramenta de planejamento, implementação e gestão de RPPNs;

Considerando a necessidade de estabelecimento de parcerias entre o setor público e os proprietários na conservação de áreas privadas;

Considerando a Portaria IAT nº 91, de 16 de março de 2021, a qual instituiu o Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de analisar, adequar e apresentar proposta final referente ao “Modelo D” de Plano de Manejo para Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN; e

Considerando o contido no protocolo nº 17.421.317-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Roteiro Metodológico único para elaboração de Planos de Manejo de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado do Paraná, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. O Roteiro aprovado é parte integrante da presente Portaria.

Parágrafo único. O Roteiro poderá ser aprimorado e sofrer atualizações, quando necessárias.

Art. 3º. Os roteiros protocolados sobre a vigência da Portaria IAP nº 233, de 21 de dezembro de 2009, deverão ser submetidos à análise do Instituto Água e Terra, pelo prazo não prorrogável de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do presente diploma legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAP nº 233, de 21 de dezembro de 2009.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

165098/2021

Portaria nº 11207/2021/OD-GOUT. Prot. 18.214.320-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Frigorífico Driluz LTDA - CPF/CNPJ 39.372.527/0001-82. Cinzas. Coordenadas UTM 7.420.384,57 N 589.795,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

165662/2021

Portaria nº 11211/2021/OD-GOUT. Prot. 18.219.987-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLAUDIO LEONARDO OLIVATO - CPF/CNPJ 555.240.609-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.313.973,80 N 262.369,59 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 2.65 horas/dia 28 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1183/2011-DPCA.

165715/2021

Portaria nº 11187/2021/OD-GOUT. Prot. 18.214.338-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Joel Gonçalves de Souza Junior - CPF/CNPJ 063.545.719-96. Ivaí.

Coordenadas UTM 7.356.681,00 N 337.416,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 9.77 horas/dia 30 dias/mês. Município Cianorte.

165667/2021

Portaria nº 11216/2021/OD-GOUT. Prot. 18.345.384-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Reinhofer Energia Ltda. - CPF/CNPJ 10.356.783/0001-02. Rio Capão Grande. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.152.148,13 N 403.542,54 E. Validade 21/06/2015. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pinhão. Esta portaria revoga a portaria nº 513/2010-DPCA.

165882/2021

Portaria nº 11208/2021/OD-GOUT. Prot. 18.214.318-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ICILEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IBAITI LTDA - CPF/CNPJ 04.137.003/0001-22. Cinzas. Coordenadas UTM 7.359.289,00 N 581.225,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibaí.

165639/2021

Portaria nº 11186/2021/OD-GOUT. Prot. 18.203.643-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) RENATO HERMANN - CPF/CNPJ 303.133.849-91. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.270.782,00 N 793.522,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 5.03 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 10064/2021/OP-GOUT.

165627/2021

Portaria nº 11210/2021/OD-GOUT. Prot. 18.219.996-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) SUIAVI ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 08.561.595/0003-28. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.115.557,00 N 298.278,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

165716/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 202/2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020 e do constante do processo nº 17.457.509-6, considerando as dificuldades, limitações e restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia de COVID-19, que dificultaram e atrasaram o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR até a data de 28 de fevereiro de 2022, de forma impreterível, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 044/2021, de 19 de março de 2021, em atenção ao registrado no processo 17.457.509-6.

Art.2º DETERMINAR que a Comissão Processante entregue seu relatório final, até a data limite definida no Art.1, não sendo possível nova prorrogação de prazo.

Art.3º CONVALIDAR os atos e prazos realizados pela Comissão até o momento de publicação da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de novembro 2021.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

165972/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação do I Congresso Interdefensoriais.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo listados, para participação do I Congresso Interdefensoriais, a ocorrer entre os dias 29/11/2021 e 03/12/2021.

MEMBROS	CIDADE DA LOTAÇÃO
Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro	Umuarama
Thatiane Barbieri Chiapetti	Guarapuava
Ricardo Milbrath Padoim	Ponta Grossa
Samylla de Oliveira Julião	Curitiba
Ana Caroline Teixeira	Curitiba

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

165660/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar nos autos nº 0002455-86.2021.8.16.0031, em trâmite perante a Vara de Infância da Comarca de Guarapuava-Pr.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública, Dra. Thatiane Barbieri Chiapetti, para atuar nos autos nº 0002455-86.2021.8.16.0031, até o retorno da Defensora Pública, Dra. Mariela Reis Bueno, titular da 1ª Defensoria Pública de Guarapuava-Pr.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

165638/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 241, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Defensor Público para o cargo de Coordenador Jurídico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, a partir de 07 de janeiro de 2022, o Defensor Público **RICARDO MILBRATH PADOIM** para o cargo de Coordenador Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165669/2021

PORTARIA 230/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a Defensora Pública abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
ELISABETE APARECIDA A RRUDA SILVA	Defensor Público	13.868.737-6	17	12/01/2022 a 28/01/2022
			3	13/06/2022 a 15/06/2022
			3	16/11/2022 a 18/11/2022

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

166073/2021

PORTARIA 231/2021/DPG/DPPR

Concede licença paternidade para Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

CONCEDE

Art. 1º. Licença paternidade ao defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	Defensor Público	107308647-07	20	24/11/2021 a 13/12/2021

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

166065/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 013/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
Órg	Un	P/A	Nat Desp	Fte	Valor (R\$)
09	01	6010	3190.9200	100	1.443.520,00
09	01	6010	3390.3600	100	8.000.000,00
09	01	6010	3390.4900	100	3.470.000,00

Órg	Un	P/A	Nat Desp	Fte	Obra	Valor (R\$)
09	01	6010	4490.5100	100	0011	12.913.520,00

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

165939/2021